

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 29/2022

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **24 de outubro de 2022**. -----

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta da **Sra. Vereadora Ana Cristina Tiago Martins**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e um de outubro**, que acusava um saldo de **vinte e quatro milhões trezentos e dezasseis mil trezentos e catorze euros e cinquenta e um cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e dois milhões dezoito mil cento noventa e seis euros e cinquenta e seis cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos noventa e oito mil cento e dezassete euros e noventa e cinco cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação n.º 1444

Apresentação do estudo sobre a gestão patrimonial de infraestruturas

Pela empresa Luságua, Serviços Ambientais, S.A. foi efetuada a apresentação do estudo em epígrafe, o qual se dá aqui como reproduzido, ficando anexo à minuta desta ata.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter o assunto à Assembleia para conhecimento.-----

Deliberação n.º 1445

Relatório de verificação de fundos e valores entregues à guarda do Tesoureiro – 3.º trimestre

Foi presente o Relatório em epígrafe, o qual se dá aqui como reproduzido, ficando anexo à minuta desta ata, elaborado pelos funcionários nomeados para procederem à verificação de fundos e valores entregues à guarda do Tesoureiro, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo. 12.º das Normas de Controlo Interno da Câmara Municipal de Lagoa.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação n.º 1446

Aditamento ao contrato de promessa compra e venda-Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade - ratificação

Foi presente o aditamento ao contrato promessa compra e venda em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-

“ADITAMENTOCONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA -----

ENTRE: (1) O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes conferidos pelo disposto no artigo 35.º, número 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante designado por Município de Lagoa ou PRIMEIRO CONTRATANTE; -----

(2) MASSA INSOLVENTE DE “Pavilhão do Arade- Congressos, Espetáculos e Animação do Arade S.A”, pessoa coletiva n.º 503 913 731 com sede no Sítio da Passagem, da União de freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, representada pela Dra Ana Anacleto, Administradora Judicial inscrita com o n.º 409 na CAAJ, nomeada no processo de Insolvência n.º 127/20.2T8LGA que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca Judicial de Faro, Tribunal de Comércio de Lagoa, Juiz 1, com domicílio profissional na Rua Ataíde de Oliveira n.º 119, 6º Esquerdo em Faro, NIF 206 968 965 doravante designada por SEGUNDA CONTRATANTE.

Em conjunto designados por Partes e cada um individualmente por Parte; -----

CONSIDERANDO QUE: -----

(A) Em 19 de Abril de 2022, as Partes outorgaram um contrato promessa de compra e venda, tendo por objecto os imóveis sítios no Sítio da Passagem, Parchal, Concelho de Lagoa, correspondente aos art.ºs matriciais 1662, 1400, 1402, 1404, 1406, 1408 da União de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob as fichas 1071, 175, 176, 177, 178 e 179 da referida Freguesia, conjuntamente denominados “Centro de Congressos do Arade”, onde se inclui os bens móveis e equipamentos que se encontram no seu interior (o “CPCV”); -----

(B) Por inultrapassável imposição legal, a aquisição pela Câmara Municipal de Lagoa do Centro de Congressos do Arade carece de prévia autorização da Assembleia Municipal de Lagoa, bem assim como, do visto prévio favorável do Tribunal de Contas, e, naturalmente, da obtenção do correspondente financiamento/ empréstimo bancário.-----

(C) Não dispondo de dados para indicar a concreta data em que tais procedimentos de autorização prévia estarão concluídos, o Município de Lagoa, aquando da celebração do CPCV, de acordo com a sua experiência anterior, perspetivou carecer de um prazo de 6 (seis) meses para conclusão dos referidos procedimentos e outorga do contrato definitivo de compra e venda; -----

(D) Nesse enquadramento, as Partes acordaram na possibilidade de celebração de um aditamento ao CPCV para estabelecerem novo prazo para outorga da escritura pública caso, decorrido o prazo de 6 meses, o Município de Lagoa não estivesse em condições de outorgar a escritura pública de compra e venda, por falta de algum dos requisitos de autorização prévia mencionados no supra Considerando B; -----

(E) Ora, não obstante os esforços empregues, o Primeiro Contraente apenas logrou obter a autorização prévia da Assembleia Municipal de Lagoa, encontrando-se, atualmente, a diligenciar pela obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas; -----

(F) É convicção do Primeiro Contraente que os procedimentos prévios necessários para outorga do contrato definitivo estarão concluídos no curto-prazo, estando em crer que tal não ultrapassará os 4 (meses) a contar da presente data. -----

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Aditamento ao Contrato Promessa de Compra e Venda (o “Aditamento”), nos termos das cláusulas seguintes de que os Considerandos supra fazem parte, a cujo pontual e integral cumprimento reciprocamente se obrigam: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente Aditamento, acordam as Partes em prorrogar o prazo estimado para outorga da escritura pública de compra de venda em 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente Aditamento, ao abrigo do disposto na Cláusula Quarta do CPCV. -----

2. Destarte, as Partes acordam que todo o clausulado constante do CPCV outorgado mantém-se em vigor, sendo o mesmo aplicável, em tudo o que não seja aqui acordado de forma distinta, ao presente Aditamento. -----

Paços do Concelho, 19 de outubro de 2022.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o ato de assinatura do Sr. Presidente no aditamento ao contrato em causa, ocorrido no passado dia 19 de outubro.-----

Deliberação n.º 1447

Alteração à minuta da escritura de compra e venda para aquisição do Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade

Na sequência das alterações propostas pelo Tribunal de Contas à minuta da escritura de compra e venda para aquisição do Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade, aprovada por deliberação n.º 1330 da Câmara Municipal de 27/09/2022, foi presente nova minuta da escritura de compra e venda, a qual é do seguinte teor:-----

“ _____ COMPRA E VENDA -----

--- No dia ___ outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial sito na Urbanização Lagoalar, Lote G, Loja B, na cidade de Lagoa (Algarve), perante mim, Lic. Teresa Maria Braz Dias Frias, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

_____ PRIMEIRA:-----

___ ___ Ana Isabel Soares Anacleto, divorciada, natural da freguesia e concelho de Olhão, com domicílio profissional na Rua Ataíde de Oliveira, número 119, 6º esquerdo, cidade de Faro, Faro, união das freguesias Sé e São Pedro, concelho de Faro (Algarve), titular do cartão de cidadão número 10670006 5ZY7, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até 16/04/2028,-----

---- a qual intervém na qualidade de Administradora da Insolvência nomeada nos autos de insolvência de pessoa colectiva registado com o número um dois sete/ dois zero.doisT8LGA, que correm termos no Juízo de Comércio de Lagoa – Juiz um, do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, em que é insolvente a sociedade anónima:-----

_____ “PAVILHÃO DO ARADE, ESPECTACULOS E ANIMAÇÃO DO ARADE, S.A.”-----

---- com sede no sitio da Passagem, união de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa (Algarve); -----

---- matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve), sob o número único de matrícula e de identificação fiscal de pessoa colectiva 503 913 731; -----

---- no uso de poderes que constam da certidão judicial que apresenta. -----

f

_____ SEGUNDO:-----

___ Luís António Alves Encarnação, casado, natural da freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa (Algarve), residente na Urbanização Jardins de Lagoa, Lote 10-B, 1º frente, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve),-----

--- titular do cartão de cidadão número 08015414 OZY6, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até 25.05.2030,-----

--- o qual intervém, neste acto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve) em representação do órgão de administração local:-----

_____ "MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)"-----

___ pessoa colectiva número 506 804 240,-----

___ com sede nos Paços do Concelho.-----

--- Verifiquei: a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos e a qualidade e poderes para o acto do segundo outorgante pelas certidões parciais das actas:-----

_ de instalação da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve),-----

_ de delegação de competências da Câmara no Presidente da Câmara,

_ da reunião da Assembleia municipal de Lagoa datada de vinte e nove de junho do ano em curso, da qual consta a deliberação a autorizar a aquisição dos prédios infra bem como da despesa em causa e do visto favorável do Tribunal de contas a conceder autorização para a aquisição dos prédios objecto desta escritura, documentos que apresenta._____

_____ E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO:-----

___ Que, no uso dos poderes que lhe foram conferidos nos autos de insolvência supra identificados, pela presente escritura e pelo preço global de DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS, já recebido, VENDE, livre de ónus ou encargos, ao "MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)":-----

_____ UM:-----

___ Pelo valor de cento e dezasseis mil e quinhentos euros, o seguinte imóvel:-----

___ Predio urbano, composto de terreno para construção urbana com a área de seiscentos e dez metros quadrados, denominado "lote dois", sito no sitio da Passagem, união de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa (Algarve);-----

---- descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve), sob o número cento e setenta e cinco - freguesia de Parchal;-----

---- inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 1400, com o valor patrimonial tributário de 23 174,92€. -----

_____ DOIS: -----

___ Pelo valor de cento e oito mil e quinhentos euros, o seguinte imóvel:-----

___ Predio urbano, composto de terreno para construção urbana com a área de quinhentos e sessenta e nove metros quadrados, denominado “lote três”, sito no sitio da Passagem, união de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa (Algarve); -----

---- descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve), sob o número cento e setenta e seis – freguesia de Parchal; -----

---- inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 1402, com o valor patrimonial tributário de 22 220,11€. -----

_____ TRÊS: -----

___ Pelo valor de oitenta e cinco mil e quinhentos euros, o seguinte imóvel:-----

___ Predio urbano, composto de terreno para construção urbana com a área de quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados, denominado “lote quatro”, sito no sitio da Passagem, união de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa (Algarve); -----

---- descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve), sob o número cento e setenta e sete – freguesia de Parchal; -----

---- inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 1404, com o valor patrimonial tributário de 21 203,03€. -----

_____ QUATRO: -----

___ Pelo valor de sessenta e oito mil e quinhentos euros, o seguinte imóvel:-----

___ Predio urbano, composto de terreno para construção urbana com a área de trezentos e cinquenta e nove metros quadrados, denominado “lote cinco”, sito no sitio da Passagem, união de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa (Algarve); -----

---- descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve), sob o número cento e setenta e oito – freguesia de Parchal; -----

---- inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 1406, com o valor patrimonial tributário de 13 554,16€. -----

_____ CINCO: -----

___ Pelo valor de oitenta e sete mil euros, o seguinte imóvel:-----

___ Predio urbano, composto de terreno para construção urbana com a área de quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados, denominado “lote seis”, sito no sitio da Passagem, união de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa (Algarve); -----

--- descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve), sob o número cento e setenta e nove - freguesia de Parchal; -----

--- inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 1408, com o valor patrimonial tributário de 7 690,38€. -----

___ Que sobre cada um destes prédios incidem os seguintes registos em vigor:-----

--- autorização de loteamento registada nos termos da apresentação dezoito de quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e três. -----

--- inscrição de aquisição a favor da sociedade insolvente, “pavilhão do Arade, Congressos, Espetáculos e Animação do Arade, S.A.”, nos termos da apresentação sete de cinco de setembro de dois mil e três; e subsequente declaração de insolvência registada nos termos da apresentação dois mil trezentos e oitenta e nove de dois de novembro de dois mil e vinte;-----

--- inscrição de hipoteca voluntária, a favor do “Banco Espírito Santo, S.A, registada ao abrigo da apresentação um de vinte e seis de março de dois mil e sete; e respectivos averbamentos de transmissão de crédito registados nos termos das apresentações oito mil novecentos e oitenta e nove de dezasseis de abril de dois mil e quinze; e mil seiscientos e cinquenta e oito de oito de maio de dois mil e vinte. -----

--- duas inscrições de penhora, registadas ao abrigo da apresentação quatro mil e oitenta e dois de vinte e oito de setembro de dois mil e doze, na qual consta como exequente a Massa Insolvente de Habipro, construção Civil, S.A e inscrição dois mil quinhentos e quarenta e dois de dezasseis de dezembro de dois mil e treze, na qual consta como exequente a sociedade Finanfarma – Sociedade de Factoring, S.A. -----

_____ SEIS: -----

___ Pelo valor de dois milhões e trinta e quatro mil euros, o seguinte imóvel: -----

___ Predio urbano, composto de edifício térreo destinado a fabrica da Conservas de Peixe, escritório e habitação do gerente, sito no sitio da Passagem, união de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa (Algarve);-----

--- descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o número mil e setenta e um, da freguesia de Parchal; -----

--- inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 1662, com o valor patrimonial tributário de 560 043,29€. -----

___ Que sobre este prédio incidem os seguintes registos:-----

---- inscrição de aquisição a favor da sociedade insolvente, “pavilhão do Arade, Congressos, Espetáculos e Animação do Arade, S.A.”, nos termos da apresentação dez de quatro de janeiro de dois mil; e subsequente declaração de insolvência registada nos termos da apresentação dois mil trezentos e oitenta e nove de dois de novembro de dois mil e vinte; -----

---- duas inscrições de hipoteca voluntária, uma a favor do “Banco Espírito Santo, S.A, registada ao abrigo da apresentação um de vinte e seis de março de dois mil e sete; e respectivos averbamentos de transmissão de crédito registados nos termos das apresentações oito mil novecentos e oitenta e nove de dezasseis de abril de dois mil e quinze; e mil seiscentos e cinquenta e oito de oito de maio de dois mil e vinte e outra nos termos da inscrição quatrocentos e trinta e três de vinte e um de abril de dois mil e onze. -----

---- duas inscrições de penhora, registadas ao abrigo da apresentação quatro mil e oitenta e dois de vinte e oito de setembro de dois mil e doze, na qual consta como exequente a Massa Insolvente de Habipro, construção Civil, S.A e inscrição dois mil quinhentos e quarenta e dois de dezasseis de dezembro de dois mil e treze, na qual consta como exequente a sociedade Finanfarma – Sociedade de Factoring, S.A. -----

--- cujos cancelamentos se extinguem por caducidade nos termos legais. -----

--- Que o pagamento da totalidade do referido preço é efectuado nesta data mediante entrega de cheque bancário com o número _____ sacado sobre o banco _____. -----

_____ PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO: -----

--- Que em cumprimento da deliberação da assembleia municipal de vinte e nove de junho de dois mil e vinte e dois, aceita para o MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE), a presente compra e venda nos termos exarados, cuja despesa para a presente aquisição se encontra inscrita no Plano Plurianual de Investimento (PPI) – dotações iniciais e actuais do ano económico em curso, e visto concedido pelo Tribunal de Contas, e registadas contabilisticamente com o número de cabimento e número de compromisso referente à despesa em causa, respectivamente, um um três quatro quatro cinco e um um sete um seis zero.-----

_____ PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----

--- Que, este contrato de compra e venda não teve intervenção de mediador imobiliário.-----

--- Fiz a advertência aos outorgantes, de que deverão fazer constar desta escritura a intervenção de mediador imobiliário, caso a mesma se tenha verificado e de que incorrem na pena prevista para o crime de desobediência previsto e punido no artigo 348º do Código Penal, se tiverem omitido tal informação.-----

---- Não foi exibida licença de utilização, bem como certificado energético, do prédio urbano ora transmitido sob a verba número seis, por dele o presente acto estar dispensado nos termos do número 6 do artigo 833º do Código de Processo Civil (aplicável por remissão do número 6 do artigo 164º do Código

↓

da Insolvência e da Recuperação de Empresas), constituindo ónus do adquirente a sua obtenção, caso exigível. _____

___ Exibiram: _____

--- Seis cadernetas prediais urbanas obtidas via internet em _____

___ Arquivo: _____

--- a) Uma certidão judicial, comprovativa dos poderes de alienação concedidos à primeira outorgante; ---

--- b) Certidões das mencionadas acta e respectivas deliberações e Visto do Tribunal de contas; -----

--- c) Seis certidões prediais online, impressas nesta data do portal do registo predial com os códigos de acesso PP- _____.

--- d) Duas declarações, uma relativa à isenção do pagamento de imposto de selo e outra com o DUC 160. _____ relativa a isenção do pagamento de IMT. -----

--- e) as mencionadas fichas de compromisso e cabimento. -----

___ Foi esta escritura lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

_____ A Notária: _____

Estatística: Verbetes nº _____.

Conta Registada sob o nº _____.

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração da escritura de compra e venda e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 1448

Atribuição de subsídio ao Grupo Desportivo de Lagoa – Torneio de Futebol Taça da Amizade

Foi presente a informação nº 27587, da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Lagoa recebeu, entre os dias 05 e 09 de outubro, uma comitiva composta por 24 elementos de Lagoa dos Açores no âmbito da sua participação no torneio de futebol - Taça da Amizade, que contou com a participação da equipa de veteranos da Sociedade Recreativa Capricho Estombarense, da equipa de veteranos do Grupo Desportivo de Lagoa e da equipa do Santiago Futebol Clube, realizado no passado dia 08 de outubro no Estádio Capitão Josino da Costa.-----

Esta iniciativa decorreu no âmbito da relação institucional e de proximidade existente entre o Município de Lagoa do Algarve e o Município de Lagoa dos Açores, geminados desde 2008, a “Taça da Amizade” tem como objetivo reforçar os laços de amizade e de solidariedade entre os dois Municípios e a sã convivência na modalidade do Desporto Rei que é o Futebol, mas também, promover e divulgar o nosso concelho a quem nos visita.-----

Face ao que foi anteriormente exposto, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) ao Grupo Desportivo de Lagoa para apoiar nas despesas inerentes à deslocação da equipa do Clube Açoriano ao nosso concelho.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Grupo Desportivo de Lagoa subsídio no valor de 10.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114097.-----

Deliberação nº 1449

Atribuição de subsídio à Associação de Ciclismo do Algarve – IV Taça Regional de Cadetes e Juniores em Ciclismo

Foi presente a informação nº 27799, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“No passado dia 8 de outubro teve lugar em Lagoa a IV Taça Regional de cadetes e juniores em ciclismo. Foram cerca de 100 atletas que trouxeram este popular desporto às ruas de Lagoa. Esta prova, inserida no calendário associativo decorreu sem incidentes e com muita velocidade, ondes rapazes e raparigas desfrutaram de uma bela tarde desportiva. Este evento, foi mais um, que assinalou o ecletismo do Município do que toca ao desenvolvimento desportivo. -----

Entrando no terceiro eixo da estratégia Municipal para o desenvolvimento desportivo – Lagoa acolhe grandes eventos – esta taça promovida pela Associação de Ciclismo do Algarve cativou várias pessoas a acompanharem a prestações dos jovens ciclistas, contribuindo assim para a divulgação desta modalidade no nosso concelho. Pela realização desta competição solicito a atribuição de um apoio de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) à Associação de Ciclismo do Algarve.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação de Ciclismo do Algarve subsídio no valor de 2.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114096.-----

Deliberação nº 1450

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa – Férias Desportivas de Verão 2022

Foi presente a informação nº 24626, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“As Férias Desportivas de Verão 2022, acolheram centenas de crianças e jovens, possibilitando assim, uma ocupação salutar, ativa e pedagógica do tempo de interrupção letiva que os alunos têm direito no fim de cada ano escolar. Parte fundamental deste processo é a alimentação, nomeadamente os almoços, para este fim, o Município contou com a preciosa colaboração das cantinas de Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, onde foram servidas cerca de 4500 refeições. Deste modo, para fazer face aos encargos com as referidas refeições, solicito a atribuição de um apoio de 12.150,00€ (doze mil cento e cinquenta euros) ao agrupamento em causa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, subsídio no valor de 12.150,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114093.-----

Deliberação n.º 1451

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo – Férias Desportivas de Verão 2022

Foi presente a informação nº 27926, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Durante os meses de Julho e Agosto a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo levou a cabo o seu programa de férias desportivas de verão. Com este programa esta coletividade garantiu o acompanhamento e desenvolvimento de competências sociais, culturais e desportivas de várias crianças e jovens do nosso concelho. Este tipo de atividade acarreta um elevado investimento, sobretudo para poder proporcionar algumas visitas, passeios ou deslocações a atividades por parte dos seus intervenientes. Estando sensível a esta dificuldade o Município apoia nos custos de transporte para prossecução do atrás referido, isto, dentro dos parâmetros acordados com todos os parceiros. Assim, pelo trabalho desenvolvido no que a esta temática diz respeito solicito a atribuição de um apoio de 3.450,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros) à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, subsídio no valor de 3.450,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114086.-----

Deliberação n.º 1452

Adiantamento por conta do protocolo a celebrar no ano de 2022 com os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa

Foi presente o ofício dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa a solicitar a atribuição de apoio financeiro extraordinário a título de adiantamento do protocolo a celebrar com o Município de Lagoa, por forma a dar cumprimento aos compromissos mensais da Associação.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 23816, prestada pela Secretária do sr. Presidente, Ângela

Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das coletividades do Concelho. Atenta às necessidades de cada uma, reconhece e valoriza todo o tempo que estas dedicam à causa pública. -----

Considerando as necessidades e dificuldades económicas que atravessa, solicita, a Associação Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, ao Município de Lagoa, a atribuição de um apoio extraordinário a título de um adiantamento de 3 meses da verba do protocolo a celebrar em 2022, de forma a garantir a sua sustentabilidade e dar continuidade e cumprimento aos compromissos mensais, para manter todas as atividades regulares.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação adiantamento no valor de 45.000,00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114118.

Deliberação n.º 1453

Proposta de projeto de regulamento de concessão de benefícios fiscais do Município de Lagoa

Foi presente a informação n.º 28659, da Chefe da Divisão Administrativa, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que por deliberação da Câmara Municipal datada de 13 de setembro do corrente ano, foi autorizado dar início ao procedimento tendente à elaboração do projeto de regulamento de concessão de benefícios fiscais do Município de Lagoa, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital publicitado na internet, no sítio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração do referido regulamento;-----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do Edital, verifica-se que não foram registados nesta edilidade quaisquer contributos para a elaboração do regulamento;-----

Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, o projeto de regulamento de concessão de benefícios fiscais do Município de Lagoa, que se anexa, o qual, deverá ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.”-----

“Município de Lagoa

EDITAL N.º XX/2022

Luís António Alves da Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público, nos termos e

para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor do **Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa**, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de xx de xxxxx de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de xx de xxxxx de 2022. -----

Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa

Nota justificativa

1. Os municípios dispõem de poderes tributários próprios relativamente a impostos a cuja receita têm direito, incluindo a concessão de benefícios fiscais, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

2. Este regime legal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio dar a possibilidade aos municípios de, mediante regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, estabelecer critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios. -----

3. Considerando,-----

i) Que a inexistência de atualizações no quadro legislativo vigente dos benefícios fiscais, em sede de IMI, IMT e Derrama, faz subsistir situações de injustiça na partilha da carga fiscal daqueles impostos pelos contribuintes;-----

ii) O reconhecimento pelo Executivo do atual contexto de agravamento das principais variáveis macroeconómicas, designadamente o aumento da inflação e o aumento das taxas diretas do BCE, com consequências ao nível dos rendimentos das famílias e do mercado imobiliário, acrescido da incerteza do cenário pandémico da Covid19;-----

iii) A especificidade do parque imobiliário destinado a habitação no concelho de Lagoa, por ser parte integrante de uma região com elevada procura ao nível de aquisição de segunda habitação, com implicações ao nível da oferta e na formação de preços;-----

iv) A estabilidade da situação financeira do Município de Lagoa; -----

4. É possível criar um regime municipal de benefícios fiscais ao nível do imposto municipal sobre imóveis (IMI), do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) e da Derrama, tomando em consideração diferentes dimensões e atributos, promovendo o alargamento do quadro vigente de benefícios fiscais, evitando sobreposições com benefícios já previstos e aproximando cidadãos e empresas do exercício dos poderes tributários pelos eleitos locais. -----

5. Com o regime de benefícios fiscais agora proposto, pretende-se tipificar um conjunto de apoios

destinados: -----

i) às famílias residentes no concelho; -----

ii) à melhoria das condições de atração e fixação da população mais jovem no concelho; -----

iii) à promoção da natalidade; -----

iv) ao aumento de fogos destinados ao arrendamento habitacional; -----

v) à dinamização do tecido empresarial local; -----

6. Estabelece o n.º 3 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que os benefícios fiscais a criar devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade.-----

7. Nestes termos, e por força do n.º 9 do mencionado artigo 16.º, os pressupostos do reconhecimento de benefícios fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da assembleia municipal, cabendo exclusivamente à câmara municipal o reconhecimento do direito àqueles. -----

8. Foram considerados os custos e benefícios das medidas projetadas, atento o previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, baseadas na definição de critérios entendíveis, vinculativos e abstratos, de forma a permitir abranger os domínios merecedores da concessão de incentivos fiscais pelo Município de Lagoa. -----

9. No presente regulamento foi ainda adotado um classificador de benefícios fiscais, tendo em vista uma adequada tipificação e quantificação da despesa fiscal anual, que venha a decorrer da implementação do presente regulamento, permitindo a monitorização sobre a receita fiscal cessante, devidamente discriminada pelas diferentes dimensões dos benefícios fiscais criados. -----

10. A execução do presente regulamento deve pautar-se pela promoção das melhores práticas de simplificação administrativa, com uma administração célere, eliminando redundâncias e reduzindo os custos de contexto, garantindo aos interessados o reconhecimento dos benefícios fiscais previstos no presente regulamento, e privilegiando sempre que possível, o mecanismo de reconhecimento automático.

11. A abertura do procedimento administrativo com vista à elaboração do presente Regulamento Municipal foi aprovada pela Deliberação n.º 1280/2022, de 13 de setembro de 2022, da Câmara Municipal, na sequência da Informação n.º 24935, de 9 de setembro de 2022, da Divisão Administrativa. O início do procedimento foi publicitado através do edital 84/DA/2022 e no sítio institucional do Município de Lagoa na Internet. -----

12. O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo todas as propostas/sugestões dos interessados, merecido do

f

Município, a adequada avaliação de mérito e de direito. -----

13. Assim, no exercício das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelos números 2, 3 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aprovado o Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa. -----

CAPÍTULO I

PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, do n.º 2 do artigo 16.º e n.ºs 22 e 23 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. São definidos no presente regulamento os critérios e condições para o reconhecimento de benefícios fiscais, relativamente ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e à Derrama, que constituem receitas próprias do Município de Lagoa.

2. Os benefícios fiscais previstos no presente regulamento podem traduzir-se nas seguintes modalidades jurídico-tributárias:-----

a) isenções totais ou parciais, cuja verificação impede total ou parcialmente a produção dos efeitos do facto constitutivo da obrigação do imposto; -----

b) redução da coleta, representada por uma redução do próprio imposto, efetuada após o apuramento do mesmo, calculado com a aplicação das taxas gerais de tributação;-----

c) taxas preferenciais, consistindo na redução das taxas de tributação face às taxas gerais do imposto;-----

3. Os benefícios fiscais previstos no presente Regulamento incidem sobre os seguintes domínios: -----

a) habitação própria e permanente das famílias residentes em Lagoa; -----

- b) arrendamento para fim habitacional;-----
- c) desenvolvimento do tecido empresarial local;-----
4. Os incentivos fiscais previstos no presente Regulamento são cumulativos com os benefícios reconhecidos ao abrigo da legislação subsidiária (CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, CIMT – Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais), devendo em caso de conflito normativo, aplicar-se o regime legal que se revelar mais favorável para os interessados.-----
5. Os domínios merecedores de apoio municipal definidos no n.º 3 podem ser alterados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, com a definição de novos critérios e condições para o reconhecimento dos benefícios fiscais e a estimativa do impacto financeiro das novas medidas. -----
6. Os incentivos consagrados no presente regulamento, cujos pressupostos objetivos e subjetivos são definidos com caráter genérico, têm em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local, constituindo benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos dos n.º 2 e 5 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----
7. Os incentivos fiscais a conceder nos termos do presente regulamento, devem respeitar a limitação temporal constante do n.º 3 do artigo 16.º do RFALEI. -----

Artigo 3.º

Reconhecimento

Os benefícios fiscais previstos no presente regulamento são dependentes de reconhecimento pela Câmara Municipal, emergindo da sua iniciativa, salvo quando o presente regulamento dispuser que a sua atribuição depende da iniciativa dos interessados. -----

Artigo 4.º

Requisito geral para a atribuição dos benefícios fiscais

Podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no presente Regulamento as pessoas singulares e coletivas que, à data da constituição do direito aos benefícios fiscais, tenham a situação devidamente regularizada relativamente a dívidas ao Município de Lagoa, em condições análogas às previstas no artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário. -----

Artigo 5.º

Audição das freguesias

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, e relativamente à concessão de benefícios fiscais exclusivamente em sede de IMI, promover-se-á a audição das freguesias até à aprovação do

presente regulamento em Assembleia Municipal, sendo informadas anualmente quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa para a sua atribuição.-----

Artigo 6.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente, na sua redação atual: -----

a) A Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 13 de setembro; -----

b) A parte I do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho; -----

c) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro; -----

d) A Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro; -----

e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro. -----

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS FISCAIS

Parte I

Viver em Lagoa

Artigo 7.º

Habitação permanente dos residentes em Lagoa

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se habitação permanente dos residentes em Lagoa, os prédios urbanos que, a 31 de dezembro do ano do reconhecimento do benefício fiscal, verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos: -----

a) Prédios cuja afetação seja, exclusivamente, habitacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do CIMI;-----

b) Prédios cujo sujeito passivo de IMI, determinado nos termos do artigo 8.º do CIMI, corresponda a pessoas singulares, não se considerando elegíveis os prédios integrados, ainda que parcialmente, em heranças indivisas;-----

c) Prédios nos quais os sujeitos passivos de IMI mantenham o respetivo domicílio fiscal, nos termos do artigo 19.º da Lei Geral Tributária;-----

2. O requisito previsto na alínea c) do número anterior deve verificar-se, pelo menos, desde 31 de dezembro do ano anterior ao do reconhecimento. -----
3. O domicílio fiscal dos interessados e a localização dos prédios constante das inscrições matriciais devem conter os elementos relativos à morada, devidamente atualizados, designadamente: denominações toponímicas, número de polícia e código postal.-----
4. O ato de classificação de habitação permanente dos residentes em Lagoa é realizado oficiosamente pela Câmara Municipal, mediante a consulta dos elementos disponibilizados oficiosamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira, e que permitam a sua validação pelos serviços do município, reportada a 31 de dezembro de cada ano.-----
5. Nas situações de divergência ou insuficiência de elementos entre a localização do prédio e o domicílio fiscal dos sujeitos passivos, os serviços da Câmara Municipal podem usar a informação relativa ao sistema municipal de abastecimento de água, enquanto entidade fornecedora, nos termos do artigo 125.º do CIMI.
6. Os serviços da Câmara Municipal podem ainda solicitar aos interessados a prestação de informações complementares, as quais devem ser prestadas no prazo máximo de 10 dias a contar do envio do pedido de esclarecimento. -----

Artigo 8.º

Redução da taxa de IMI para Habitação Própria e Permanente

1. O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode fixar anualmente uma redução até 25% da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis que vier a ser fixada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar aos prédios que sejam classificados de habitação permanente dos residentes em Lagoa, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.-----
2. A redução da taxa pode ser aplicada em função do Valor Patrimonial Tributário do prédio, segundo os escalões constantes da seguinte tabela, podendo o município fixar, adicionalmente, um limite máximo para a redução da coleta, resultante da aplicação do número anterior. -----

Escalão	VPT do Prédio	<i>Limite da Redução à Coleta</i>
1	Até € 66.500	-
2	Mais de € 66.500 e até € 125.000	-
3	Mais de € 125.000 € e até € 200.000	-
4	Mais de € 200.000 € e até € 250.000	-
5	Mais de € 250.000 € e até € 500.000	€ 200
6	Mais de € 500.000	€ 250

3. Em caso de compropriedade, o valor patrimonial tributário e o limite da redução à coleta a considerar para efeitos da aplicação do presente artigo, é o que corresponder à totalidade do prédio. -----

4. Para efeitos da aplicação do presente artigo, considera-se o valor patrimonial tributário vigente a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a redução da taxa de IMI. -----

5. O valor da redução da coleta por prédio que resultar da aplicação do presente artigo, não pode exceder o limite máximo da redução à coleta que vier a ser estabelecido por escalão de valor patrimonial tributário. -----

6. Nas situações em que se verifique a aplicação do número anterior, a redução efetiva da taxa de IMI é calculada segundo a fórmula: -----

$$\text{redTaxa (em\%)} = \text{redIMI/IMItg} \times 100$$

Em que,-----

redTaxa (em%) – redução (em %) a aplicar à taxa geral, fixada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, para efeitos de aplicação do presente artigo -----

redimi - redução máxima do IMI, determinada nos termos do n.º 1, 2 e 5 do presente artigo -----

IMItg - IMI calculado por aplicação da taxa fixada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI

7. Para efeitos de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira do reconhecimento do benefício fiscal, pode a redução da taxa de IMI prevista no presente artigo ser convolada numa isenção parcial do Valor Patrimonial Tributário, calculada segundo a fórmula:-----

$$\text{VPTis} = \text{redIMI/IMItg} \times \text{VPTnif}$$

Em que,-----

VPTis - VPT isento por sujeito passivo -----

redIMI = redução máxima do IMI, determinada nos termos do n.º 1, 2 e 5 do presente artigo -----

IMItg= IMI calculado por aplicação da taxa fixada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI -

VPTnif - Nas situações de contitularidade, o Valor Patrimonial Tributário é determinado por sujeito passivo, correspondendo o seu valor proporcionalmente à sua quota-parte no prédio -----

Artigo 9.º

Redução de IMI para Famílias com Dependentes

1. O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode fixar uma redução da coleta do Imposto Municipal sobre Imóveis, em função do número de dependentes que, nos termos do CIRS, componham o agregado familiar dos sujeitos passivos, titulares de prédios classificados de habitação permanente dos residentes em Lagoa, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento. -----

2. A redução de IMI prevista no presente artigo é cumulativa com a aplicação do artigo 112.º-A do CIMI.

3. A redução de IMI é determinada de acordo a seguinte tabela: -----

Número de dependentes	Redução à coleta
1	€ 15
2	€ 35
3 ou mais	€ 70

4. A verificação dos pressupostos para a redução de IMI, é efetuada de forma oficiosa pelos serviços da Câmara Municipal, com base nos elementos constantes na matriz predial e na liquidação de IMI, disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do artigo 119.º do CIMI, designadamente os relativos à aplicação do artigo 112.º-A do CIMI no ano anterior ao do reconhecimento dos benefícios fiscais.-----

5. Em alternativa ao disposto no número anterior, admite-se que os interessados promovam, até 30 de setembro de cada ano, a comunicação ao Município da composição do agregado familiar que tiver sido considerada pela Autoridade Tributária e Aduaneira na declaração de rendimentos relativa ao ano imediatamente anterior ao do reconhecimento dos benefícios fiscais. Para o efeito, os interessados devem apresentar documento emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que permita a comprovação da composição do agregado familiar para efeitos do artigo 13.º do CIRS. -----

6. Para efeitos de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira do reconhecimento do benefício fiscal, pode a redução à coleta prevista no presente artigo ser convolada no reconhecimento de isenção parcial do Valor Patrimonial Tributário, calculada segundo a fórmula: -----

$$VPTis = \text{redIMIdep} / \text{IMItp} \times VPTnif$$

Em que,-----

VPTis - VPT isento por sujeito passivo -----

redIMIdep = redução da coleta do IMI, determinada nos termos dos n.º 1 e 3 do presente artigo-----

IMItp= IMI calculado por aplicação da taxa fixada para o prédio, nos termos do artigo 8º (redução de taxa para habitação própria e permanente) -----

VPTnif - Nas situações de contitularidade, o Valor Patrimonial Tributário é determinado por sujeito passivo, correspondendo o seu valor proporcionalmente à sua quota-parte no prédio -----

Artigo 10.º

Incentivo de IMT à fixação de residência no concelho

1. São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano localizado no concelho de Lagoa, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, e cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda o valor máximo do 2º escalão a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do CIMT.-----

2. Beneficiam ainda da redução da taxa marginal de IMT para a taxa de 0%, todas as aquisições cuja liquidação de imposto, seja efetuada nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do CIMT, e até ao valor máximo do 2º escalão a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do CIMT.-----

3.A aplicação do número anterior não prejudica a liquidação do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, nos termos e prazos gerais dispostos no CIMT.-----

4.-----

A revisão da liquidação de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e a correspondente restituição de imposto ao sujeito passivo, são efetuadas oficiosamente pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, decorrente de comunicação a efetuar pelo Município de Lagoa, após instrução pelos sujeitos passivos, do pedido de reconhecimento do direito ao benefício.-----

5.O pedido de reconhecimento do direito ao benefício previsto no presente artigo, tem de ser requerido, cumulativamente, por todos os sujeitos passivos do prédio integrantes do mesmo agregado familiar, até ao final do 9º mês seguinte ao da aquisição sujeita a IMT.-----

6.Nas situações de compropriedade, e sempre que os sujeitos passivos vivam em comunhão de vida em condições análogas às dos cônjuges, deve ser apresentada declaração conjunta, sob compromisso de honra, do qual conste o início da ocupação do prédio, em situação de união de facto pelos comproprietários.-----

7.A isenção prevista no presente artigo só pode ser reconhecida ao sujeito passivo ou agregado familiar, que não tenha beneficiado do presente regime nos 60 meses anteriores à data de aquisição do prédio, com as exceções abaixo indicadas, fundamentadas em alterações relevantes da composição do agregado familiar:-----

a)----- por motivos de casamento ou união de facto;

b) por motivos de dissolução do casamento ou união de facto;-----

c) por motivo de aumento do número de dependentes, considerando-se aqueles que constituem o agregado familiar dos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 13.º do CIRS;-----

8.O direito ao benefício previsto no presente artigo, depende da verificação simultânea e cumulativa dos pressupostos para todos os sujeitos passivos do prédio, sendo apenas elegíveis os prédios para os quais ocorra a transmissão simultânea da totalidade dos direitos de propriedade do prédio.-----

9. Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se ter havido afetação do prédio à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar se aí se fixar o respetivo domicílio fiscal.-----

10. À isenção ou redução das taxas de IMT previstas no presente artigo, são aplicáveis os pressupostos de caducidade previstos no n.º 7 do artigo 11.º do CIMT.-----

Artigo 11.º

Incentivo de IMI à fixação de residência no concelho

1. São isentas de IMI, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos construídos, ampliados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a data de aquisição ou após a data de conclusão das obras de construção/ampliação, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao final do 9º mês seguinte à aquisição ou conclusão das obras de construção/ampliação.-----

2. O direito ao benefício previsto no presente artigo, depende da verificação simultânea e cumulativa dos pressupostos para todos os sujeitos passivos do prédio, carecendo o seu reconhecimento da apresentação de pedido à Câmara Municipal de Lagoa nos termos do artigo 25.º do presente regulamento. -----

3. Nas situações de compropriedade, todos os sujeitos passivos do prédio devem fazer parte integrante do mesmo agregado familiar e, quando os sujeitos passivos vivam em comunhão de vida em condições análogas às dos cônjuges, deve ser apresentada declaração conjunta, sob compromisso de honra, do qual conste o início da ocupação do prédio, em situação de união de facto pelos comproprietários.-----

4. Tratando-se de prédios ampliados, a isenção incide sobre o valor patrimonial tributário correspondente ao seu acréscimo resultante de nova avaliação, efetuada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do CIMI. -----

5. Para efeitos do disposto no n.º 1, o período de isenção a conceder é determinado em conformidade com os escalões constantes da seguinte tabela:-----

Escalão	Valor Patrimonial Tributário	Período de isenção	Mínimo de Dependentes
1	Até € 66.500	5	-
2	Mais de 66.500 e até € 125.000	5	1
3	Mais de € 125.000 € e até € 150.000	3	1
4	Mais de € 150.000 € e até € 175.000	3	2

5 Mais de € 175.000 € e até € 200.000 3 3

6. A determinação do início e da duração do período de isenção tem em consideração o valor patrimonial tributário vigente na data de aquisição ou na data fiscalmente relevante para efeitos de inscrição ou atualização matrerial nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do CIMI. -----

7. Relativamente à verificação do mínimo de dependentes que integram o agregado familiar dos sujeitos passivos, a determinação da duração do período de isenção nos termos do n.º 5, tem em consideração a constituição do agregado familiar na data do pedido de reconhecimento ao direito ao benefício fiscal. -----

8. Se a afetação do prédio a habitação própria e permanente pelo sujeito passivo ou pelo respetivo agregado familiar ocorrer após o decurso do prazo previsto no n.º 1 ou se o pedido for apresentado fora do prazo, a isenção inicia-se no ano do pedido, cessando, todavia, no ano em que findaria se os prazos tivessem sido cumpridos.-----

9. Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se ter havido afetação do prédio ou partes de prédio à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar se aí se fixar o respetivo domicílio fiscal. -----

10. Em caso de compropriedade, o valor patrimonial tributário a considerar para efeitos da aplicação do presente artigo, é o que corresponder à totalidade do prédio. -----

11. -----Os benefícios fiscais a que se refere este artigo cessam logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os beneficiários dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do CIMI. -----

12. -----

A isenção prevista no presente artigo só pode ser reconhecida ao sujeito passivo ou agregado familiar, que não tenha beneficiado do presente regime nos 60 meses anteriores à data de aquisição do prédio, com as exceções abaixo indicadas, fundamentadas em alterações relevantes da composição do agregado familiar:

- a) ----- por motivos de casamento ou união de facto;
- b) por motivos de dissolução do casamento ou união de facto;-----
- c) por motivo de alteração do número de dependentes, considerando-se aqueles que constituem o agregado familiar dos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 13.º do CIRS; -----

Artigo 12.º

Incentivo ao arrendamento habitacional

1. O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem arrendados,

ininterruptamente, há mais de 12 meses e destinados exclusivamente a habitação permanente do arrendatário;-----

2. Consideram-se elegíveis os prédios que, cumulativamente, verifiquem os seguintes requisitos:-----

a) Prédios cuja afetação seja, exclusivamente, habitacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do CIMI;-----

b) Os prédios sejam destinados, exclusivamente, a habitação permanente dos arrendatários;-----

c) O contrato de arrendamento tenha sido comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Câmara Municipal de Lagoa e se considere vigente desde 31 de agosto do ano anterior ao do reconhecimento do benefício fiscal;-----

3. A avaliação dos requisitos previstos no presente artigo reportará anualmente a 31 de dezembro de cada ano.-----

4. Para efeitos de comprovação da afetação do imóvel a habitação permanente do arrendatário, o Município de Lagoa pode solicitar a este último, a apresentação de certidão comprovativa do respetivo domicílio fiscal, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do artigo 19.º da LGT, podendo esta ser obtida por via eletrónica através do portal das finanças.-----

Parte II

Investir em Lagoa

Artigo 13.º

Tecido Empresarial Local – Incentivos em sede de Derrama

1. As pessoas coletivas com sede no concelho, podem beneficiar de isenção ou de taxas reduzidas em sede de Derrama, a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, em função dos seguintes critérios objetivos:-----

a) Lucro tributável de valor não superior ao que anualmente vigorar, em sede de IRC, como limite máximo da matéria coletável para aplicação da taxa reduzida de IRC, nos termos do n.º 2 do artigo 87.º do CIRC;

b) Projetos de investimento realizados na circunscrição do concelho de Lagoa, com enfoque na sustentabilidade ambiental, devidamente comprovados por sistemas de classificação ou de certificação nos domínios da eficiência hídrica ou da produção biológica;-----

2. O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode decidir pela aplicação, de isenções ou taxas reduzidas de derrama, até ao limite máximo da taxa de derrama que vigorar nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do RFALEI.-----

CAPÍTULO III

RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Parte I

Instrução

Artigo 14.º

Princípios gerais

1. O Município de Lagoa pode promover campanhas de sensibilização ou divulgação do quadro de benefícios fiscais vigentes na circunscrição do concelho, tendo em vista o esclarecimento e a fruição dos benefícios fiscais previstos no presente regulamento pelo maior número de pessoas e empresas. -----
2. Sem prejuízo de outras disposições do presente regulamento, os pedidos de reconhecimento de benefícios fiscais dependentes da iniciativa dos interessados, são instruídos através da apresentação ou de submissão eletrónica, de formulário próprio, no sítio da internet ou nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Lagoa. -----
3. Podem ser solicitados aos interessados, elementos complementares que se considerem necessários para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos de reconhecimento de benefícios fiscais, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de extinção do procedimento e conseqüente arquivamento do pedido. -----

Artigo 15.º

Verificação dos pressupostos dos benefícios fiscais

1. A apreciação do cumprimento dos critérios e condições regulamentares cujo preenchimento é necessário para a concessão dos benefícios fiscais, é realizada pelas unidades orgánicas que vierem a ser designadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----
2. A inobservância ou cessação dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito aos benefícios fiscais consagrados no presente regulamento, posteriormente à concessão dos mesmos, determina a sua caducidade e a exigibilidade dos montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido ou renovado. -----
3. Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os conseqüentes atos tributários de liquidação, em respeito do artigo 45.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º, ambos da Lei Geral Tributária. -----

Artigo 16.º

Cessação dos pressupostos dos benefícios fiscais por declaração dos interessados

Nas situações em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o

direito aos benefícios fiscais previstos no presente regulamento, os beneficiários devem declarar esse facto, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal de Lagoa e ao Serviço de Finanças de Lagoa, para promoção dos consequentes atos tributários de liquidação. -----

Artigo 17.º

Direito de audição

Nas situações de indeferimento do pedido de reconhecimento de benefícios fiscais, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei Geral Tributaria. -----

Artigo 18.º

Decisão

Finda a instrução do procedimento, e sempre que haja lugar a um ato de reconhecimento de benefícios fiscais, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento, é elaborada pelos serviços da Câmara Municipal uma proposta de deliberação, devidamente acompanhada de estimativa financeira do valor dos benefícios fiscais a conceder. -----

Parte II

Instrução dos Benefícios Fiscais dependentes da iniciativa da Câmara Municipal

Artigo 19.º

Iniciativa oficiosa

São de reconhecimento oficiosa e dependentes da iniciativa da Câmara Municipal, os seguintes benefícios fiscais: -----

- a) A redução da taxa de IMI para habitação própria e permanente, prevista no artigo 8.º.-----
- b) A redução de IMI para famílias com dependentes, prevista no artigo 9.º.-----
- c) A isenção ou taxa reduzida de Derrama, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º. -----

Artigo 20.º

Instrução – redução da taxa de IMI para Habitação Própria e Permanente

1. Para efeitos de aplicação do artigo 8.º do presente regulamento, os prédios a considerar como habitação permanente dos residentes em Lagoa, são objeto de prévia classificação pela unidade orgânica que vier a ser designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento e até à data limite de 31 de outubro de cada ano. -----

2. A identidade dos sujeitos passivos constantes da matriz predial deve estar devidamente atualizada, no prazo máximo de 60 dias a contar da ocorrência dos factos tributários que determinem a mudança da

titularidade do imóvel;-----

3. Finda a instrução do procedimento de classificação dos prédios a considerar como habitação permanente dos residentes em Lagoa, é elaborada uma proposta de deliberação a remeter à Câmara Municipal, contendo lista nominativa de prédios e sujeitos passivos, com estimativa financeira do valor do benefício fiscal a conceder por prédio e sujeito passivo;-----

4. Qualquer interessado, durante o mês de Novembro de cada ano, pode apresentar pedido de informação, relativo à integração de prédio de que seja titular na lista identificada no número anterior, devendo instruir o pedido com os elementos abaixo indicados, emitidos pelas entidades competentes nos 30 dias anteriores ao da apresentação do pedido de informação; -----

a) Caderneta predial, emitida pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;-----

b) Cópia da descrição do registo predial, emitida por Conservatória do Registo Predial; -----

c) Planta de localização, disponibilizada pela Câmara Municipal de Lagoa, com indicação da localização precisa do prédio, da responsabilidade do interessado e para o qual pretende informação. -----

Artigo 21.º

Instrução – redução de IMI para Famílias com Dependentes

1. Para efeitos de aplicação do artigo 9.º do presente regulamento, a unidade orgânica que promover o tratamento da informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do artigo 119.º do CIMI, designadamente os elementos relativos à aplicação do artigo 112.º-A do CIMI, deve identificar, até à data limite de 31 de outubro de cada ano, e de entre aqueles que sejam considerados como habitação permanente dos residentes em Lagoa nos termos do artigo 20.º do presente regulamento, os prédios cujos sujeitos passivos de IMI, sejam parte integrante de famílias com dependentes. -----

2. Para efeitos do presente artigo, a composição do agregado familiar é a que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto, mediante o número de dependentes que tenha servido à aplicação do disposto no artigo 112.º-A do CIMI na liquidação de IMI, do ano imediatamente anterior ao do reconhecimento do benefício fiscal. -----

3. Nas situações previstas no n.º 5 do artigo 9.º do presente regulamento - atualização da informação por iniciativa do interessado - e sem prejuízo dos poderes de correção previstos no artigo 15.º do presente regulamento, a composição do agregado familiar é a que constar de documento emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos do artigo 13.º do CIRS, quando relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior ao da aplicação do benefício fiscal, constituindo igual meio de prova, a composição do agregado familiar que tiver sido comunicado pelos sujeitos passivos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º-A do CIRS. -----

4. Finda a instrução do procedimento de classificação dos prédios destinados a habitação permanente em

Lagoa relativamente a famílias com dependentes, é elaborada uma proposta de deliberação a remeter à Câmara Municipal, contendo lista nominativa dos prédios, sujeitos passivos de imposto e número de dependentes, com estimativa financeira do valor do benefício fiscal a conceder por prédio e sujeito passivo; -----

5. Qualquer interessado, durante o mês de Novembro, pode apresentar pedido de informação, relativo à integração de prédio de que seja titular na lista identificada no número anterior, devendo instruir o pedido com os elementos abaixo indicados, devidamente emitidos pelas entidades competentes nos 30 dias anteriores ao da apresentação do pedido de informação;-----

- a) Caderneta predial, emitida pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;-----
- b) Cópia da descrição do registo predial, emitida por Conservatória do Registo Predial;-----
- c) Planta de localização, disponibilizada pela Câmara Municipal de Lagoa, com indicação da localização precisa do prédio, da responsabilidade do interessado e para o qual pretende informação.-----
- d) Documento emitido pela AT, comprovativo da composição do agregado familiar para efeitos do artigo 13.º do CIRS, designadamente a folha de rosto da declaração de IRS relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior ao da aplicação do benefício, ou o comprovativo da comunicação dos sujeitos passivos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º-A do CIRS.-----

Artigo 22.º

Instrução - isenção ou taxa reduzida de Derrama

1. Para efeitos de aplicação da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento, a unidade orgânica que promover o tratamento da informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do artigo 19.º do RFALEI, deve apresentar uma estimativa da despesa fiscal decorrente da aplicação do benefício fiscal em apreço, que deve ser parte integrante da proposta de deliberação das taxas de derrama, nos termos do artigo 19.º do RFALEI.-----

2. A fruição do benefício fiscal previsto no presente artigo depende, exclusivamente, do adequado cumprimento das normas declarativas em sede de IRC, designadamente quanto ao correto preenchimento da declaração periódica de rendimentos, prevista no artigo 120.º do CIRC.-----

Parte III

Instrução dos Benefícios Fiscais dependentes da iniciativa dos interessados

Artigo 23.º

Iniciativa dos interessados

1. Dependem da iniciativa dos interessados, e mediante a apresentação de requerimento em formulário próprio, no sítio da internet do Município de Lagoa ou nos serviços de atendimento da Câmara Municipal,

os seguintes benefícios fiscais: -----

a) Incentivo em IMT à fixação de residência no concelho, nos termos do artigo 10.º;-----

b) Incentivo em IMI à fixação de residência no concelho, nos termos do artigo 11.º; -----

c) Incentivo ao arrendamento habitacional, nos termos do artigo 12.º;-----

d) A isenção ou taxa reduzida de Derrama, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, relativamente aos sujeitos passivos que tenham sede no concelho de Lagoa e promovam projetos de investimento classificados de relevância económica municipal. -----

Artigo 24.º

Instrução – Incentivo em IMT à fixação de residência no concelho

1. O pedido de isenção de IMT, para efeitos do artigo 10.º do presente regulamento, deve ser apresentado pelos interessados, até ao final do 9.º mês seguinte ao da aquisição sujeita a IMT, devendo conter os seguintes elementos: -----

a) A identificação civil e fiscal do requerente; -----

b) O consentimento, para acesso pelos serviços do município, aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada; -----

c) A identificação do prédio para o qual se solicita o benefício fiscal, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial;-----

d) Cópia da descrição do registo predial, emitida por Conservatória do Registo Predial; -----

e) Cópia do título aquisitivo, donde conste a identificação do DUC de IMT; -----

f) Na situação prevista no n.º 6 do artigo 10.º do presente regulamento, declaração conjunta dos sujeitos passivos, relativa ao início da ocupação do imóvel em situação de união de facto; -----

g) Quando for aplicável o n.º 7 do artigo 10.º do presente regulamento, os interessados devem juntar comprovativos das alterações relevantes da composição do respetivo agregado familiar; -----

2. No prazo máximo de 60 dias, a unidade orgânica que promover o tratamento da informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do artigo 49.º do CIMT, deve apresentar proposta de deliberação à Câmara Municipal, para efeitos de reconhecimento do direito ao benefício fiscal e posterior comunicação oficiosa aos serviços competentes da Autoridade Tributária e Aduaneira, para instauração de procedimento de revisão da liquidação de IMT, tendo em vista a restituição do imposto ao sujeito passivo. -----

3. Da proposta de deliberação mencionada no número anterior, deve fazer parte integrante uma estimativa da despesa fiscal decorrente da aplicação do benefício fiscal em apreço.-----

Artigo 25.º

Instrução – Incentivo em IMI à fixação de residência no concelho

1. O pedido de isenção de IMI, para efeitos do artigo 11.º do presente regulamento, deve ser apresentado pelos interessados, devendo conter os seguintes elementos: -----
 - a) A identificação civil e fiscal do requerente; -----
 - b) O consentimento, para acesso pelos serviços do município, aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada; -----
 - c) A identificação do prédio para o qual se solicita o benefício fiscal, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial;-----
 - d) Cópia da descrição do registo predial, emitida por Conservatória do Registo Predial; -----
 - e) Na situação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do presente regulamento, declaração conjunta dos sujeitos passivos, relativa ao início da ocupação do imóvel em situação de união de facto; -----
 - f) Quando for aplicável o n.º 7 ou o n.º 12 do artigo 11.º do presente regulamento, os interessados devem juntar comprovativos das alterações relevantes da composição do respetivo agregado familiar; -----
2. No prazo máximo de 60 dias, a unidade orgânica que for designada para o efeito, deve apresentar proposta de deliberação à Câmara Municipal, para efeitos de reconhecimento do direito ao benefício fiscal e posterior comunicação aos serviços competentes da Autoridade Tributária e Aduaneira, para eventual instauração de procedimento de revisão da liquidação de IMI. -----
3. Da proposta de deliberação mencionada no número anterior, deve fazer parte integrante uma estimativa da despesa fiscal decorrente da aplicação do benefício fiscal em apreço.-----

Artigo 26.º

Instrução – Incentivo ao arrendamento habitacional

1. O pedido de redução da taxa de IMI, para efeitos do artigo 11.º do presente regulamento, deve ser apresentado pelos interessados, até 30 de setembro de cada ano, devendo conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação civil e fiscal do requerente; -----
 - b) O consentimento, para acesso pelos serviços do município, aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada; -----
 - c) A identificação do prédio para o qual se solicita o benefício fiscal, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial;-----
 - d) Cópia do contrato de arrendamento; -----

2. Nas situações de mera renovação, ao pedido de redução da taxa de IMI só devem ser juntos os elementos que contenham atualizações. -----

3. No prazo máximo de 60 dias, a unidade orgânica que vier a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal, deve apresentar proposta de deliberação à Câmara Municipal, para efeitos de reconhecimento do direito ao benefício, dela devendo fazer parte integrante uma estimativa da despesa fiscal decorrente da aplicação do benefício fiscal em apreço. -----

Artigo 27.º

Instrução – isenção ou taxa reduzida de Derrama aplicável a sujeitos passivos com projetos de investimento com sustentabilidade ambiental

1. O pedido de isenção ou redução da taxa de Derrama, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento deve ser apresentado pelos interessados até 30 de setembro de cada ano, devendo conter os seguintes elementos:-----

a) Certidão permanente do registo comercial do interessado, que permita aferir a qualidade e poderes de representação do requerente; -----

b) O consentimento, para acesso pelos serviços do município, aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada; -----

c) A identificação dos prédios localizados no concelho de Lagoa, que foram objeto de investimento com enfoque na sustentabilidade ambiental;-----

d) Documentos emitidos por entidades competentes, comprovativos da classificação ou certificação nos domínios da eficiência hídrica ou da produção biológica;-----

2. A unidade orgânica que promover o tratamento da informação relativa à derrama e disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira ao abrigo do artigo 19.º do RFALEI, deve apresentar uma estimativa da despesa fiscal decorrente da eventual aplicação do benefício fiscal em apreço, que deve ser parte integrante da proposta anual de deliberação das taxas de derrama. -----

3. A fruição do benefício fiscal previsto no presente artigo depende, exclusivamente, do adequado cumprimento das normas declarativas em sede de IRC, designadamente quanto ao correto preenchimento da declaração periódica de rendimentos, prevista no artigo 120.º do CIRC. -----

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Artigo 28.º

Comunicação à Autoridade Tributaria e Aduaneira

1. A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributaria e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados e até 31 de dezembro de cada ano, os benefícios fiscais que tenham sido objeto de deliberação pela assembleia municipal.-----
2. Quando os benefícios fiscais sejam relativos a IMI, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais abrangidos, o número de identificação fiscal dos respetivos titulares, a indicação do âmbito do benefício fiscal e o respetivo período de vigência quando aplicável. ----
3. Incluem-se nas comunicações referidas no número anterior, os benefícios fiscais abaixo indicados: -----
 - a) Redução da taxa de IMI aplicável aos prédios considerados de habitação permanente dos residentes em Lagoa, nos termos do artigo 8.º;-----
 - b) Redução da coleta de IMI para famílias com dependentes, nos termos do artigo 9.º;-----
 - c) Isenção de IMI aplicável aos prédios atinentes à fixação de habitação permanente dos residentes em Lagoa, nos termos do artigo 11.º;-----
 - d) Redução da taxa de IMI para prédios afetos a arrendamento habitacional, nos termos do artigo 12.º; ----
4. Quando os benefícios fiscais sejam relativos a Derrama, as deliberações a que se referem o artigo 13.º do presente regulamento, são comunicadas por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, em simultâneo com a comunicação da taxa normal de derrama, nos termos dos n.º 1 e 17, ambos do artigo 18.º do RFALEI.-----
5. Nas situações em que se verifique a inadequabilidade do portal das finanças, admite-se a possibilidade da comunicação à Autoridade Tributaria e Aduaneira ocorrer em data posterior a 31 de dezembro de cada ano, devendo a Câmara Municipal promover as comunicações em falta, pela forma que se revelar mais adequada à aplicação, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, dos benefícios fiscais vigentes nos termos do presente regulamento.-----

CAPÍTULO V

CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 29.º

Incumprimento de pressupostos dos benefícios fiscais

1. A inobservância dos pressupostos de que dependeu o reconhecimento do direito aos benefícios fiscais consagrados no presente regulamento, posteriormente à concessão dos mesmos e por motivo imputável aos interessados, determina a sua revisão ou caducidade e a exigibilidade do imposto que seria devido,

- caso aquele direito não tivesse sido reconhecido. -----
2. Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributaria e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação. -----
3. Consideram-se situações de incumprimento de pressupostos dos benefícios fiscais, designadamente, as seguintes situações: -----
- a) Alteração do domicílio fiscal dos sujeitos passivos abrangidos pelos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 11.º do presente regulamento, para prédio diferente daquele que haja sido classificado de habitação permanente em 31 de dezembro do ano a que respeita a concessão do benefício fiscal; -----
- b) Alteração superveniente da composição do agregado familiar, nas situações previstas no n.º 5 do artigo 9.º e na alínea c) do n.º 7 do artigo 10.º, ambos do presente regulamento; -----
- c) Nas situações previstas no artigo 10.º do presente regulamento, os pressupostos de caducidade previstos no n.º 7 do artigo 11.º do CIMT. -----

Artigo 30.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo do dever de informação previsto no artigo 16.º, bem como dos poderes de controlo e fiscalização da Autoridade Tributaria e Aduaneira na aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do EBF, o Município de Lagoa tem o dever de informar aquela entidade relativamente a todos os factos de que obtenha conhecimento, que determinem a revisão ou caducidade dos benefícios fiscais concedidos nos termos do presente regulamento, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação dos mesmos. -----
2. O dever de informação do Município de Lagoa referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida ao Serviço de Finanças de Lagoa. -----

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, no seguimento de informação prestada pelos serviços municipais, com observância da legislação em vigor. -----

Artigo 32.º

Divulgação dos benefícios fiscais concedidos

1. Anualmente, é elaborado um relatório com os benefícios fiscais concedidos no ano imediatamente anterior, a remeter pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para conhecimento, dele fazendo parte integrante o número de situações abrangidas por tipologia dos benefícios fiscais e a correspondente despesa fiscal.-----

2. Os benefícios fiscais devem ser objeto de segmentação estatística, por analogia da utilização do classificador de benefícios fiscais constante do relatório da despesa fiscal apresentado anualmente pelo Governo, nos termos do artigo 15.º-A do EBF. -----

Artigo 33.º

Disposição transitória

1. Podem beneficiar dos apoios concedidos nos termos do presente Regulamento todos os que tenham beneficiado de anteriores isenções concedidas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do regime anteriormente previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do RFALEI, na redação anterior a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.-----

2. Admite-se a aplicação no presente ano de 2022, dos benefícios constantes nos artigos 8.º e 9.º, sem prejuízo da identificação de prédios e beneficiários, constante nos artigos 20.º e 21.º do presente regulamento, ser efetuada em data posterior a 31 de outubro, nas situações em que seja garantida a aprovação pelos órgãos autárquicos e a posterior comunicação à AT nos termos do artigo 28.º do presente regulamento. -----

Artigo 34.º

Disposição revogatória

Consideram-se revogadas todas as normas regulamentares e quaisquer atos que contrariem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo dos efeitos produzidos ou que devam ser salvaguardados. -----

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da *Internet* do Município de Lagoa em www.cm-lagoa.pt.-----

Para os devidos e legais efeitos publica-se o presente Edital que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do use e costume. -----

Registe-se e publique-se. -----

Paços do Município, xx de xxxxxx de 2022

O Presidente da Câmara Municipal, (Luís António Alves da Encarnação)-----

A Câmara deliberou, por unanimidade submeter o projeto de regulamento, a discussão pública, pelo prazo de trinta dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Deliberação n.º 1454

Proposta de projeto de regulamento para apoio ao associativismo desportivo do Município de Lagoa - Relatório da discussão pública

Foi presente a informação n.º 28127, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“ 1. Introdução

O projeto de regulamento para apoio ao associativismo desportivo de Lagoa, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa em 19 de Julho de 2022, foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, através de Edital n.º 70/2022, publicitado na II.ª Série do Diário da República, no dia 20 de Julho de 2022, tendo terminado o prazo da referida consulta pública, no passado dia 20 de Setembro de 2022. -----

2. Período, meios e forma de consulta

De acordo com o previsto no Edital supracitado, a proposta do projeto de regulamento esteve disponível para consulta pública no Balcão Único da Câmara Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo os interessados, no prazo concedido, apresentar os seus contributos, mediante comunicação escrita;

No âmbito da consulta pública são consideradas e apreciadas todas as sugestões apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através do endereço eletrónico geral@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa. -----

3. Conclusão

Ao longo do referido período constata-se que não houve registo de quaisquer contributos endereçados a esta edilidade. -----

Nesta conformidade, face ao supra exposto, proponho a V. Exa. que o presente projeto de regulamento seja remetido ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal. -----

“Projeto de regulamento para apoio ao associativismo desportivo do Município de Lagoa

Preâmbulo

As Autarquias têm tido, ao longo dos últimos anos, um papel fundamental no desenvolvimento desportivo das suas comunidades, constituindo uma das vertentes deste desenvolvimento o apoio prestado ao Movimento Associativo. -----

O Associativismo Desportivo constitui um fator determinante no desenvolvimento desportivo concelhio, pelo que, reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como veículo de saúde e bem-estar, de sociabilização e de participação cívica, constitui também dever do Município de Lagoa a disponibilização de meios e recursos que viabilizem o trabalho das associações e clubes desportivos. -----

É, por isso, necessário o estabelecimento de um conjunto de critérios que, aproveitando o potencial do associativismo, permita que a cooperação entre o Município de Lagoa e as diferentes associações do Concelho se pautem por regras claras em que cada parte assumam o seu papel na vida ativa da comunidade.

Assim, com o objetivo de disciplinar a atribuição de apoios aos diversos intervenientes no desenvolvimento desportivo e recreativo do Concelho de Lagoa, garantindo maior eficácia, rigor e transparência, é elaborado o presente Regulamento. -----

No conjunto, constitui objetivo do Município de Lagoa que este Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo possibilite: -----

- A distinção entre programas de apoio a atividades de carácter anual e programas de apoio a atividades de carácter pontual; -----
- A definição dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pelo Município de Lagoa; -----
- A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; -----
- A progressiva autonomia das associações desportivas, coletividades e instituições em relação ao Município, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; -----
- A sensibilização e mobilização das associações, coletividades e instituições para a consolidação da prática associativa. -----

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estipulado na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias municipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 46.º e 47.º da regim de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos aprovado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como tendo presente o previsto nos princípios constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define a metodologia e critérios de apoios a atribuir pelo Município de Lagoa ao Associativismo Desportivo, visando reforçar práticas de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as Estruturas Associativas com intervenção desportiva. -----

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

1. Podem candidatar-se e beneficiar dos apoios constantes deste regulamento, as Federações Desportivas, as Associações Desportivas, o Comité Olímpico e o Comité Paralímpico de Portugal, a Confederação do Desporto de Portugal, os Clubes Desportivos (sedeados no concelho ou incorporantes de atletas do concelho que se constituam de interesse Municipal, de alto rendimento ou percurso Olímpico ou ainda, com atividade relevante no espaço geográfico do Concelho de Lagoa), Instituições Particulares de Solidariedade Social, outras entidades privadas sem fins lucrativos sedeadas no Concelho de Lagoa e os Agrupamentos de Escolas.-----
2. Podem, ainda, candidatar-se grupos informais, entendidos estes como aqueles grupos, reunindo um mínimo de 3 elementos e que não se encontrem legalmente constituídos como entidade coletiva, com personalidade jurídica própria e, ainda, as pessoas singulares cujos projetos por si apresentados se caracterizem de relevante interesse para o Município de Lagoa; -----
3. Para efeitos do previsto no nº 2 e 3 do presente artigo, considera-se atividade relevante ou de interesse relevante para o Município de Lagoa todas as atividades que contribuam para prossecução do interesse público municipal, na vertente da promoção e generalização do bem-estar e da qualidade e vida da população, assente na generalização da atividade física e desportiva e se desenrolem, parcial ou totalmente, no espaço geográfico do Município de Lagoa.-----
4. Este regulamento não é aplicável aos protocolos específicos, aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e às atividades desportivas de carácter profissional.-----

Capítulo II

Candidatura e apoios

Secção I

Artigo 4º

Processo de candidatura

1. As propostas de apoio são feitas por Candidatura em impresso específico, tendo em conta a área e natureza do apoio pretendido, conforme o especificado no artigo 5º deste regulamento. -----
2. As Candidaturas apresentadas têm de ser acompanhadas pela Ficha de Identificação do Proponente e pelo Plano de Atividades. -----
3. Os apoios são concedidos mediante a celebração de Contrato programa.-----

Artigo 5º

Âmbito dos apoios

São elegíveis para apoio:-----

- a) Atividades de Carácter Regular; -----
- b) Atividades de Carácter Pontual; -----
- c) Programas de Apoio ao Associativismo Desportivo-----
- d) Apoio à Atividade Desportiva Federada-----
- e) Apoio a Projeto Olímpico, de Alto Rendimento ou Seleções -----
- f) Apoio à Formação de Dirigentes e Técnicos vinculados profissionalmente às Associações Desportivas ---
- g) Apoio à manutenção de instalações próprias ou cedidas em regime de utilização e gestão exclusivas; ---
- h) Apoio à manutenção de viaturas próprias de passageiros e pela participação na rede de transportes desportivos. -----

Artigo 6º

Natureza dos apoios

- 1 - Os apoios podem ser de natureza financeira, logística, material e técnica. -----
- 2 - Os apoios financeiros são atribuídos por deliberação camarária. -----
- 3 - Os restantes apoios podem ser concedidos por despacho do Presidente da Câmara ou em quem este delegar.-----
- 4 - À cedência de instalações municipais aplica-se o Regulamento de Taxas Municipais em vigor. -----

Secção II

Procedimento para a Formalização de Candidatura aos Apoios

Artigo 7º

Registo Municipal e Condições de Candidatura

1. As pessoas coletivas que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, têm que estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal dos Agentes Desportivos. -----
2. O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser submetido na plataforma do Associativismo instruído com os seguintes documentos:-----
 - a) Identificação completa da entidade requerente, nomeadamente a designação social, número de identificação de pessoa coletiva (NIPC), número de identificação da segurança social (NISS), número de identificação bancária (IBN); morada e contactos; -----
 - b) Comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade ou, em alternativa, documento de autorização para que os serviços municipais possam proceder à consulta junto da Segurança Social e Finanças; -----
 - c) Escritura pública de constituição da entidade publicada no Diário da República ou no Portal da Justiça ou documento equivalente; -----
 - d) Estatutos e eventuais alterações; -----
 - e) Regulamento Interno, quando previsto pelos estatutos; -----
 - f) Ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício; -----

3. Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2, a associação, coletividade ou instituição visada, deverá, no mês seguinte à sua verificação, informar o Município de Lagoa.-----
4. Reúnem condições para candidatar-se aos apoios mencionados, as associações e organizações desportivas que cumulativamente:-----
 - a) Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica;-----
 - b) Possuam sede e desenvolvam atividades no Concelho de Lagoa;-----
 - c) Estejam inscritas no Registo Municipal;-----
 - d) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizada;-----
 - e) Respeitem o prazo especificamente definido para candidatura a cada um dos vários apoios.-----
5. Excecionalmente, poderão ainda ser concedidos apoios a Associações Desportivas que não tendo sede no Concelho, mas reunindo os requisitos mencionados nas alíneas a), d) e e) no número anterior, desenvolvam atividades de especial interesse para o Município de Lagoa.-----
6. Os apoios referidos serão sempre condicionados à disponibilidade financeira do Município de Lagoa.--

Artigo 8º

Apresentação das candidaturas

1. A atribuição dos apoios de carácter permanente ou pontual é precedida de um **aviso de abertura de candidaturas**, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal e a publicitar em edital e no sítio de Internet do Município de Lagoa.-----
2. As candidaturas a apoios para a realização de eventos desportivos, podem ser apresentadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não possam ser previsíveis no âmbito do plano de atividades ou no âmbito do projeto de desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, sendo que neste caso ficam sempre condicionadas a uma dotação orçamental prevista para os apoios pontuais.-----
3. As candidaturas são formalizadas e acompanhadas dos documentos exigidos em função do tipo de apoio pretendido.-----
4. As candidaturas apresentadas após a data referida no número um ficam condicionadas em função do orçamento disponível para a época desportiva correspondente.-----

Artigo 9º

Da análise das candidaturas

1. A apreciação dos pedidos de apoio, compete aos Serviços de Desporto e Juventude do Município de Lagoa conjuntamente com o Vereador do Pelouro do Desporto, seguindo os critérios definidos no presente normativo.-----
2. Após a análise dos pedidos, os de carácter financeiro serão submetidos a aprovação pela Câmara Municipal, podendo os de outra natureza, com exceção dos apoios traduzidas em cedência de instalações

municipais, a título duradouro, ser decididos por despacho do Presidente ou Vereador com competências delegadas em matéria de Desporto. -----

3. Após aprovação em reunião de Câmara, as associações serão informadas do apoio atribuído para esse ano, procedendo-se à celebração dos correspondentes contrato-programa ou protocolos de colaboração/cooperação.-----

4. Os Serviços de Desporto e Juventude, ao longo da época, promovem um adequado acompanhamento às atividades, verificando se as verbas estão a ser utilizadas para os fins a que foram destinadas.-----

5. Independentemente da divulgação realizada pelas Entidades Promotoras, e com base no calendário de atividades do plano ou programa de desenvolvimento desportivo subjacente ao apoio, o Município de Lagoa reserva-se ao direito de publicitar tais atividades nos órgãos de comunicação social.-----

6. As associações desportivas e restantes entidades abrangidas pela aplicação do presente normativo, quando façam constar deliberadamente da sua candidatura informações falsas ficam inibidas de candidatar-se a apoios desta natureza por período nunca inferior a um ano. -----

Artigo 10º

Concretização dos apoios

1. Os apoios financeiros a conceder serão concretizados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que identificam o apoio concedido, bem como as contrapartidas e as condições da atribuição do apoio. -----

2. Os apoios materiais, logísticos e técnicos são formalizados através de um protocolo de colaboração. ----

Artigo 11º

Contratos-programa

Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de comparticipações financeiras, bem como as servidões administrativas desportivas, o acompanhamento e controlo, modificação, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro ou por diploma que regule de futuro a matéria em apreço, revogando aqui o referido. -----

Artigo 12º

Cláusulas

1. O contrato-programa deverá conter as seguintes cláusulas: -----

- a) Objetivos a concretizar;-----
- b) Enquadramento dos apoios financeiros públicos a conceder no âmbito das candidaturas aprovadas;-----
- c) Demonstração de autonomia financeira;-----
- d) Identificação de quaisquer entidades associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;-----
- e) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----

- f) Obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivos;-----
- g) Prazo de execução do programa;-----
- h) Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;-----
- i) Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;-----
- j) Condições de revisão do contrato;-----
- k) Consequências de eventual incumprimento;-----
- l) Outras que se afigurem necessárias.-----

Artigo 13º

Publicidade dos Apoios Municipais

1. A concessão de apoios municipais obriga as associações desportivas, coletividades ou instituições beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou já realizados. -----
2. Todas as peças promocionais e informativas das atividades em causa, quando não haja acordo nesse sentido que permita a exceção, devem referir de modo explícito o apoio do Município de Lagoa.-----
3. Para aplicação do disposto neste número deverá ser utilizado em todo o material impresso o logótipo que a seguir se reproduz: -----



4. De todo o material promocional deverá ser enviado ao Município de Lagoa pelo menos um exemplar. ---

Artigo 14º

Requisitos de candidatura

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município têm de, cumulativamente:-----
 - a) estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, quando se trate de pessoas coletivas; -----
 - b) Ter a sede social no Município de Lagoa ou aqui promover atividades de relevante interesse municipal, na aceção estabelecida o antecedente parágrafo 3º do artigo 3º do presente Regulamento.-----
 - c) Possuir a sua situação regularizada, relativamente a dívidas de impostos e taxas junto do Estado Português e Autarquias Locais;-----
 - d) Possuir a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social. -----

2. No caso de candidaturas a apresentar por entidades coletivas legalmente constituídas, constitui condição de candidatura a obrigatoriedade de a mesma não cobrar aos seus atletas uma mensalidade superior a 20€ (vinte euros) e apresentar, na data da candidatura, um período mínimo de 2 anos, ininterruptos, de atividade na modalidade desportiva alvo do apoio requerido.

Artigo 15º

Instrução do pedido

1. O pedido menciona concretamente o fim a que se destina o apoio e é instruído com os seguintes elementos:-----
- a) Identificação da entidade requerente; -----
 - b) Identificação fiscal; -----
 - c) Fotocópia da escritura pública de constituição e / ou fotocópia da publicação no Diário da República dos estatutos da entidade; -----
 - d) Fotocópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício; -----
 - e) Fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação. -----
 - f) Menção de projetos ou atividades anteriores, similares;-----
 - g) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 7.º do presente Regulamento. -----
2. A Câmara Municipal de Lagoa reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo dos demais documentos que sejam exigíveis por força da aplicação de regimes especiais, legalmente previstos.

Secção III

Apoios financeiros

Artigo 16.º

Apresentação do pedido

1. O pedido de apoio é apresentado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, até 31 de julho do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, de forma a possibilitar a respetiva inscrição no Plano de Atividades e Orçamento do Município. -----
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos para projetos ou atividades em que não era espectável a sua ocorrência, para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, podendo ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que haja razões de interesse municipal, devidamente fundamentadas. -----

Artigo 17º

Instrução do pedido

Para além dos elementos instrutórios mencionados no antecedente artigo 8º, devem as candidaturas ser instruídas ainda com os seguintes elementos: -----

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;-----
- b) Justificação do programa candidatar, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar, apresentando: -----
- c) Identificação das modalidades desportivas a desenvolver;-----
- d) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades dos praticantes desportivos; -----
- e) Caracterização das infraestruturas desportivas próprias e ou necessárias;-----
- f) Qualificação técnica de treinadores e formadores a alocar ao projeto ou ação a candidatar; -----
- g) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa ou ação;-----
- h) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;-----
- i) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamento ou patrocínios e respetivas condições;-----
- j) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; -----
- k) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver;-----
- h. Calendário e prazo global de execução do programa ou ação; -----

Artigo 18º

Forma de financiamento

1. Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal, ficando a entidade obrigada à apresentação de relatório, de execução física e financeira, do projeto. -----
2. Os apoios relativos a projetos ou atividades com duração superior a um mês são concedidos de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos: -----
 - a) 1.ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;-----
 - b) 2.ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório de resultados alcançados. -----
3. As percentagens referidas no número anterior podem ser alteradas no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado pela Câmara Municipal, sendo nesse caso o apoio atribuído faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo de a última prestação só ser efetuada após a entrega do relatório dos resultados alcançados. -----

4. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento não pode ser superior a 60 % do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:-----

- a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor; -----
- b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Câmara Municipal ou Assembleia Municipal; -----
- c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara. -----

Secção IV

Apoios não financeiros

Artigo 19º

Requisitos de candidatura

As entidades que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente a cedência de equipamentos, espaços físicos, e outros meios técnicos, materiais e logísticos ou de divulgação por parte do Município, para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento. -----

CAPÍTULO III

Programas de Apoio ao Associativismo Desportivo

Artigo 20º

Programa de desenvolvimento desportivo

1. Consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo (PDD), todos os planos de atividades das entidades que fomentem a prática de atividades físicas e desportivas, organizem competições de interesse sócio desportivo ou que visem a construção, beneficiação ou otimização de infraestruturas e equipamentos desportivos de interesse municipal. -----

2. Para efeitos da concessão de apoios às atividades físicas e desportivas, por parte do Município, os Programas de Desenvolvimento Desportivo devem mencionar entre outros elementos: -----

- a) Descrição e caracterização genérica do Programa de Desenvolvimento Desportivo a concretizar, com indicação das atividades físicas e desportivas a realizar, o seu carácter regular ou pontual, tipo de evento, bem como, sendo caso disso, indicação dos bens, equipamentos, instalações afetas e transportes necessários à prossecução dos fins visados pelo Programa;-----
- b) Quantificação dos resultados esperados e ou objetivos a atingir com a execução do programa;-----
- c) Calendário e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;-----
- d) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades e residência dos/das praticantes; -----
- e) Indicação do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo a informação de outras participações financeiras ou patrocínios e respetivas condições; -----

- f) Identificação de quaisquer outras entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, seus poderes e responsabilidades; -----
- g) Meses de Formação, treino, e ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa e jogos no âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;-----
- h) Plano de investimento, infraestruturas e equipamentos;-----
- i) Acompanhamento médico e social;-----
- j) Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional;-----
- k) Número de praticantes desportivos a inscrever por modalidade.-----

3. Para efeitos de apoio/comparticipação do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD), devem as entidades proceder ao preenchimento de um formulário próprio.-----

Artigo 21º

Comparticipações financeiras

1. A atribuição de participações financeiras é efetuada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), nos termos do presente regulamento.-----
2. Podem beneficiar da atribuição de participação financeira todas as entidades que se candidatem e reúnam os requisitos definidos no presente normativo.-----
3. As entidades beneficiárias de participações financeiras por parte do Município de Lagoa, ficam, nos termos da lei e no que se refere à aplicação dos apoios concedidos, sujeitas a fiscalização por parte desta Edilidade e/ou por parte das entidades que sobre esta exercem poderes de tutela de forma a assegurar os princípios da boa gestão financeira e a execução técnica do Programa de Desenvolvimento Desportivo. ----
4. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros, por parte do Município de Lagoa, as entidades que estejam em situação de incumprimento no que concerne às suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, bem como para com o Município de Lagoa. Devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso enquanto a situação se mantiver.-----

Artigo 22º

Natureza e Tipos de Apoio

1. No âmbito da concretização desta estratégia municipal de desenvolvimento desportivo, os apoios previstos no presente regulamento assumirão, isolada ou cumulativamente, a seguinte natureza:-----
 - a) Financeiro – Através de financiamento municipal às atividades físicas e desportivas desenvolvidas pelas associações e demais entidades abrangidas pela aplicação do presente normativo, na medida do interesse das mesmas para o desenvolvimento do Município de Lagoa; -----
 - b) Materiais e logísticos – Através da cedência temporária ou definitiva, por parte do Município de Lagoa, de bens necessários ao funcionamento das associações, agentes desportivos e demais entidades que promovam o desenvolvimento da atividade física e desportiva, bem como à execução de projetos e iniciativas dessa natureza;-----

- c) Técnicos – Através da prestação de serviços e/ou disponibilização de recursos humanos que sejam necessários à conceção e ao desenvolvimento de projetos, bem como à planificação de atividades físicas e desportivas.-----

2. Os apoios, consoante as suas características e especificidades, integram as seguintes tipologias:-----

- a) Apoio à Atividade Desportiva Federada;-----
b) Apoio a Projeto Olímpico, de Alto Rendimento ou Seleções; -----
c) Apoio à formação de dirigentes e técnicos vinculados profissionalmente às associações desportivas;-----
d) Apoio à atividade desportiva pontual;-----
e) Apoio à manutenção de instalações próprias ou cedidas em regime de utilização e guarda exclusivas;-----
f) Apoio à manutenção de viaturas próprias de passageiros e pela participação na rede de transportes desportivos.-----

CAPÍTULO IV

Artigo 23º

Apoio à Atividade Desportiva Federada

1. O apoio à atividade desportiva federada, destina-se a auxiliar a boa execução de atividades de carácter regular que se expressam competitivamente em eventos e/ou competições das diversas associações e federações desportivas detentoras de estatuto de utilidade pública. São também abrangidos por estes apoios, atletas e técnicos de atividades federadas de especial interesse para o município e/ou de alta competição e/ou percurso Olímpico.-----

2. Os critérios utilizados para conceder o apoio ponderam através da atribuição de pontos cujo valor unitário é fixado em euros pela Câmara Municipal de Lagoa anualmente: -----

- a) Número de atletas; -----
b) Número de Jogos;-----
c) Nível Competitivo;-----
d) Formação dos Técnicos;-----
e) Resultados obtidos na época anterior;-----
f) Apetrechamento;-----
g) Departamento Médico.-----
h) Apoio majorado à Atividade Desportiva Federada considerada como modalidade ancora do concelho.-----

3. Quanto aos pontos decorrentes do Número de Atletas (Federados na respetiva Associação e/ou Federação), serão apurados do seguinte modo:-----

- i. Atletas Seniores / Juniores – 15 pontos / por atleta;-----
ii. Atletas Escalões de formação – 25 pontos / por atleta;-----
iii. Atletas que participam em Campeonatos Nacionais – 35 pontos / por atleta;-----

- iv. Atletas que participam em Campeonatos Distritais – 15 pontos / por atleta;-----
 - v. Atletas portadores de deficiência – 5 pontos / por atleta;-----
 - vi. Atletas residentes no Concelho – 5 pontos / por atleta;-----
 - vii. Atletas de sexo feminino – 5 pontos / por atleta.-----
- 4. No que concerne aos pontos pelo Número de Jogos:-----**
- i. Jogo em casa – 10 pontos / jogo;-----
 - ii. Jogo fora de casa no Algarve – 20 pontos / jogo;-----
 - iii. Jogo fora de casa, fora do Algarve, um dia – 50 pontos / jogo;-----
 - iv. Jogo fora de casa, fora do Algarve, mais que um dia – 150 pontos por cada noite;-----
 - v. É contabilizado o número de jogos por cada equipa de cada Associação;-----
 - vi. Nas modalidades individuais por cada 10 atletas será contabilizado uma equipa, ou em caso de número inferior, será a percentagem em relação ao número de atletas.-----
- 5. No que respeita ao Nível Competitivo: -----**
- i. Competições de nível Internacional – 1 500 pontos;-----
 - ii. Competições de nível Nacional ao mais alto nível – 750 pontos;-----
 - iii. Competições de nível Nacional médio – 400 pontos;-----
 - iv. Competições de nível Nacional Baixo (divisões únicas) – 250 pontos;-----
 - v. Competições de nível Regional ao mais alto nível – 125 pontos;-----
 - vi. Competições de nível Regional Médio – 100 pontos;-----
 - vii. Competições de nível Regional Baixo (divisões únicas) – 75 pontos;-----
 - viii. É contabilizado o Nível Competitivo de cada equipa por Associação;-----
 - ix. Nas modalidades individuais, por cada 10 atletas, será contabilizado o correspondente a uma equipa, ou, em caso de número inferior, a percentagem correspondente ao número de atletas à luz deste raciocínio.-----
- 6. Pontuação pela Formação de Técnicos:-----**
- i. Técnicos com formação (nível/grau 4) – 400 pontos/por cada;-----
 - ii. Técnicos com formação (nível/grau 3) – 300 pontos/por cada;-----
 - iii. Técnicos com formação (nível/grau 2) – 150 pontos/por cada;-----
 - iv. Licenciado em Educação Física e Desporto – 100 pontos/por cada;-----
 - v. Técnicos com formação (nível/grau 1) – 50 pontos/por cada;-----
 - vi. Técnicos sem formação – 0 pontos.-----
 - vii. Os níveis técnicos (1º, 2º, 3º e 4º graus) são baseados na legislação em vigor, e devem ser objeto das devidas adaptações terminológicas consoante a modalidade;-----
 - viii. Considera-se como o nível mais baixo de formação o nível 1 e o nível 4 como o nível mais alto de formação.-----
- 7. Pontuação pelos Resultados Obtidos na Época Anterior: -----**
- i. Resultados excelentes – 400 pontos; -----

- ii. Resultados bons – 300 pontos;-----
 - iii. Resultados razoáveis – 150 pontos;-----
 - iv. Resultados maus – 50 pontos;-----
 - v. Resultados muito maus – 0 pontos;-----
 - vi. São contabilizados os resultados de cada equipa por Associação; -----
 - vii. Nas modalidades individuais por cada 10 atletas será contabilizado o correspondente a uma equipa, ou, em caso de número inferior, a percentagem correspondente ao número de atletas à luz deste raciocínio. -----
8. No que concerne ao Apetrechamento: -----
- i. Modalidade com custos muitos elevados ao nível do equipamento para a prática desportiva – 400 pontos; -----
 - ii. Modalidade com custos elevados ao nível do equipamento para a prática desportiva – 300 pontos;
 - iii. Modalidade com custos razoáveis com o equipamento para a prática desportiva – 150 pontos;---
 - iv. Modalidade com custos baixos com o equipamento para a prática desportiva – 50 pontos;-----
 - v. Modalidade com custos muito baixos com o equipamento para a prática desportiva - 10 ponto.
9. No que respeita ao Departamento Médico:-----
- i. Departamento com gabinete, médico e massagista – 250 pontos;-----
 - ii. Departamento com médico e massagista – 100 pontos;-----
 - iii. Departamento com massagista – 30 pontos;-----
 - iv. Sem Departamento –0 pontos.-----
10. Majoração a Modalidades Desportivas Âncora do concelho de Lagoa-----
- Às modalidades desportivas consideradas anualmente pelo executivo Municipal como âncoras para o desenvolvimento desportivo do concelho é atribuída uma majoração de até 20% em relação à pontuação obtida nos anteriores pontos.-----
11. A conversão da pontuação obtida por cada clube ou associação para o valor do apoio a atribuir, fica condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito no plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal. Onde o somatório dos pontos de todas as associações e clubes corresponde ao total da verba disponibilizada pelo Município. Por equivalência calcula-se o apoio que corresponderá a cada clube ou associação. Matematicamente esta estratégia tem expressão na seguinte formula: -----
- $$AA = (PA/SPA) \times MGO$$
- AA – Apoio a atribuir -----
- PA – Pontuação da Associação-----
- SPA – Somatório das Pontuações de todas as Associações-----
- MGO – Montante Global Orçamentado -----
12. O Município de Lagoa, quando em dúvida ou constatação do não cumprimento do definido nos contratos programa de desenvolvimento desportivo pode no todo ou em parte retirar o apoio perspetivado. -----

CAPITULO V

Artigo 24º

Apoio a Projeto Olímpico, de Alto Rendimento ou Seleções

1. Pretende-se neste item apoiar os atletas ou equipas que já têm algumas exigências de excelência ao nível da prestação desportiva nas competições que disputam conferindo-lhes assim um “estatuto” diferente e contribuindo diretamente para a sua afirmação desportiva.-----
2. Consideram-se nesta área de apoio todos os clubes do Município de Lagoa, assim como, os clubes que integrem atletas oriundos do concelho, de qualquer modalidade desportiva que disputem as suas competições em campeonatos ou ligas consideradas não profissionais, mas que se traduzam em alta competição e que durante a época desportiva representem o clube ou o País em Jogos Olímpicos, Campeonatos Europeus e/ou Campeonatos Mundiais da modalidade, ou que estejam em ciclo preparatório para as competições anteriormente referidas. -----
3. As áreas de apoio serão as seguintes: -----
 - a) Apoio Médico;-----
 - b) Aquisição de Material Desportivo;-----
 - c) Aquisição de Equipamento Específico de Competição;-----
 - d) Apoio a Estágios Desportivos;-----
 - e) Apoio a Competições Desportivas.-----
4. Para a concessão destes apoios, as despesas devem ser devidamente comprovadas até ao final da época desportiva através da apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa e do seu pagamento emitidos em nome do clube ou do atleta.-----
5. Para terem direito a estes apoios, é necessário ainda que os atletas ou clubes cumpram os seguintes requisitos:-----
 - a) Preenchimento e entrega do formulário de candidatura nos prazos definidos; -----
 - b) Apresentação dos comprovativos em como o(s) atleta(s), equipa(s) participaram no tipo de competições definidos nos critérios acima descritos; -----
 - c) Apresentar no seu equipamento de aquecimento e / ou competição, em local e com tamanho bem legível, o logótipo do Município de Lagoa;-----
 - d) Distribuir sempre que solicitado para o efeito, material promocional relativo ao Município de Lagoa;-----
 - e) Garantir a sua presença em eventos desportivos ou sociais de organização Municipal sempre que solicitado e sempre que se pretenda promover a sua modalidade ou o desporto junto dos cidadãos do Município de Lagoa.-----

CAPÍTULO VI

Artigo 25º

Apoio à Formação de Dirigentes e Técnicos vinculados profissionalmente às Associações Desportivas

1. O Município de Lagoa pretende incentivar o investimento das associações desportivas na formação dos seus quadros, sejam estes/as técnicos/as ou dirigentes.-----
2. O apoio mencionado, a conceder anualmente, está dependente da apresentação pelos clubes das atividades (cursos, seminários, entre outros) de formação frequentadas pelos seus quadros.-----
3. Este apoio é destinado a todas as pessoas que estejam vinculadas profissionalmente às associações desportivas, nas diferentes áreas e funções, tais como técnicos, treinadores, monitores, preparadores físicos, pessoal médico, paramédico, outro técnico de saúde, dirigentes, administrativos, técnicos de manutenção de instalações e equipamentos. -----
4. O Município de Lagoa comparticipa até 50 % do custo total da ação de formação até ao limite máximo de 200 euros/nível I, 250 euros/nível II e 300 euros/nível III por formação.-----
5. O Município de Lagoa compromete-se a comparticipar financeiramente os custos resultantes da participação em função dos diferentes escalões e níveis de formação:-----
 - a) Nível I-----
 - i. -----
Treinador de Nível I ou equivalente;-----
 - ii. Monitor ou Animador, e/ou outro;-----
 - iii. Dirigente;-----
 - iv. Árbitro Juvenil.-----
 - b) Nível II -----
 - i. Treinador de Nível II ou equivalente;-----
 - ii. Massagista – Curso Básico;-----
 - iii. Árbitro - 1º Nível.-----
 - c) Nível III-----
 - i. Treinador de Nível III e IV ou equivalente; -----
 - ii. Massagista – Aperfeiçoamento;-----
 - iii. Gestão Desportiva;-----
 - iv. Manutenção / Conservação.-----
6. Apenas serão consideradas as ações de formação promovidas por entidades acreditadas, cuja formação se enquadre na função desenvolvida pelo profissional e tenha uma antecedência nunca inferior a 1 mês, no que à sua manifestação de participação e apoio por parte do Município diz respeito. -----
7. Excetuam-se os casos em que essas ações sejam consideradas a única forma de obter um nível de formação numa área específica, nesse caso as mesmas serão analisadas isoladamente. -----
8. Após a frequência da ação pelo dirigente e/ou técnico, bem como realizado pagamento da ação pelo clube, deverá ser apresentada uma cópia do Diploma / Certificado em nome do/a agente desportivo e uma

cópia do documento comprovativo da ação por parte do clube nos Serviços de Desporto e Juventude do Município de Lagoa. -----

9. Para concessão destes apoios, as despesas devem ser devidamente comprovadas até ao final da época desportiva através da apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa e do seu pagamento, emitidos em nome do clube ou do/a atleta. -----

CAPÍTULO VI

Artigo 26º

Apoio à Atividade Desportiva Pontual

1. No apoio à atividade desportiva pontual, o Município de Lagoa comparticipa o desenvolvimento de atividades que, não integrando o plano de atividades regulares das associações e demais entidades interessadas, pela sua dimensão, qualidade, tradição e valor desportivo, são reconhecidas socialmente.
2. Consideram-se atividades desportivas pontuais as que sejam realizadas isoladamente e sem carácter de continuidade, como por exemplo, torneios, encontros, saraus, entre outros. -----
3. O apoio mencionado será concedido apenas quando o evento tenha interesse a nível local, regional ou nacional e em função do tipo de atividade, sendo o mesmo definido caso a caso. -----
4. A candidatura ao apoio em causa, deve mencionar o seguinte: -----
 - a) Nível qualitativo da prática desportiva do evento; -----
 - b) Historial, tradição, implementação e antecedentes da realização da atividade pontual; -----
 - c) Duração e impacto do evento; -----
 - d) Objetivos desportivos e sociais do evento; -----
 - e) Custos inerentes à sua organização e implementação; -----
 - f) Autonomia financeira da implementação do evento; -----
 - g) Apoios pretendidos do Município (materiais, financeiros e logísticos). -----
5. A candidatura deve ser apresentada com a antecedência de pelo menos trinta dias anteriores à realização do evento. -----
6. O apoio a qualquer evento só se tornará efetivo quando se mantiverem as características e os objetivos que determinaram a sua atribuição. -----
7. O Município de Lagoa, quando em momento prévio à realização da atividade se suscitarem dúvidas sobre a capacidade e/ou a orientação seguida pela entidade organizadora, pode, no todo ou em parte, retirar o apoio perspetivado. -----
8. As verbas, troféus e/ou prémios que constituam o apoio do Município de Lagoa a qualquer atividade ou evento desportivo pontual, não podem ser destinados a fim diverso e têm de ser integralmente aplicados nessa realização. -----
9. As entidades organizadoras obrigam-se a fornecer ao Município de Lagoa em tempo oportuno, as informações solicitadas quanto à realização, tais como datas, locais, características e número de participantes em cada atividade/evento desportivo pontual. -----

10. As associações e demais entidades a quem o apoio seja concedido, obrigam-se a distribuir, sempre que solicitadas para o efeito, material promocional relativo ao Município de Lagoa.-----

11. As mesmas entidades obrigam-se à apresentação de um relatório ou balanço até ao máximo de trinta dias após a realização dos eventos e/ou atividades. -----

CAPÍTULO VII

Artigo 27º

Apoio à Manutenção de Instalações Próprias ou cedidas em regime de utilização e gestão exclusivas.

1. Às entidades com instalações próprias, o Município apoia, desde que, com acordo prévio as intervenções que sejam efetuadas para melhoria das condições da prática desportiva de modo a colmatar necessidades já identificadas.-----

2. Nas instalações onde o Município não tem encargos, apoiará as entidades em valor equivalente ao despendido nas suas instalações por igual utilização (condições de uso e carga horária) ou por rácio do uso total da instalação em relação ao uso para prática desportiva federada em causa.-----

3. Nas instalações cedidas em regime de utilização e gestão exclusivas, o Município supervisionará a utilização e apoiará parte dos custos de correntes que não lhe são debitados (vigilância e limpeza).-----

CAPÍTULO VIII

Artigo 28º

Apoio à manutenção de viaturas próprias de passageiros e pela participação na rede de transportes desportivos.

1. Às entidades com viaturas próprias de transporte de passageiros, o Município apoiará nas despesas essenciais da mesma (seguro, inspeção, IUC, revisão) em função da sua utilização em apoio à prática desportiva federada.-----

2. O Município apoiará de forma equivalente (tendo como referência os custos próprios) a utilização de veículo de passageiros para transportes inerentes à prática desportiva federada, sempre com concordância previa. -----

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 29º

Atualização de valores

Os apoios mencionados no presente Regulamento bem como as percentagens de comparticipação poderão ser objeto de atualização anual mediante deliberação de Câmara.-----

Artigo 30.º

Revisão do contrato-programa

O contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal. -----

Artigo 31º

Incumprimento e sanções

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. Quando se trate de apoios não financeiros, a rescisão implica ainda a reversão imediata dos bens cedidos, para a posse da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. -----
3. O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionado com o objeto do contrato-programa ou com outros projetos ou atividades apoiadas no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.-----

Artigo 32º

Regime transitório

Todos os Protocolos ou Acordos para a concessão de apoios, eventualmente em vigor, ainda que com cláusula de renovação automática, devem ser revistos e adaptados, em conformidade com os respetivos regimes jurídicos vigentes e com o presente Regulamento, até 31 de dezembro de 2022.-----

Artigo 33º

Casos omissos

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação deste Regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos fixados, mediante deliberação do executivo municipal. -----

Artigo 34º

Regime subsidiário

Sem prejuízo do disposto no presente normativo, a celebração, o acompanhamento, o controlo da execução, a revisão, a cessação e o incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento

desportivo rege-se pelo disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o projeto de regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Deliberação n.º 1455

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smlda - Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD n.º 27751) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil no Nomad Bay Carvoeiro, nos dias 22 e 29 de outubro, 5, 12, 19 e 26 de novembro, no horário entre as 09.00 às 18.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação n.º 28004, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

"3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra do Sr. Vereador Mário Vieira e do Sr. Vereador Francisco Martins, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 17/10/2022, que concedeu licença para o dia 22 de outubro e conceder licença para os restantes dias solicitados nas condições do parecer do técnico. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objectivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade actividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de actividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.---

Deliberação nº 1456

Pedido de autorização para embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de evento/almoço

Algarve Charters, Navegação e Turismo, Lda.

Foi presente o requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 28175 de 18.10.2022) solicitando autorização para embarque/desembarque de passageiros, da embarcação MARA com o conjunto de identificação Q-63-AC na Praia Grande, em Ferragudo, no dia 18 de outubro, para realização de “Almoço”, das 12.30 às 15.00 horas, com ocupação do areal até 100 pessoas. -----

Pela Divisão de Ambiente foi prestado o seguinte parecer técnico:-----

“ Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente ALGARVE CHARTERS NAVEGAÇÃO E TURISMO LDA., relativamente ao licenciamento de desembarque/embarque para atividade de almoço (28 pessoas), na praia Grande-Ferragudo, no dia 18 de outubro de 2022, entre as 12:30h e as 15:00h, com embarcação MARA, com o conjunto de identificação Q-63-AC, nas seguintes condições: -----

- a. Se efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local. -----
- b. Assegurar que, durante o transbordo, é envergado um colete de salvação por cada passageiro. -----
- c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais, autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística. -----
- d. À largada do Porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas, com largura igual à altura das mesmas e, já na praia, assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas.-----

e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis. -----

Enquadramento do pedido de licenciamento: condições de mar adversas fora da barra do Arade-----
À consideração superior.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 18 do corrente mês que autorizou o pedido.-----

“O Sr.Vereador Mário Vieira, justificou o seu voto pelo facto das razões das razões apresentadas para o pedido “para realização de “Almoço”, não serem coincidente com as razões apresentadas “Enquadramento do pedido de licenciamento: condições de mar adversas fora da barra do Arade”, no parecer para a viabilidade do pedido.”-----

Deliberação nº 1457

Pedido de autorização para embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de evento/almoço

Dream Cruises, Lda.

Foi presente o requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 28167 de 18.10.2022) solicitando autorização para embarque/desembarque de passageiros, da embarcação AMORITA com o conjunto de identificação PT-122036-AC na Praia Grande, em Ferragudo, no dia 18 de outubro, para realização de “Almoço”, das 12.15 às 15.00 horas, com ocupação do areal até 100 pessoas. -----

Pela Divisão de Ambiente foi prestado o seguinte parecer técnico:-----

“ Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente DREAM CRUISES, Lda., relativamente ao licenciamento de desembarque/embarque para atividade de almoço (28 pessoas), na praia Grande-Ferragudo, no dia 18 de outubro de 2022, entre as 12:15h e as 15:00h, com embarcação AMORITA, com o conjunto de identificação PT-122036-AC, nas seguintes condições:-----

a. Se efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local. -----

b. Assegurar que, durante o transbordo, é envergado um colete de salvação por cada passageiro. -----

c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais, autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística.-----

d. À largada do Porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas, com largura igual à altura das mesmas e, já na praia, assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas.-----

e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis. -----

Enquadramento do pedido de licenciamento: condições de mar adversas fora da barra do Arade-----
À consideração superior.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 18 do corrente mês que autorizou o pedido.-----

“O Sr.Vereador Mário Vieira, justificou o seu voto pelo facto das razões das razões apresentadas para o pedido “para realização de “Almoço”, não serem coincidente com as razões apresentadas “Enquadramento do pedido de licenciamento: condições de mar adversas fora da barra do Arade”, no parecer para a viabilidade do pedido.”-----

Deliberação n.º 1458

Pedido de pagamento faseado de dívida de água

Maria Graciete Evangelista Gravanita

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD n.º 26851, de 06/10/2022) solicitando o pagamento da fatura de água referente ao mês de setembro/2022 no valor total de 90,57 €, em quatro prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento propôs o deferimento do plano de pagamento da referida fatura, em quatro prestações mensais e sucessivas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1459

Pedido de pagamento faseado de dívida de água

José dos Santos Carneiro – Cabeça de Casal da Herança de

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD n.º 24722, de 14/09/2022) solicitando o pagamento da fatura de água referente ao mês de julho/2022 no valor total de 1.019,97 €, relativa ao código de arruamento n.º 9502, em seis prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento propôs o deferimento do plano de pagamento da referida fatura, em seis prestações mensais e sucessivas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1460

Pedido de pagamento faseado de dívida de água

Graeme Cleeton

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 26843, de 06/10/2022) solicitando o pagamento da fatura de água referente ao mês de agosto/2022 no valor total de 1.196,35 €, em cinco prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----
Sobre o assunto a Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento propôs o deferimento do plano de pagamento da referida fatura, em cinco prestações mensais e sucessivas. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em cinco prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 1461

Atribuição de incentivo à natalidade

Natasha Bárbara Faustino Jones

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27124 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) no presente ano de 2022. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2023, e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2024, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114098. -----

Deliberação nº 1462

Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Jéssica Alexandra Gouveia Peregrino

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27020 de 04.10.2022, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **225,00€** (duzentos e vinte e cinco euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de *subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2022 e outubro de 2023*, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114085 .-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1463

Processo n.º 1/2020/2871

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de habitação unifamiliar existente

Sítio do Sobral, Porches, freguesia de Porches

Eddy Saulx

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 4314, de 09/02/2022 e 12094, de 10/05/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 3000, de 05/02/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 2628, de 02/02/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) 4.2. No seguimento do disposto em Portaria, solicita-se a apresentação dos seguintes elementos: ----

- a) Levantamento topográfico e planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, verificando-se alteração da implantação das construções; -----
- b) Fotografias do imóvel na sua totalidade; -----

4.3. - O projeto apresentado como existente deverá corresponder ao projeto licenciado identificado no ponto 2 da presente informação técnica. -----

Alerta-se ainda para a ligação funcional entre o volume da churrasqueira e o volume da edificação principal, sendo a representação da mesma incoerente nas peças desenhadas apresentadas que compõem o projeto de arquitetura. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-----

Dado o enquadramento da pretensão e natureza do pedido devem ser consultadas as seguintes entidades: -----

- a) **APA – Agência Portuguesa do Ambiente;** -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade referindo que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a pretensão só poderá ser aceite aquando da entrega e verificação dos elementos solicitados nos pontos 4.2 e 4.3.** -----

Considera-se ainda que deverá a presente edilidade promover consulta às entidades externas referidas no ponto 4.4, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado o enquadramento da pretensão e natureza do pedido, assim que forem entregues os elementos solicitados no ponto 4.2.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a proposta de decisão referenciada, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1464

Processo n.º 1/2020/1139

Projeto de Arquitetura

Legalização de piscina, arrumos e alpendre

Lote n.º 02, (loteamento n.º 1/1980), Estrada do Farol, "Casa da Fonte", Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Filipe da Encarnação Cabrita

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 24725, de 19/11/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 21729, de 13/11/2020, emitido pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 21558, de 12/11/2020, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) **4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica**

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa, verificou-se que o seguinte: -----

4.1.1 Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos

Conceito	Existente	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	747m ²		-	-
Área de implantação (m ²)	Não refere	Não refere	CAS ≤0,10 = 74,7m ²	4.1.2.
Área de construção (m ²)	Não refere	Não refere	COS ≤0,15 =112,05m ²	4.1.2.

Área de impermeabilização (m2)	Não refere	Não refere	CIS ≤0,15=112,05m2	4.1.2.
Cércea	Não refere	Não refere	6,5m	4.1.2.
Utilização	Moradia unifamiliar	Moradia unifamiliar	Moradia unifamiliar	

4.1.2. Deverá o técnico entregar os elementos necessários de forma a que seja possível verificar se a parametrização proposta cumpre o Regulamento do Plano Diretor Municipal onde se insere. -----

Alerta-se para o facto de que de acordo com o número 6 do artigo 21 do RPDML “As parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares com a área de construção inferior a 250 m2 ficam isentas do cumprimento dos parâmetros fixados no número anterior”, no entanto, deverão as respetivas áreas ser comprovadas. -----

4.1.3. A delimitação do terreno não se encontra corretamente definida. -----

Deverá ser entregue nova Planta de Implantação sobre levantamento topográfico com a delimitação do terreno em cor diferente e respetiva área. -----

4.1.4. Deverá o técnico entregar novas peças desenhadas da proposta. As peças desenhadas deverão estar num único ficheiro e dar comprimento ao referido na Portaria nº133/2015 de 22 de abril, nomeadamente:

- (i) Plantas (**pisos e cobertura**) à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; -----
- (ii) Alçados (**todos**) à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam; -----
- (iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 **abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira** e dos acessos ao estacionamento; -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto -----

O técnico autor do projeto não apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

Deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

5.1. Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*“Legalização de Piscina, Arrumos e Alpendre”*), cumpre-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido **nos pontos 4.1. e 4.3.** -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)» -

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1465

Processo n.º 1/2017/3478

Projeto de Arquitetura

Legalização de piscina e terraços

Sítio dos Cabeços, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ivone Cardita Barros

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 2845, de 05/01/2018, para efeito de aperfeiçoamento e 22674, de 26/07/2019, para efeito de audiência prévia escrita, e ainda da notificação efetuada através do ofício n.º 21481, de 18/07/2022, igualmente para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 16767, de 21/06/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 16250, de 15/06/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) **4.2.2. Artigo 13.º Disposições gerais sobre a consulta a entidades externas (...)** -----

De acordo com os pareceres da Reserva Agrícola Nacional “Of_DSTAR_DOER_DOC00007849_2022, N.º 63/EN-RAN/2022, Proc.º N.º17/EN/2021” e “Of_DSTAR_DOER_DOC00008391_2022, N.º 76/EN-RAN/2022, Proc.º N.º17/EN/2021” a pretensão foi indeferida. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado o termo de responsabilidade do técnico, isentando a apresentação do plano de acessibilidades, conforme o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, cumpre-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido **no ponto 4.2.2.** -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a proposta de decisão referenciada, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação da competente medida de tutela da legalidade urbanística. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1466

Processo n.º 1/2020/77

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício de habitação coletiva, após demolição do existente

Rua da Cerca e Rua da Liberdade, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lisaltur – Lisboa, Algarve Turismo, S.A. e Casa Carvalho Cerqueira (Sivicultura e Agro-Turismo),

Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente às signatárias em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 8851 e 8852, de 16/04/2020 e 19915 e 19916, de 26/08/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de

decisão n.º 18731, de 10/08/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 18716, de 10/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) **4. Análise da pretensão / Proposta de decisão**

Face à ausência de resposta por parte do requerente após diversas notificações, e sem novos elementos para analisar, reitera-se a informação técnica req n.º 710 de 26/03/2020, apresentada em reunião de câmara de 09/03/2021. -----

Alerta-se que o requerente deverá ser notificado no âmbito do processo 6/2016/12747 (Informação dos Serviços de Fiscalização n.º 9163 de 27/05/2020), para que dê cumprimento ao solicitado.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a proposta de decisão referenciada, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1467

Processo n.º 1/2017/1722

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de edifício de habitação coletiva e comércio/serviços

Sítio da Passagem, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

José Guilherme Albuquerque de Carvalho Aires Dias

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 24926, de 16/08/2019 para efeito de audiência prévia escrita e ainda das notificações efetuadas através dos ofícios n.ºs 14406, de 03/08/2020 e 19883, de 26/08/2021, e bem assim da proposta do parecer desfavorável n.º 5025, de 20/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual é do seguinte teor: « Na sequência da tramitação processual considerando os novos elementos apresentados designadamente a parametrização de dimensionamento de acordo com a Portaria 216-B/2008 de 3 de março, os mesmos terão o devido enquadramento, contudo a localização proposta das mesmas não demonstram condições para integração no domínio privado municipal, nesta circunstância deverá a proposta ser reformulada. -----

Constata-se ainda que a operação urbanística refere-se à construção de um edifício de habitação coletiva e comércio, neste contexto considera-se que a proposta agora apresentada moradias unifamiliares sem a interligação funcional para que seja considerado um único edifício. -----

Face ao exposto, julga-se que o não enquadramento implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 24º do decreto lei 555/99 de 16 de dezembro na atual redação.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão de acordo com o aludido parecer técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.35 horas**.

E eu _____, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

Gestão Patrimonial de Infraestruturas (GPI)



24 de outubro de 2022



CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato: set-2021 > set-2022

Atividades	Duração (meses)	FASE 0	FASE 1			FASE 2					FASE 3		
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	12												
Trabalhos preparatórios - Fase 0	1												
Plano Estratégico - Fase 1	3												
Plano Tático - Fase 2	6												
Plano Operacional - Fase 3	2												
Reuniões	x	x	x	x	x		x		x	x	x	x	x
Entrega de documentação	Δ				Δ					Δ			Δ

AGENDA

- 1. Enquadramento
- 2. Planeamento Integrado
- 3. Plano Estratégico de GPI
- 4. Plano Tático de GPI
- 5. Plano Operacional de GPI
- 6. Principais Resultados Esperados
- 7. Notas Finais
- 8. Próximos Passos

1. Enquadramento

Gestão Patrimonial de Infraestruturas (GPI)

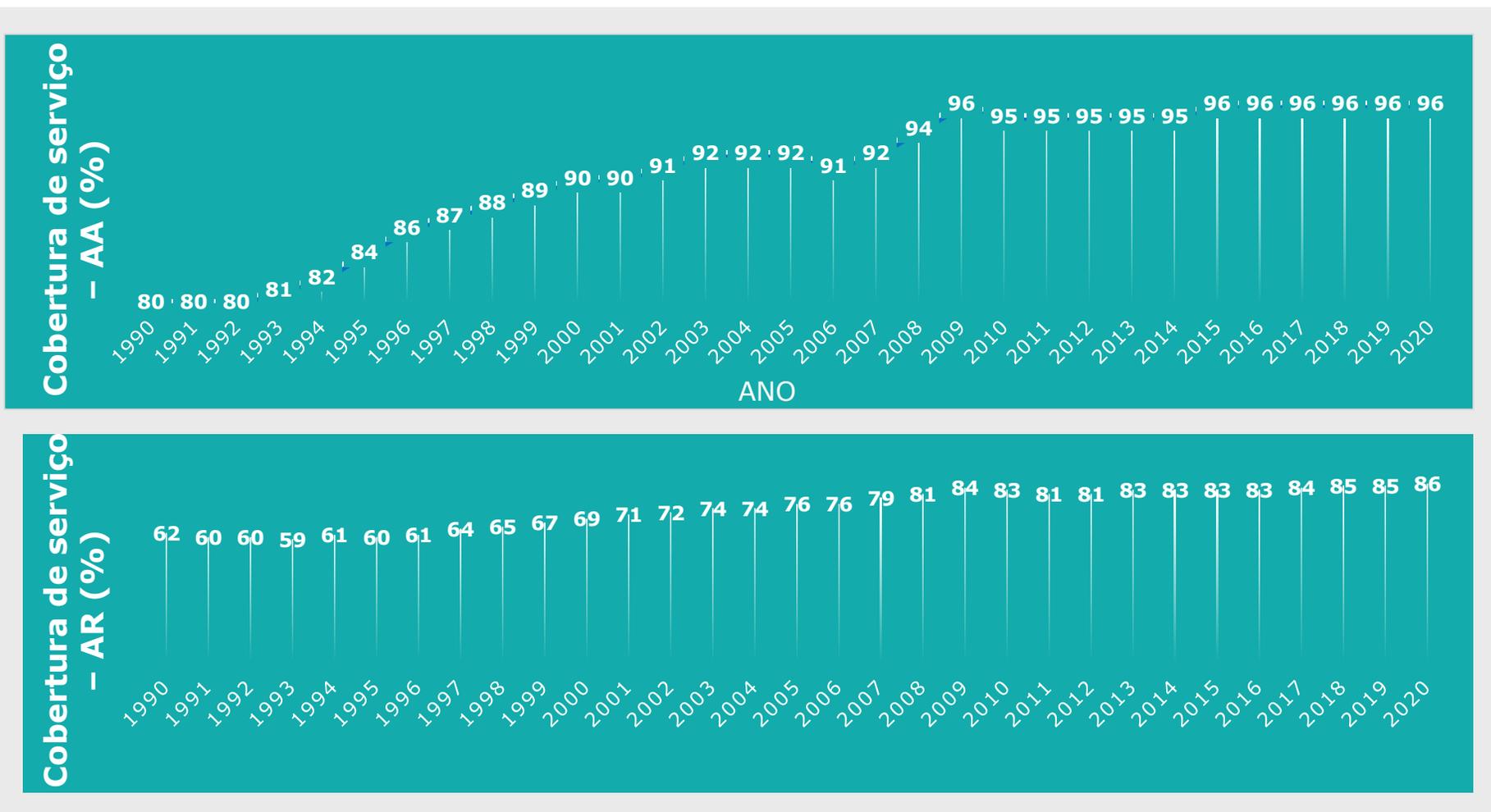


PLANOS ESTRATÉGICOS NACIONAIS – MINISTÉRIO DO AMBIENTE



GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS (GPI)

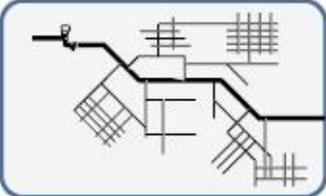
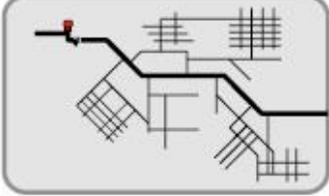
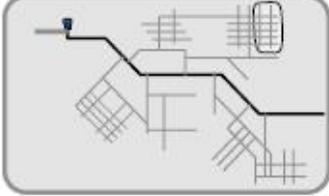
- Estratégia da entidade gestora para atingir o equilíbrio ótimo no longo prazo entre a **qualidade do serviço prestado** e o seu **custo**, para um nível de **risco aceitável**.
- Obrigação legal - DL 194/2009 (EG com populações servidas > 30 000 hab.)



Infraestruturação AA e AR

Gestão e Promoção da
Qualidade e Eficiência dos
Serviços de Água

GPI

	Nível estratégico	Nível tático	Nível operacional
Escala			
Âmbito			
Tipo de ação			
Horizonte temporal			

Fonte: Guia Técnico 16 da ERSAR

A abordagem proposta foi desenvolvida por forma a responder, de uma forma alinhada e transparente, às seguintes questões:

- **Quem somos e que serviço** oferecemos?
- **Que infraestruturas** operamos?
- **Onde queremos estar** no longo, médio e curto prazo?
- **Como** chegamos lá?
- **Quais os recursos** (materiais, humanos e financeiros) envolvidos?

01

GPI: NÍVEIS DE PLANEAMENTO E DECISÃO

Nível Estratégico

Definição de estratégias como parte do Plano Estratégico da Entidade Gestora

Pretende **definir a direção** para onde a organização pretende ir a longo prazo, nos aspetos relevantes para a GPI.
Entre 15 a 20 anos.

Nível Tático

Definição de táticas e elaboração do Plano Tático

Define o **caminho a seguir a médio prazo**, estabelecendo as prioridades de intervenção e as soluções a adotar.
Entre 3 a 5 anos.

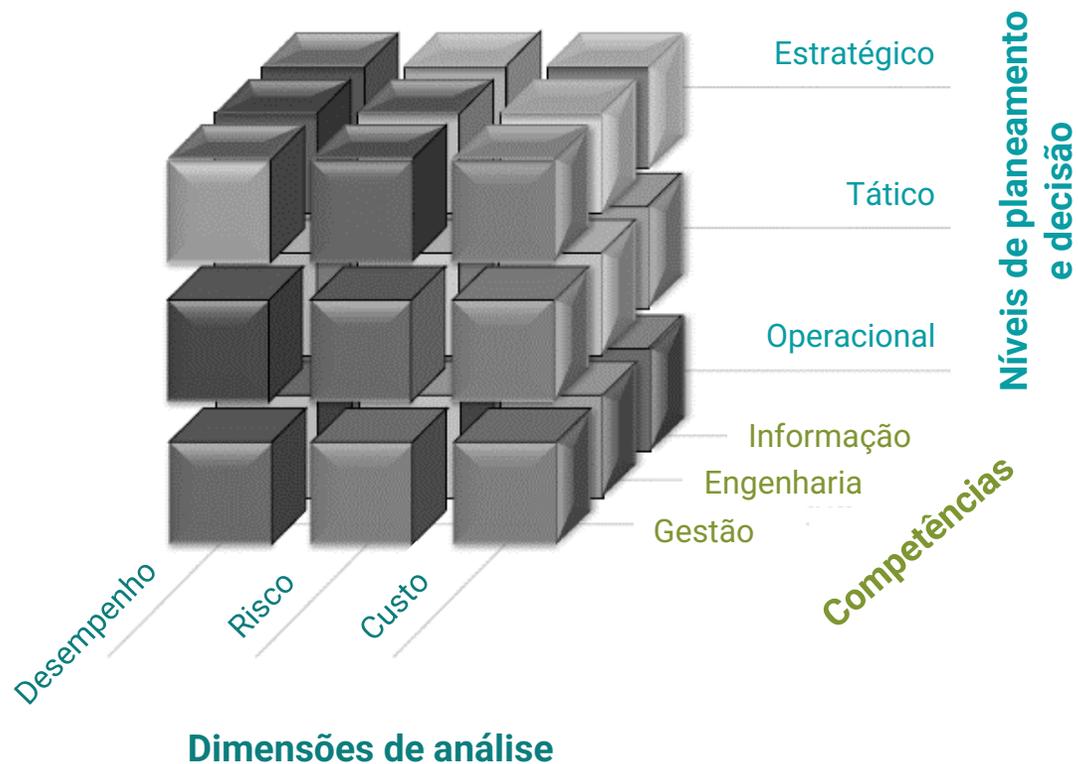
Nível Operacional

Implementação de ações do Plano Tático

Define a **programação de curto prazo** e a execução das ações previstas.
Geralmente 1 ano.

01

GPI: IMPLEMENTAÇÃO



O desafio?

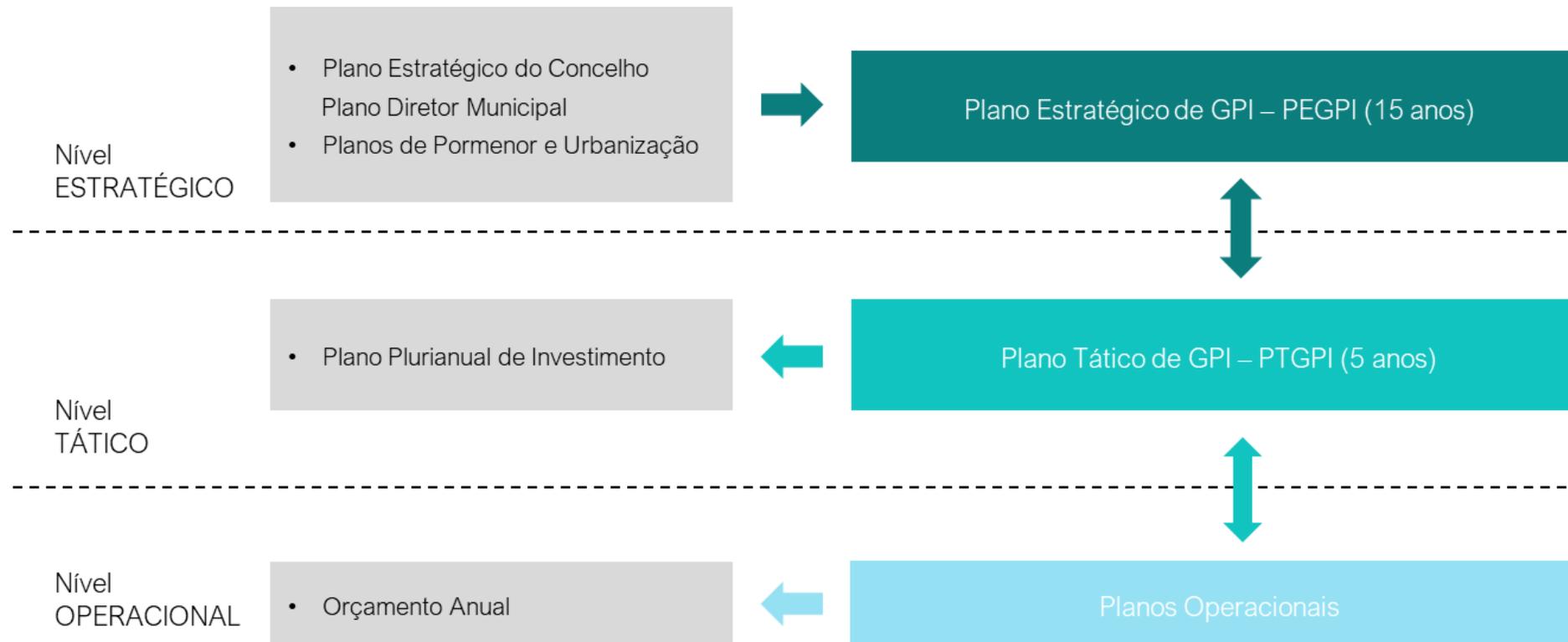
Alinhamento entre níveis de planeamento e decisão	Encontrar um equilíbrio entre desempenho, custo e risco no curto, médio e longo prazo	Processo que integra competências ao nível de gestão, engenharia e informação
Envolvimento de toda a organização e compromisso da gestão de topo	Assegurar o desenvolvimento, implementação e revisão dos Planos	Garantir o alinhamento entre a GPI e outros processos de gestão
Clarificar e justificar as prioridades de investimento	Fomentar o investimento em ganhos de eficiência	Determinar e disponibilizar os recursos necessários para a GPI

2. Planeamento Integrado

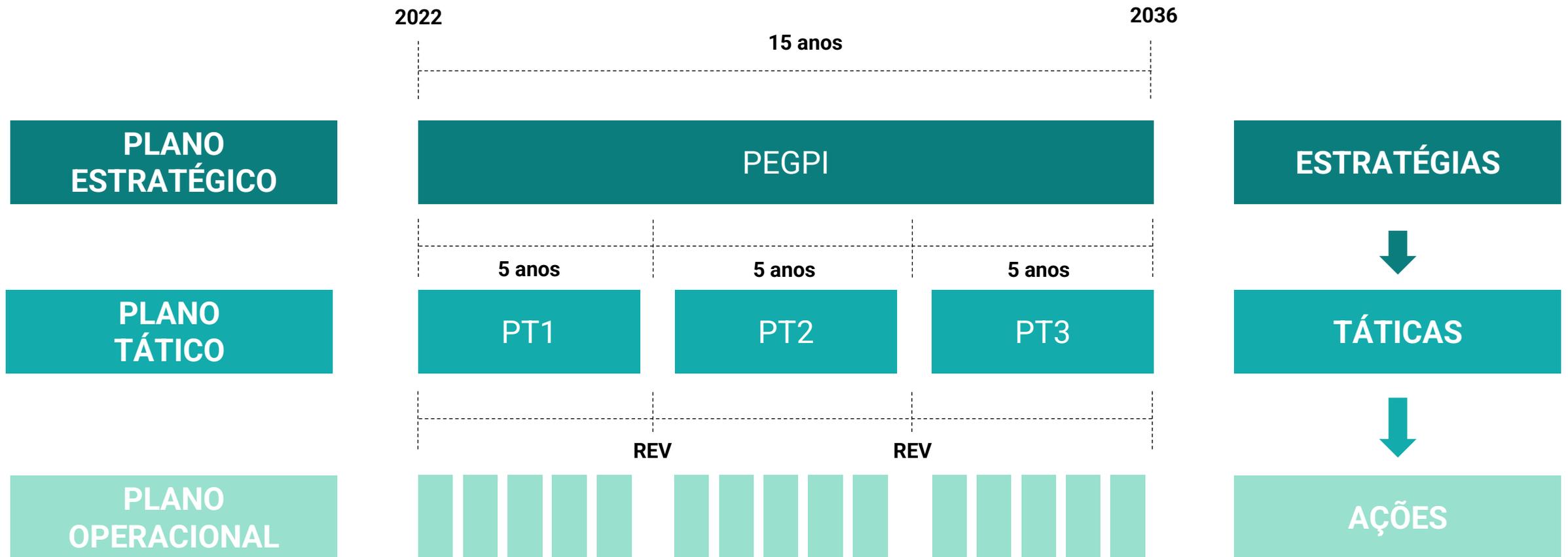
Gestão Patrimonial de Infraestruturas (GPI)



02 PLANEAMENTO INTEGRADO



02 GPI: IMPLEMENTAÇÃO

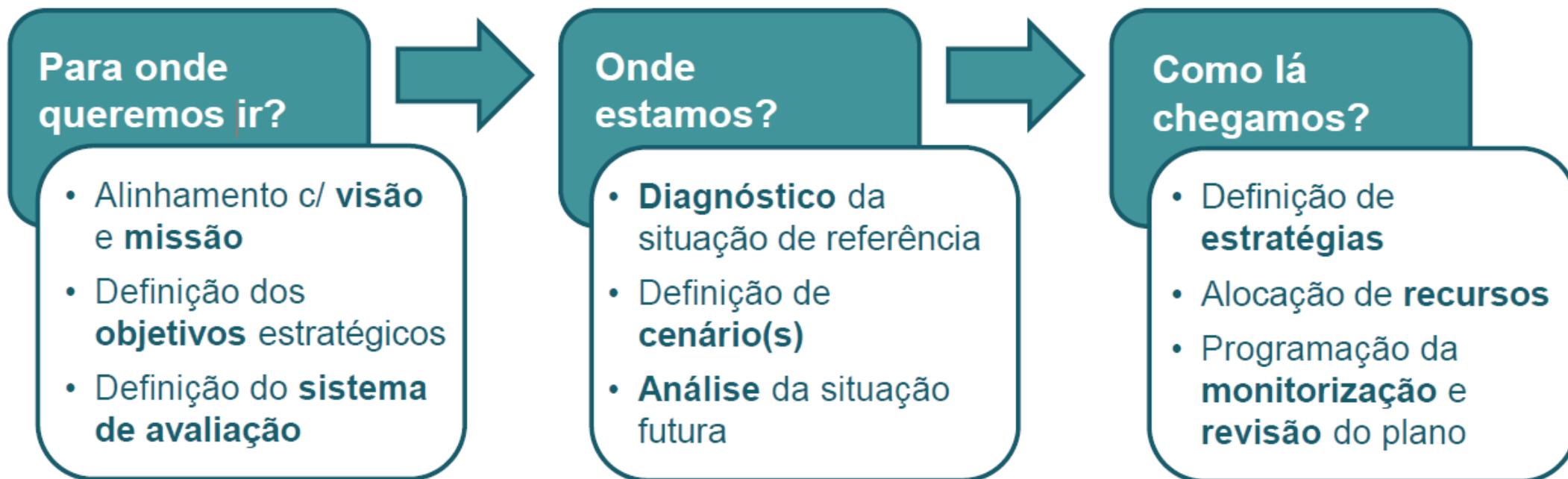


3. Plano Estratégico

Gestão Patrimonial de Infraestruturas



03 PLANO ESTRATÉGICO DE GPI (PEGPI)



Fonte: Guia Técnico 21 da ERSAR



- Caracterização da Entidade Gestora
- Âmbito e Horizonte do Plano
- Partes Interessadas Relevantes para a GPI
- Missão e Visão
- Caracterização dos Ativos
- Objetivos e Sistema de Avaliação
- Diagnóstico
- Estratégias
- Recursos Necessários
- Monitorização e Revisão do Plano

Anexos mais relevantes:

- Caracterização de Ativos Verticais
- Avaliação dos Ativos (Metodologia ERSAR)
- Monitorização da Implementação (PEGPI)

03 VISÃO E MISSÃO DA CM LAGOA

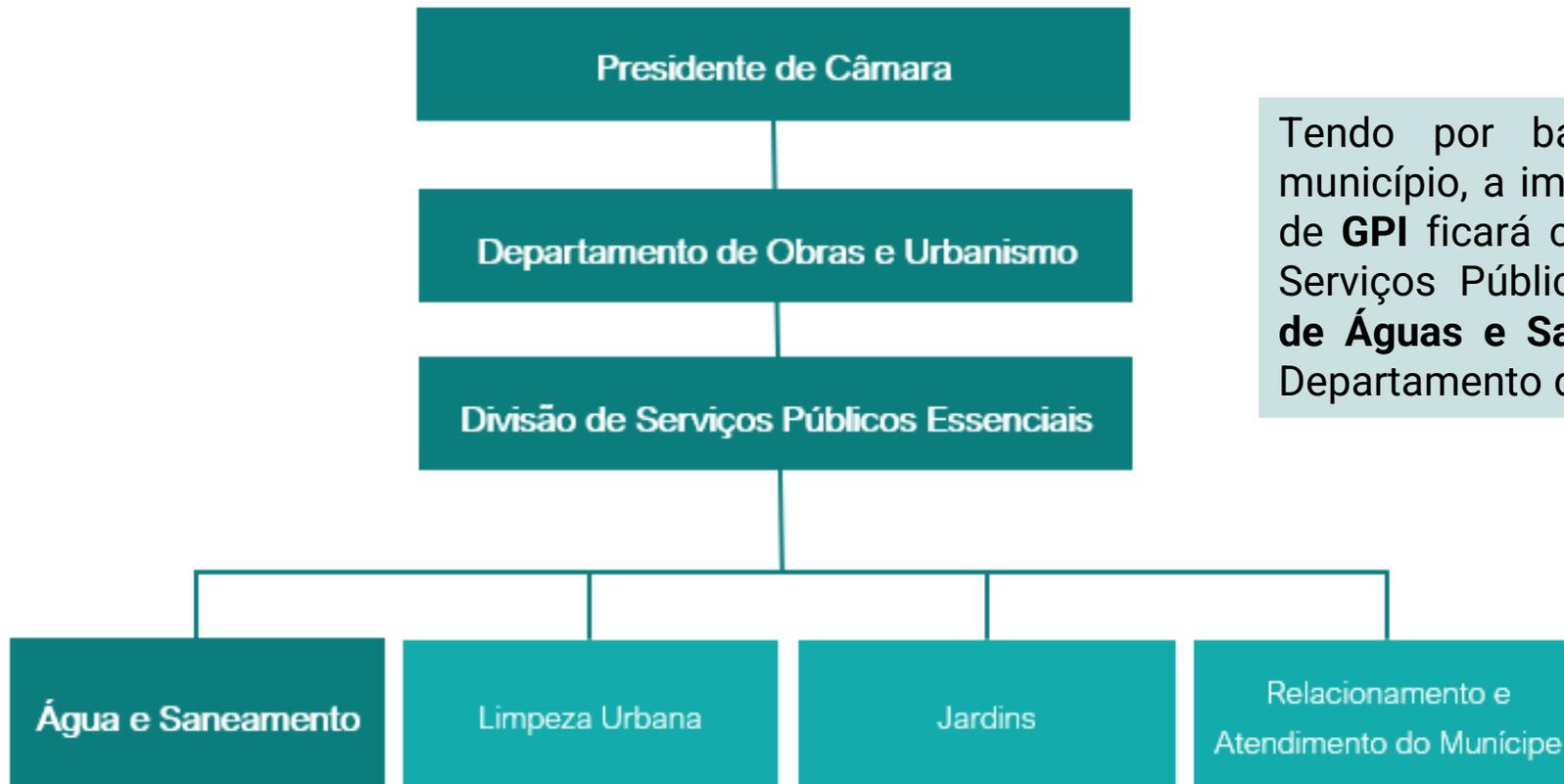
Missão

Promover um **serviço público de qualidade**, facilitando uma cidadania participada e ativa através da valorização das competências das pessoas e das características do território, como garantia de um **desenvolvimento sustentável e integrado**.

Visão

Potenciar e valorizar as características do território, das pessoas e das estruturas socioeconómicas de Lagoa, tendo em vista a **satisfação das necessidades da comunidade** mediante a **rentabilização dos recursos humanos e financeiros**, a **promoção da modernização dos serviços públicos e a virtualização da informação**. **Articular a ação da administração com os parceiros locais**, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento social, económico, cultural, desportivo e educativo e tendo em vista constituir um referencial na área da solidariedade e da inclusão social, capacitada para ganhar os desafios da competitividade, da excelência territorial e da modernidade participativa e operativa, no quadro de um desenvolvimento sustentável e integrado, enquanto base de uma sociedade harmoniosa e equilibrada.

03 PROCESSO DE GPI NA CM LAGOA



Tendo por base o organograma do município, a implementação do processo de **GPI** ficará centralizada na Divisão de Serviços Públicos Essenciais – **Serviço de Águas e Saneamento**, integrados no Departamento de Obras e Urbanismo.

03 ÂMBITO



Ativos Infraestruturais (verticais e horizontais)

- Sistema de abastecimento de água
- Sistema de saneamento de águas residuais domésticas
- Sistema de drenagem de águas pluviais



Ativos Humanos

- Recursos humanos associados aos serviços de água e saneamento devidamente categorizados ao nível funcional



Ativos Tecnológicos

- Sistemas de informação mais relevantes na gestão patrimonial de infraestruturas

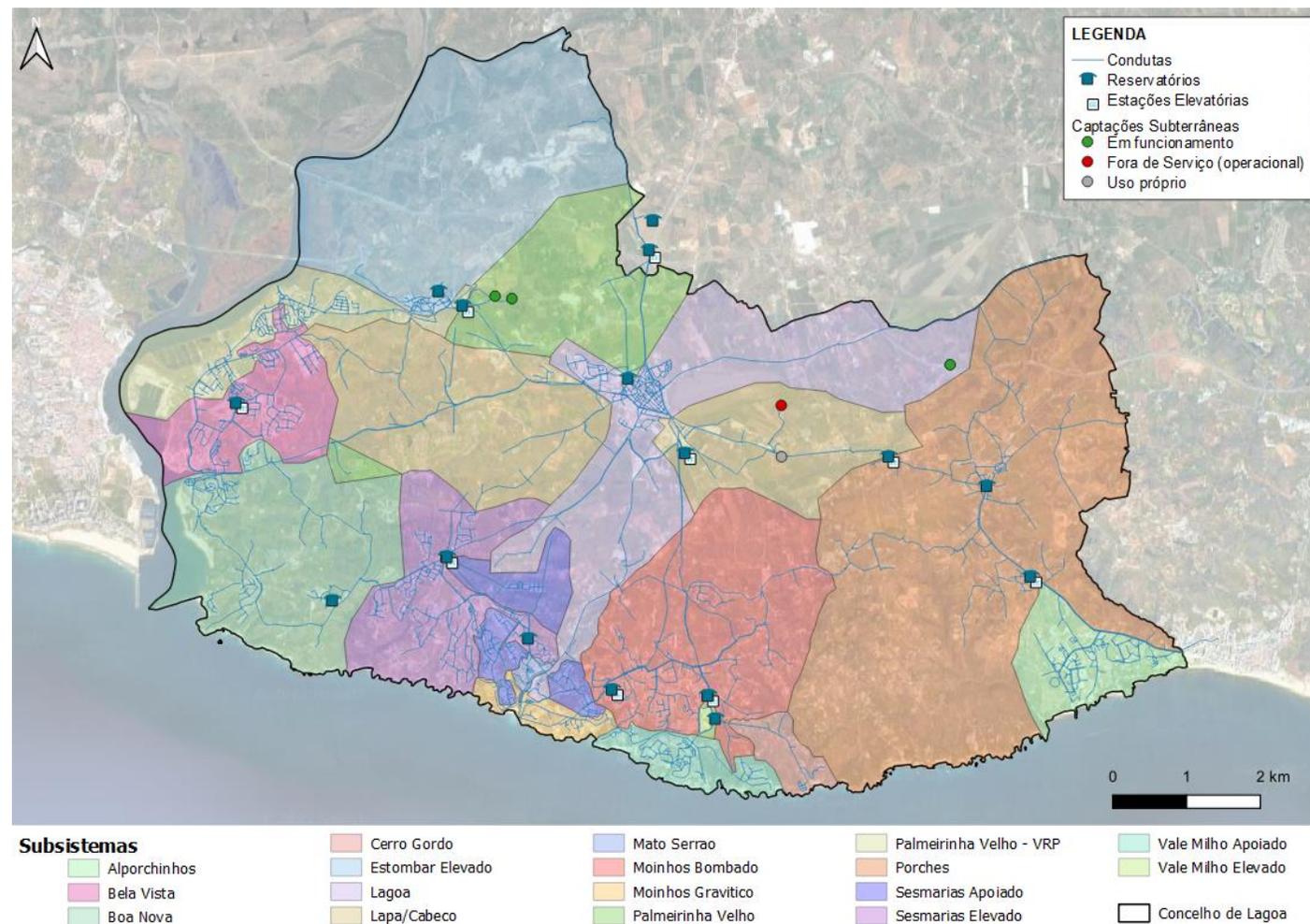
03 ÂMBITO: ATIVOS INFRAESTRUTURAIS



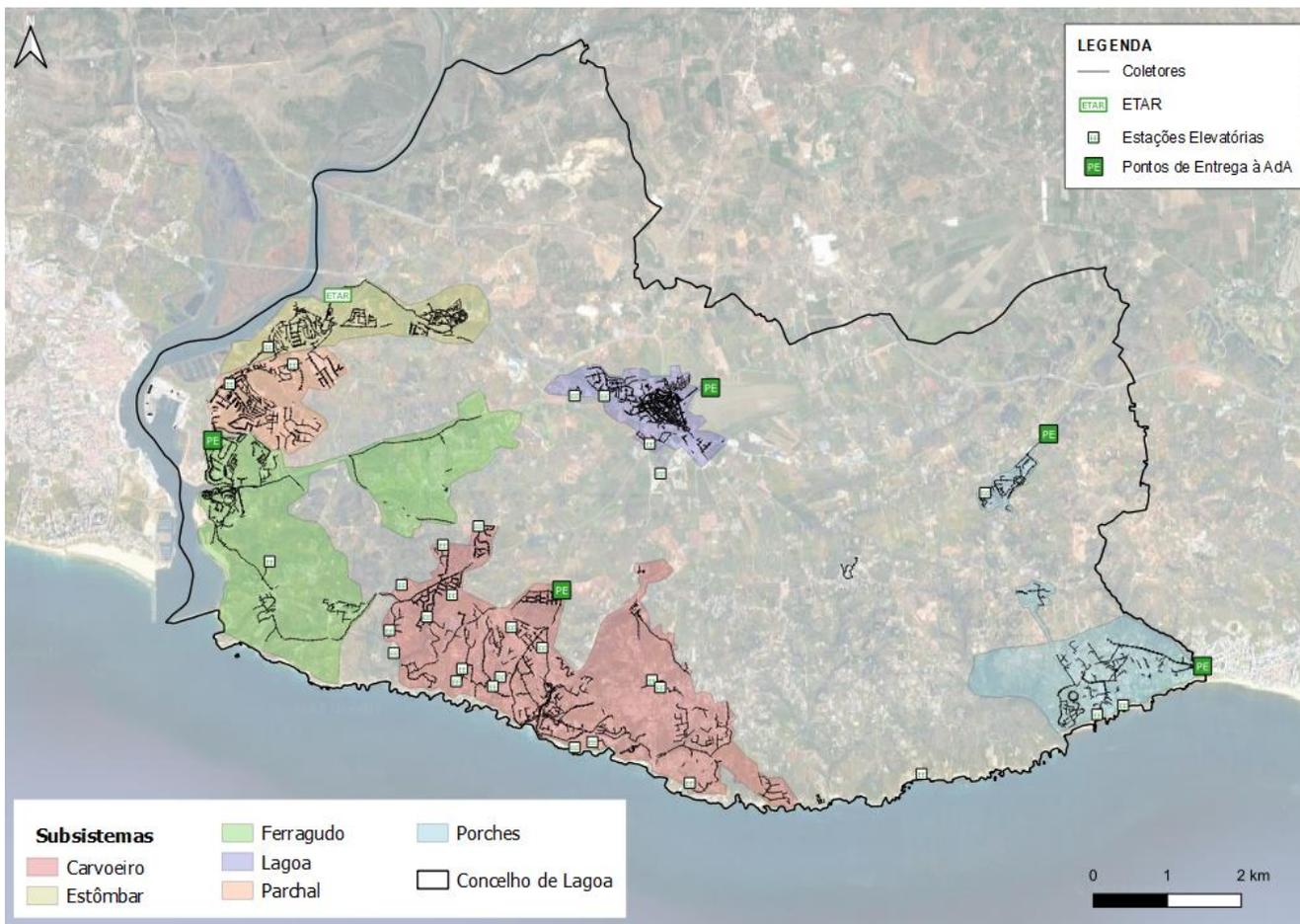
ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AA)

Sistema de abastecimento de água	Dados de 2021
Captações de água superficial (n.º)	0
Captações de água subterrânea (n.º)	5
Estações elevatórias (n.º)	9
Estações de tratamento de água (n.º)	0
Outras instalações de tratamento	2
Postos de rechloragem	2
Reservatórios (n.º)	18
Ramais (n.º)	15 067
Densidade de ramais (n.º de ramais/km de rede)	41
Comprimento total de condutas (km)	370
Capacidade de reserva (m ³)	29 110
Volume de água entrada no sistema (m ³ /ano)	6 211 685

Fonte: CM Lagoa



03 ÂMBITO: ATIVOS INFRAESTRUTURAIS

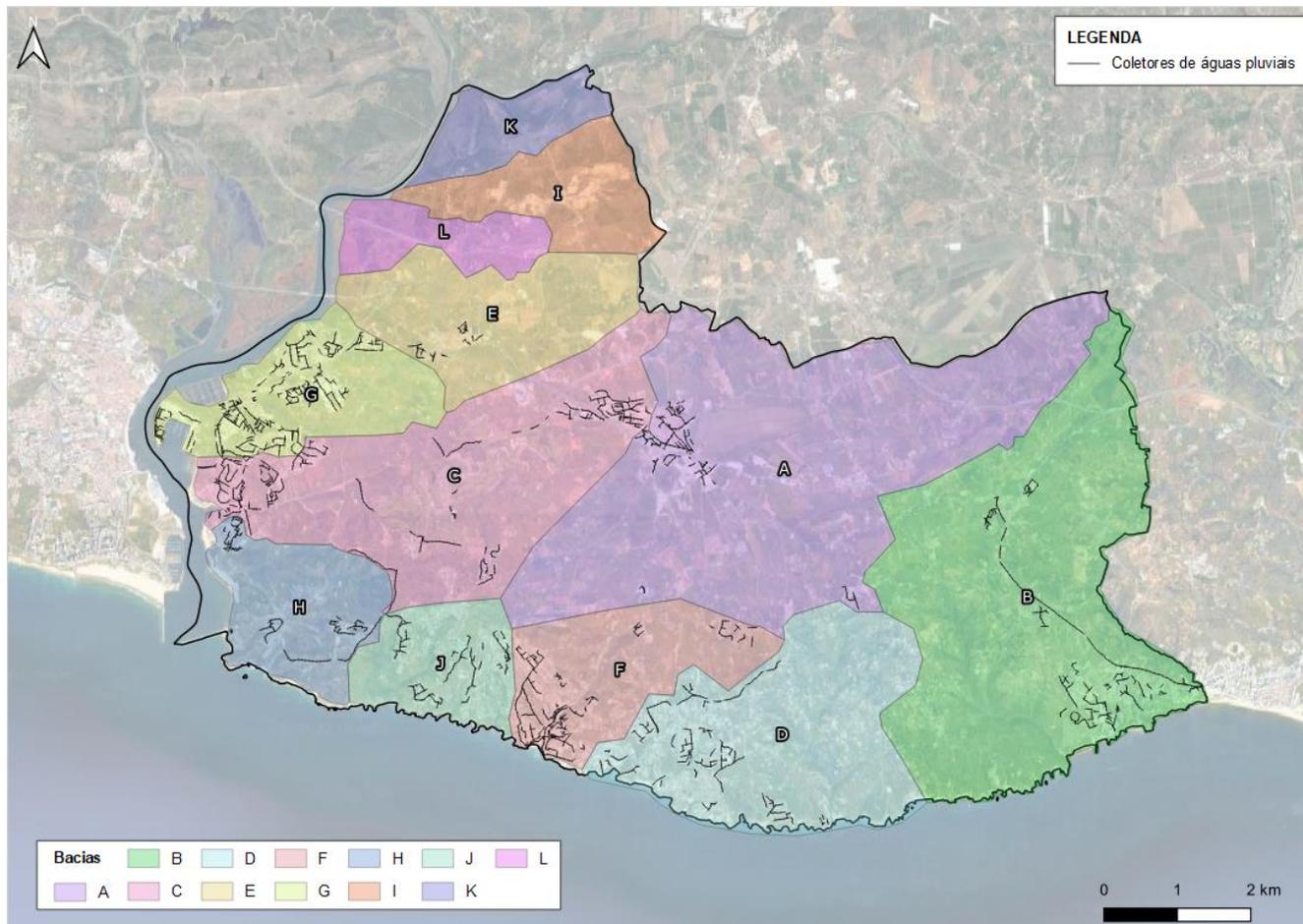


SANEAMENTO DE ÁGUAS R. DOMÉSTICAS (AR)

Sistema de drenagem de águas residuais	Dados de 2021
Estações elevatórias (n.º)	30
Estações de tratamento de águas residuais (n.º)	1
Fossas sépticas coletivas (n.º)	0
Ramais (n.º)	11 785
Densidade de ramais (n.º de ramais/km de rede)	79
Comprimento da rede (km)	149
Volume de água recolhida (m ³ /ano)	2 371 984

Fonte: CM Lagoa

03 ÂMBITO: ATIVOS INFRAESTRUTURAIS



DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (AP)

Sistema de drenagem de águas pluviais	Dados de 2021
Comprimento da rede (km)	96
Sumidouros (n.º)	4 469

Fonte: CM Lagoa



ATIVOS HUMANOS

Categoria profissional	N.º colaboradores ETI
Coordenador geral	2
Coordenador operacional	2
Técnico especializado	7
Técnico não especializado	25
Técnico superior	3
Total	39

Área Funcional	N.º colaboradores ETI
Administrativo e Financeiro	8
Comercial	5
Engenharia, Operação e Manutenção (Área Técnica)	25
Recursos Humanos	1
Total	39

* Número de colaboradores equivalentes a tempo inteiro (ETI)

Fonte: CM Lagoa



ATIVOS TECNOLÓGICOS

Designação	Descrição
QGIS	Sistema de informação geográfica (SIG)
SGA (AIRC)	Sistema de gestão de clientes
GESTWATER	Sistema de telegestão

03 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Foram considerados os objetivos estratégicos da ERSAR:



Objetivo E1: Adequação da interface com o utilizador

Garantir a acessibilidade e a qualidade do serviço prestado aos utilizadores.



Objetivo E2: Sustentabilidade da gestão dos serviços

Garantir a sustentabilidade económico-financeira e infraestrutural.



Objetivo E3: Sustentabilidade ambiental

Promover um adequado tratamento de águas residuais e a eficiência na utilização dos recursos ambientais, designadamente água e energia.

OBJETIVO E1 : Adequação do interface com o utilizador

ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AA)

Critérios de avaliação	Métricas e Valores de referência				
	Fonte	Código	Desempenho Bom	Desempenho Mediano	Desempenho Insatisfatório
E1.1: Acessibilidade do serviço aos utilizadores	ERSAR	AA01b	Acessibilidade física do serviço (%)		
			[100 ; 90]] 90 ; 80]] 80 ; 0 [
	ERSAR	AA02ab	Acessibilidade económica do serviço (%)		
			[0 ; 0,50]] 0,50 ; 1,00]] 1,00 ; + ∞ [
E1.2: Avaliação do cumprimento de normas de qualidade da água	ERSAR	AA04ab	Água segura (%)		
			[100 ; 98,50]] 98,50 ; 94,50]] 94,50 ; 0,00]
E1.3: Ocorrência de falhas no abastecimento	ERSAR	AA03b	Ocorrência de falhas no abastecimento [n.º/(1000 ramais.ano)]		
			[0,0 ; 1,0]] 1,0 ; 2,5]] 2,5 ; + ∞ [
E1.4: Qualidade dos serviços prestados aos utilizadores	ERSAR	AA05ab	Resposta a reclamações e sugestões (%)		
			100] 100 ; 85]] 85 ; 0]

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS (AR)

Critérios de avaliação	Métricas e Valores de referência				
	Fonte	Código	Desempenho Bom	Desempenho Mediano	Desempenho Insatisfatório
E1.1: Acessibilidade do serviço aos utilizadores	ERSAR	AR01b	Acessibilidade física do serviço através de redes fixas (%)		
			[100 ; 85]] 85 ; 70]] 70 ; 0]
	ERSAR	AR02ab	Acessibilidade económica do serviço (%)		
			[0 ; 0,50]] 0,50 ; 1,00]] 1,00 ; + ∞ [
E1.2: Perturbação da qualidade de vida das populações	ERSAR	AR03b	Ocorrência de inundações [n.º/(1000 ramais.ano)]		
			[0 ; 0,25]] 0,25 ; 1,00]] 1,00 ; + ∞ [
E1.3: Qualidade dos serviços prestados aos utilizadores	ERSAR	AR04ab	Resposta a reclamações e sugestões (%)		
			100] 100 ; 85]] 85 ; 0]

03 DIAGNÓSTICO AA – PLANO ESTRATÉGICO

OBJETIVO E1 : Adequação do interface com o utilizador

Critérios de avaliação	Métricas			Resultados			Apreciação crítica	Meta 2036
				2019	2020	2021		
E1.1: Acessibilidade do serviço aos utilizadores	AA01b	Acessibilidade física do serviço	(%)	100 ●	100 ●	100 ●	Acessibilidade física do serviço total (a manter)	100 ●
	AA02ab	Acessibilidade económica do serviço (%)	(%)	0,29 ●	0,28 ●	n.c. ●	Acessibilidade económica do serviço adequada, tendo por base a avaliação da capacidade económica das famílias suportarem os encargos relacionados com o serviço prestado	[0 ; 0,50] ●
E1.2: Avaliação do cumprimento de normas de qualidade da água	AA04ab	Água segura	(%)	99,29 ●	99,55 ●	99,70 ●	Com o fornecimento de água em alta pela ÁGUAS DO ALGARVE e a implementação dos procedimentos de controlo de qualidade da água pelo Município, o desempenho relativo à água segura é Bom, como se pode verificar pela elevada % de água controlada e de boa qualidade, devendo o Município continuar a assegurar a continuidade das ações em implementação e manter o Plano de Segurança da Água, que permite assegurar o controlo e minimização dos riscos do sistema	100 ●
E1.3: Ocorrência de falhas no abastecimento	AA03b	Ocorrência de falhas no abastecimento	[n.º/(1000 ramais.ano)]	0,4 ●	0,3 ●	0,9 ●	Bom desempenho. É recomendável proceder à monitorização da sua evolução	[0,0 ; 1,0] ●
E1.4: Qualidade dos serviços prestados aos utilizadores	AA05ab	Resposta a reclamações e sugestões	(%)	66 ●	66 ●	67 ●	O processo de gestão de reclamações apresenta um desempenho insatisfatório, sendo importante proceder à sua análise e melhoria	100 ●

03 DIAGNÓSTICO AR – PLANO ESTRATÉGICO

OBJETIVO E1 : Adequação do interface com o utilizador

Critérios de avaliação	Métricas			Resultados			Apreciação crítica	Meta 2036
				2019	2020	2021		
E1.1: Acessibilidade do serviço aos utilizadores	AR01b	Acessibilidade física do serviço através de redes fixas	(%)	93 ●	93 ●	93 ●	Boa acessibilidade física do serviço, existindo, porém, aglomerados pontuais não servidos pelo serviço público de drenagem de águas residuais, prevendo-se o aumento de cobertura a aglomerados pontuais onde a extensão de rede seja técnica e/ou economicamente viável	95 ●
	AR02ab	Acessibilidade económica do serviço (%)	(%)	0,31 ●	0,28 ●	n.c. ●		Acessibilidade económica do serviço adequada, tendo por base a avaliação da capacidade económica das famílias suportarem os encargos relacionados com o serviço prestado
E1.2: Perturbação da qualidade de vida das populações	AR03b	Ocorrência de inundações	[n.º/(1000 ramais.ano)]	0,94 ●	0,85 ●	2,55 ●	Taxa de ocorrência de inundações com nível de desempenho insatisfatório, sendo necessário validar o procedimento de report tendo por base uma definição explícita do que deve ser considerado uma inundação	≤ 0,25 ●
E1.3: Qualidade dos serviços prestados aos utilizadores	AR04ab	Resposta a reclamações e sugestões	(%)	69 ●	66 ●	62 ●	O processo de gestão reclamações tem vindo a degradar-se sendo importante proceder à sua análise e melhoria	100 ●

03 DIAGNÓSTICO AA – PLANO ESTRATÉGICO

OBJETIVO E2 : Sustentabilidade da prestação de serviço

Critérios de avaliação	Métricas			Resultados			Apreciação crítica	Meta 2036
				2019	2020	2021		
E2.1: Sustentabilidade económica e financeira	AA06ab	Cobertura dos gastos	(-)	122 ●	NR	99 ●	Cobertura de gastos abaixo do valor recomendado, tendo vindo a reduzir, devendo inverter-se esta tendência, sendo que deve validar-se com a área financeira a forma como as variáveis estão a ser reportadas	110 ●
	AA07b	Adesão ao serviço	(%)	99,6 ●	99,0 ●	99,3 ●	Bom desempenho. É recomendável proceder à monitorização da sua evolução e à validação da informação que serviu de base ao cálculo do indicador	[95,0 ; 100] ●
	AA08ab	Água não faturada	(%)	32,4 ●	30,2 ●	38,4 ●	A água não faturada apresenta um nível de desempenho insatisfatório. É recomendável a melhoria do processo de gestão e controlo de perdas de água em ambas as componentes (perdas reais e aparentes)	≤ 20 ●
E2.2: Sustentabilidade infraestrutural	-	Índice de valorização de ativos horizontais	(-)	0,26 ●	0,24 ●	0,22 ●	O IVI tem vindo a decrescer e é representativo de uma Infraestrutura envelhecida, que carece de montantes de investimento elevados em reabilitação (depreciação não compensada pela reabilitação ou renovação das infraestruturas)	[0,40 ; 0,60] ●
	-	Avaliação da condição de ativos verticais	(-)	-	-	2,7 ●	Condição média dos ativos verticais com nível mediano. Recomenda-se a manutenção dos procedimentos de manutenção preventiva e a reabilitação pró-ativa das infraestruturas	[1,0 ; 2,0] ●
	Ph3	Capacidade de reserva de água tratada	(dias)	1,8 ●	2,0 ●	1,7 ●	Capacidade de reserva de água tratada ligeiramente abaixo do recomendado, devendo prever-se algum reforço em locais estratégicos, que permitam garantir as boas condições de serviço, em especial, na época alta (Verão)	[2,0 ; 4,0] ●
	AA09ab	Reabilitação de condutas	(%/ano)	0,3 ●	0,0 ●	0,0 ●	Taxa de reabilitação de condutas nula (desempenho insatisfatório). Recomenda-se a reabilitação progressiva das condutas, de forma a garantir a sustentabilidade infraestrutural do sistema	[1,0 ; 4,0] ●
	AA10ab	Ocorrência de avarias em condutas	[n.º/(100 km.ano)]	47 ●	59 ●	49 ●	Taxa de avarias mediana e com tendência a aumentar. Recomenda-se a monitorização e controlo das avarias, potenciais origens e causas	≤ 30 ●

03 DIAGNÓSTICO AR – PLANO ESTRATÉGICO

OBJETIVO E2 : Sustentabilidade da prestação de serviço

Critérios de avaliação	Métricas			Resultados			Apreciação crítica	Meta 2036
				2019	2020	2021		
E2.1: Sustentabilidade económica e financeira	AR05ab	Cobertura dos gastos	(%)	157 ●	NR	139 ●	Cobertura de gastos acima do valor recomendado, sendo que deve validar-se com a área financeira a forma como as variáveis estão a ser reportadas	110 ●
	AR06b	Adesão ao serviço	(%)	99,8 ●	99,2 ●	99,3 ●	Bom desempenho. É recomendável proceder à monitorização da sua evolução e à validação da informação que serviu de base ao cálculo do indicador	≥ 95,0 ●
E2.2: Sustentabilidade infraestrutural	-	Índice de valorização de ativos horizontais	(-)	0,29 ●	0,27 ●	0,25 ●	O IVI tem vindo a decrescer e é representativo de uma Infraestrutura envelhecida, que carece montantes de investimento elevados em reabilitação (depreciação não compensada pela reabilitação ou renovação da infraestrutura)	[0,40 ; 0,60] ●
	-	Avaliação da condição de ativos verticais	(-)	-	-	2,2 ●	Condição média dos ativos verticais com nível mediano. Recomenda-se a manutenção dos procedimentos de manutenção preventiva e a reabilitação pró-ativa das infraestruturas	[1,0 ; 2,0] ●
	AR07ab	Reabilitação de coletores	(%/ano)	0,0 ●	0,0 ●	0,0 ●	Taxa de reabilitação de coletores nula (desempenho insatisfatório). Recomenda-se a reabilitação progressiva dos coletores, de forma a garantir a sustentabilidade infraestrutural do sistema	[1,0 ; 4,0] ●
	AR08ab	Ocorrência de colapsos estruturais em coletores	[n.º/(100 km.ano)]	0 ●	0 ●	0 ●	Não têm sido registados colapsos em coletores, revelando que o sistema tem um Bom desempenho a este nível	0 ●

03 DIAGNÓSTICO AP – PLANO ESTRATÉGICO

OBJETIVO E2 : Sustentabilidade da prestação de serviço

Critérios de avaliação	Métricas			Resultados			Apreciação crítica	Meta 2036
				2019	2020	2021		
E2.2: Sustentabilidade infraestrutural	-	Índice de valorização de ativos horizontais	(-)	0,36 ●	0,34 ●	0,32 ●	O IVI tem vindo a decrescer e é representativo de uma Infraestrutura envelhecida, que carece montantes de investimento elevados em reabilitação (depreciação não compensada pela reabilitação ou renovação da infraestrutura)	[0,40 ; 0,60] ●

03 DIAGNÓSTICO – IVI GLOBAL

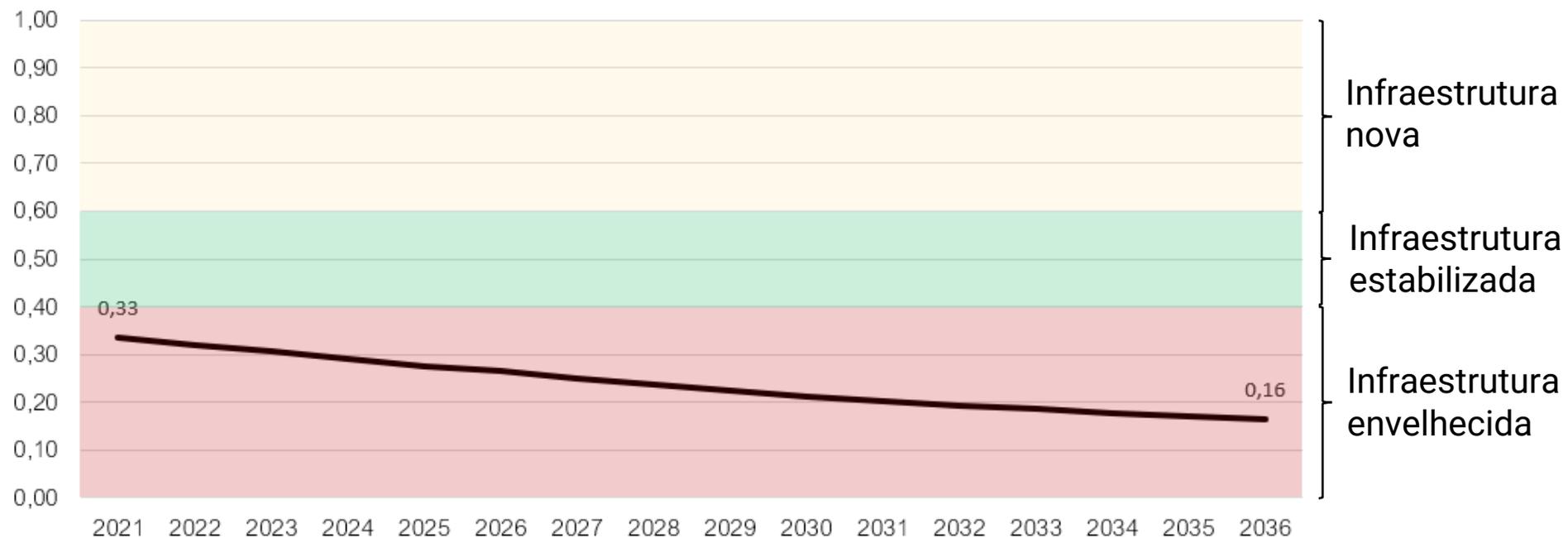
O Índice de Valor da Infraestrutura (IVI) é definido como o rácio entre o valor atual dos ativos e o seu valor a novo.

O IVI foi calculado com base na metodologia preconizada pela ERSAR, tendo por base a fórmula:

$$\frac{dAA33ab}{dAA34ab}$$

dAA33ab - Valor atual da rede (€)

dAA34ab - Custo de substituição (€)



IVI = 0,5



815 000 € / ano (avaliação teórica)

03 DIAGNÓSTICO ATIVOS HUMANOS – PLANO ESTRATÉGICO

OBJETIVO E2 : Sustentabilidade da prestação de serviço

Critérios de avaliação	Métricas			Resultados			Apreciação crítica	Meta 2036
				2019	2020	2021		
E2.3: Eficiência na utilização de recursos humanos	-	Índice de Seniorização Ativa (ISA)	(-)	-	-	0,37 ●	A equipa afeta aos serviços de água e saneamento no Município de Lagoa é envelhecida, sendo importante realizar uma reflexão sobre a renovação da equipa para garantir a continuidade dos serviços no futuro	[0,40 ; 0,60] ●
	AA11b	Adequação dos recursos humanos (AA)	(n.º/1000 ramais)	2,4 ●	2,1 ●	2,1 ●	Adequação dos recursos humanos com nível adequado de acordo com as bandas de referência da ERSAR, por via do elevado nível de subcontratação de serviços externos, sendo necessário reforçar e otimizar a equipa de nível intermédio dedicada à gestão dos serviços	[2,0 ; 3,5] ●
	AR09b	Adequação dos recursos humanos (AR)	(n.º/100 km.ano)	8,7 ●	8,6 ●	7,5 ●	Adequação dos recursos humanos com nível adequado de acordo com as bandas de referência da ERSAR, por via do elevado nível de subcontratação de serviços externos, sendo necessário reforçar e otimizar a equipa de nível intermédio dedicada à gestão dos serviços	[5,0 ; 11,0] ●

03 DIAGNÓSTICO ATIVOS TECNOLÓGICOS – PLANO ESTRATÉGICO

OBJETIVO E2 : Sustentabilidade da prestação de serviço

Critérios de avaliação	Métricas			Resultados			Apreciação crítica	Meta 2036
				2019	2020	2021		
E2.1: Sustentabilidade económica e financeira	-	Pré-avaliação dos sistemas de informação	(-)	-	-	3 	Existe necessidade de promover a melhoria dos sistemas de informação existentes, designadamente o SIG e o sistema de telegestão	[1,0 ; 2,0] 

03 DIAGNÓSTICO AA – PLANO ESTRATÉGICO

OBJETIVO E3: Sustentabilidade ambiental

Critérios de avaliação	Métricas			Resultados			Apreciação crítica	Meta 2036
				2019	2020	2021		
E3.1: Eficiência no uso de recursos ambientais	AA12b	Perdas reais de água	[l/(ramal.dia)]	206 ●	154 ●	296 ●	As perdas reais apresentam um nível insatisfatório, estando a sua melhoria dependente da melhoria do processo de controlo e redução de água não faturada no que se refere à componente de perdas reais	≤ 100 ●
	AA13ab	Eficiência energética nas instalações elevatórias	[kWh/(m ³ .100m)]	NR	NR	NR	Este indicador não está a ser reportado por falta de informação. Na perspetiva de promover a eficiência energética, devem implementar-se ações que visem a avaliação deste indicador para efeitos de diagnóstico e definição de ações de melhoria	[0,27 ; 0,40] ●

03 DIAGNÓSTICO AR – PLANO ESTRATÉGICO

OBJETIVO E3: Sustentabilidade ambiental

Objetivos estratégicos	Critérios de avaliação	Métricas			Resultados			Apreciação crítica	Meta 2036
					2019	2020	2021		
Objetivo E3: Sustentabilidade ambiental	E3.1: Eficiência no uso de recursos ambientais	AR10ab	Eficiência energética de instalações elevatórias	[kWh/(m ³ .100 m)]	NR	NR	NR	Este indicador não está a ser reportado por falta de informação. Na perspetiva de promover a eficiência energética, devem implementar-se ações que visem a avaliação deste indicador para efeitos de diagnóstico e definição de ações de melhoria	[0,27 ; 0,45] 
	E3.2: Eficiência na prevenção de poluição	AR12ab	Controlo de descargas de emergência	(%)	0,0 	0,0 	0,0 	Descargas de emergência sem controlo efetivo. No âmbito da promoção da eficiência na prevenção da poluição, devem ser implementadas ações conducentes à implementação deste controlo	100 

03 ANÁLISE SWOT: SÍNTESE

Pontos Fortes

- Articulação entre instrumentos de planeamento do município
- Bons níveis de acessibilidade física e de adesão aos serviços
- Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais sem problemas muito significativos
- Bom cumprimento das licenças de descarga
- Motivação, competência e empenho dos colaboradores (quadros técnicos superiores)
- Recursos financeiros para investimento dependentes de receitas próprias e programas estruturais de financiamento

Pontos Fracos

- Lacunas de informação relevantes para o processo de GPI (cadastro desatualizado, ausência de registos georreferenciados de intervenções, eficiência energética das instalações, etc.)
- Falta de fluxos de informação e de procedimentos de validação e controlo da informação bem estruturados para a implementação do processo de GPI
- Património infraestrutural envelhecido com baixos níveis de investimento associado
- Valores elevados de Água Não Faturada (%)
- Inexistência de zonas de medição e controlo (ZMC)
- Taxa de ocorrência de roturas na rede de abastecimento com tendência crescente
- Falta de recursos humanos de apoio à gestão técnica intermédia dos sistemas e envelhecimento de colaboradores de algumas categorias profissionais críticas para os serviços
- Inexistência de ligações e fluxos de informação consolidados entre os principais sistemas de informação
- Capacidade de resposta a reclamações e sugestões insatisfatória

Oportunidades

- Novas exigências para o setor decorrentes da regulação da qualidade do serviço prestada pelas Entidades Gestoras à ERSAR
- Território com vasta atração turística e forte sazonalidade
- Disponibilidade no mercado de novos instrumentos e tecnologias para apoio ao diagnóstico e à gestão de informação
- Evolução do conhecimento e do estado da arte na área da reabilitação de infraestruturas com a disponibilidade de novos materiais e técnicas de renovação/reabilitação de redes
- Incentivo e sensibilização para a promoção da sustentabilidade ambiental (reutilização de águas residuais tratadas, controlo de perdas de água, redução do consumo de energia, etc.)
- Incentivos à melhoria decorrentes da avaliação da entidade gestora pela ERSAR e do benchmarking com outras entidades

Ameaças

- Falta de água na origem por via de eventos de seca progressivamente mais frequentes
- Aumento dos custos de serviço prestado decorrentes das novas exigências legais
- Aumento dos custos do serviço prestado decorrentes da implementação de medidas de promoção da sustentabilidade ambiental
- Aumento do custo de fornecimento de água e tratamento de águas residuais



EIF 01 - Assegurar o fornecimento e a continuidade dos serviços prestados, promovendo a resiliência dos sistemas em condições normais e adversas

Assegurar o fornecimento e a continuidade do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais em boas condições de quantidade e qualidade, em condições normais e adversas



EIF 02 - Promover sustentabilidade e integridade infraestrutural através da reabilitação/remodelação das infraestruturas existentes ou construção de novas infraestruturas

Garantir a sustentabilidade infraestrutural da prestação dos serviços, através da priorização de intervenções de reabilitação dos ativos lineares e verticais



EIF 03 - Promover a redução de perdas de água

Promover a redução de água não faturada, nas componentes de perdas reais e aparentes

03 ESTRATÉGIAS INFRAESTRUTURAS



EIF 04 - Promover a eficiência na prevenção da poluição, por via do controlo das inundações e das descargas de emergência e das redes de drenagem nos meios recetores

Promover a eficiência na prevenção da poluição, por via do controlo das inundações e das descargas de emergência e das redes de drenagem nos meios recetores



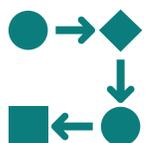
EIF 05 - Promover a eficiência dos recursos ambientais

Promover a eficiência na utilização dos recursos ambientais, nomeadamente ao nível da utilização eficiente dos recursos água e energia



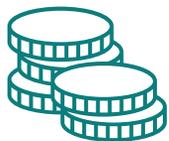
ENI 01 - Revisão do processo de gestão de reclamações e sugestões

Desenvolvimento e implementação de procedimentos para uma melhor gestão do processo de reclamações e sugestões



ENI 2 - Promover a gestão da informação, através da implementação e integração de sistemas de informação

Potenciar o desenvolvimento e implementação de ferramentas de gestão avançada que permitem melhorar processos de gestão integrada de infraestruturas



ENI 3 - Potenciar o acesso a fundos estruturais para financiar as intervenções necessárias nos componentes críticos dos sistemas

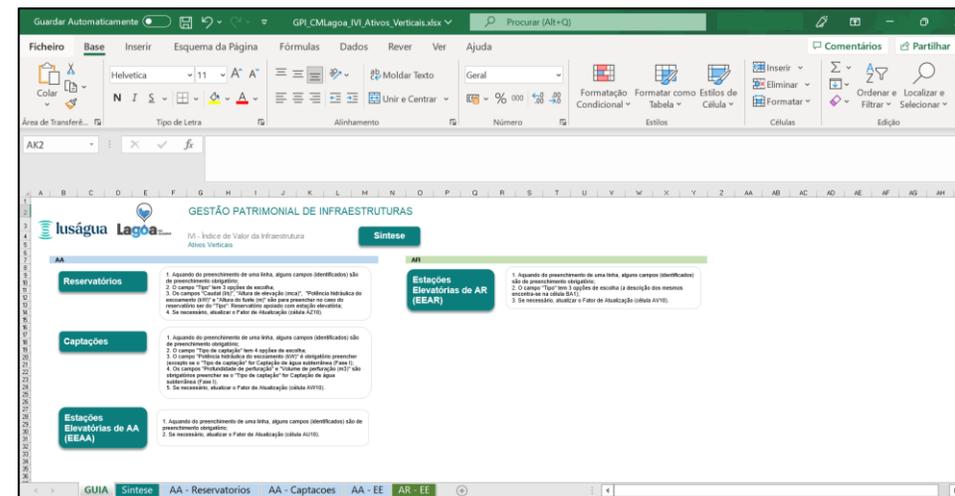
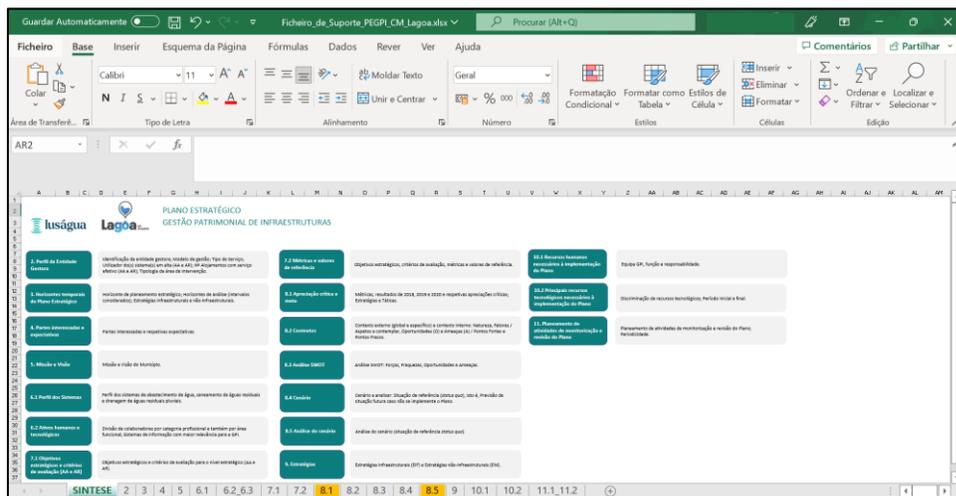
Dotar o município de um instrumento de planeamento que permita potenciar o acesso a fundos estruturais para financiamento das intervenções necessárias nos componentes críticos dos sistemas

03 RECURSOS NECESSÁRIOS

Equipa GPI	Função	Responsabilidade
RESTRITA	Responsável pelo Departamento de Obras e Urbanismo	Supervisão global do processo de GPI
	Responsável pela Divisão de Serviços Públicos Essenciais – Água e Saneamento	Coordenação, gestão e implementação do processo de GPI
ALARGADA	Divisões de Obras, Urbanismo, Projetos e Empreitadas de Obras Municipais	Apoio na implementação do processo de GPI
	Divisão de Planeamento Estratégico	

03 PLANO ESTRATÉGICO – FERRAMENTAS DE SUPORTE (ANEXOS)

- Portfolio de Indicadores que integram o Plano Estratégico
- Caracterização de Ativos Verticais
- Avaliação dos Ativos (Metodologia ERSAR)
- Monitorização da Implementação (PEGPI)
- Quadros Síntese do Plano

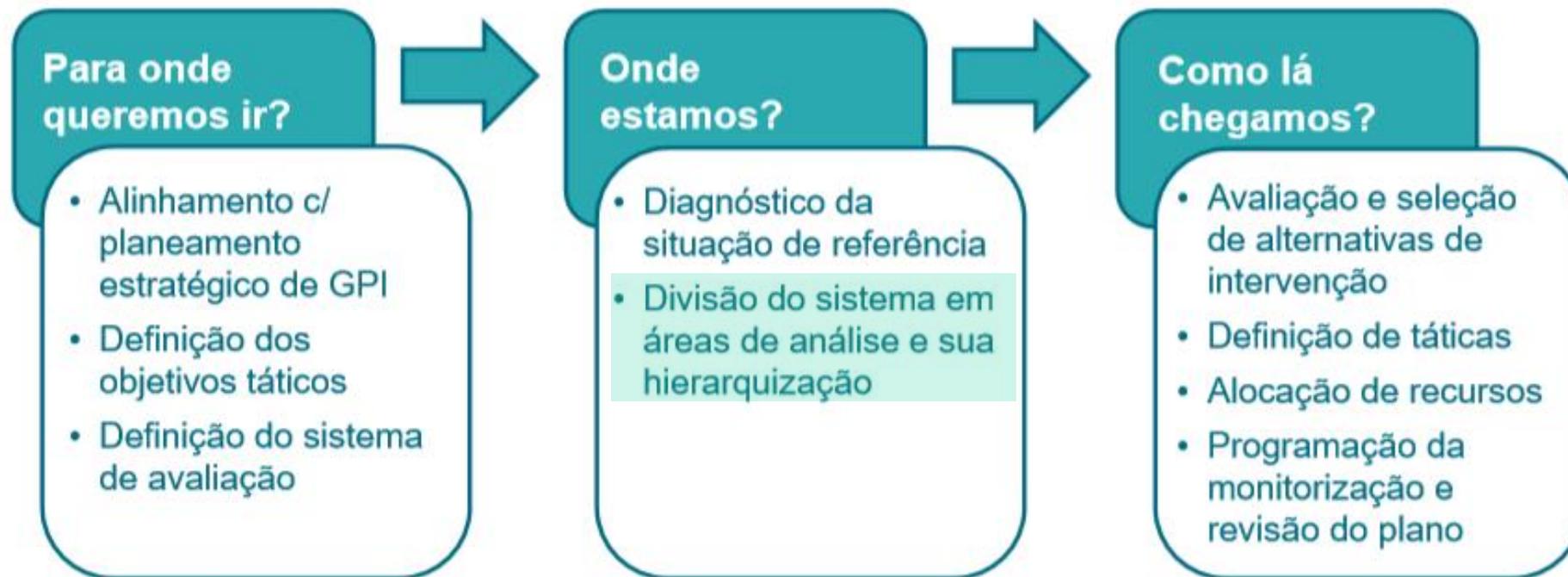


4. Plano Tático

Gestão Patrimonial de Infraestruturas (GPI)



04 PLANO TÁTICO DE GPI (PTGPI)



Fonte: Guia Técnico 21 da ERSAR

04 PLANO TÁTICO DE GPI (PTGPI): 2022 – 2027



- Âmbito e Horizonte do Plano
- Caracterização dos Ativos Infraestruturais
- Objetivos e Sistema de Avaliação
- Diagnóstico
- Táticas
- Recursos Necessários
- Monitorização e Revisão do Plano

Anexos mais relevantes:

- Caracterização dos Ativos por Área de Análise
- Monitorização da Implementação (PTGPI)

04 GRUPOS E ÁREAS DE ANÁLISE

Ativos Infraestruturais

Ativos	Sistema de abastecimento de água		Sistema de saneamento de águas residuais		Sistema de drenagem de águas pluviais	
	Verticais	CAP	Captações	EEAR	Estações elevatórias	-
RSV		Reservatórios				
EEAA		Estações elevatórias	ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais		
Lineares	SUBS AA	Conduatas e redes de abastecimento de água	SUBS AR	Emissários e redes de drenagem	BACIA AP	Bacias de drenagem

Recursos Humanos

- Recursos humanos por categoria profissional
- Recursos humanos por área funcional

Ativos Tecnológicos

- Sistemas de informação mais relevantes para a GPI

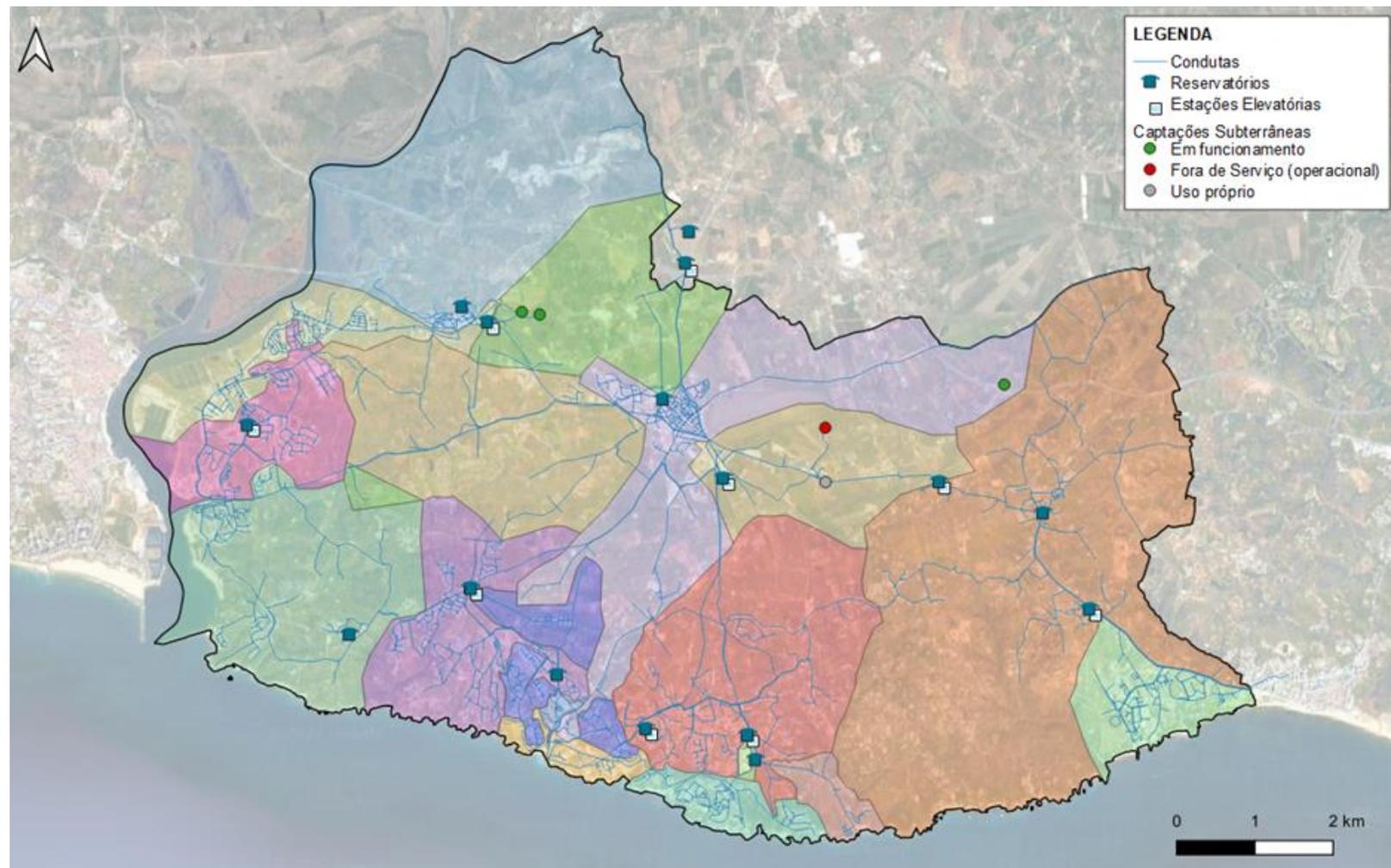
04 GRUPOS E ÁREAS DE ANÁLISE - AA

ATIVOS VERTICAIS

- 5 captações subterrâneas
- 18 reservatórios
- 9 EEAA
- 2 postos de reclusão

ATIVOS LINEARES

- 17 subsistemas
- 370 km



Subsistemas

Alporchinhos	Cerro Gordo	Mato Serrao	Palmeirinha Velho - VRP	Vale Milho Apoiado
Bela Vista	Estombar Elevado	Moinhos Bombado	Porches	Vale Milho Elevado
Boa Nova	Lagoa	Moinhos Gravítico	Sesmarias Apoiado	Concelho de Lagoa
	Lapa/Cabeco	Palmeirinha Velho	Sesmarias Elevado	

04

APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO – AA: CONDUTAS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

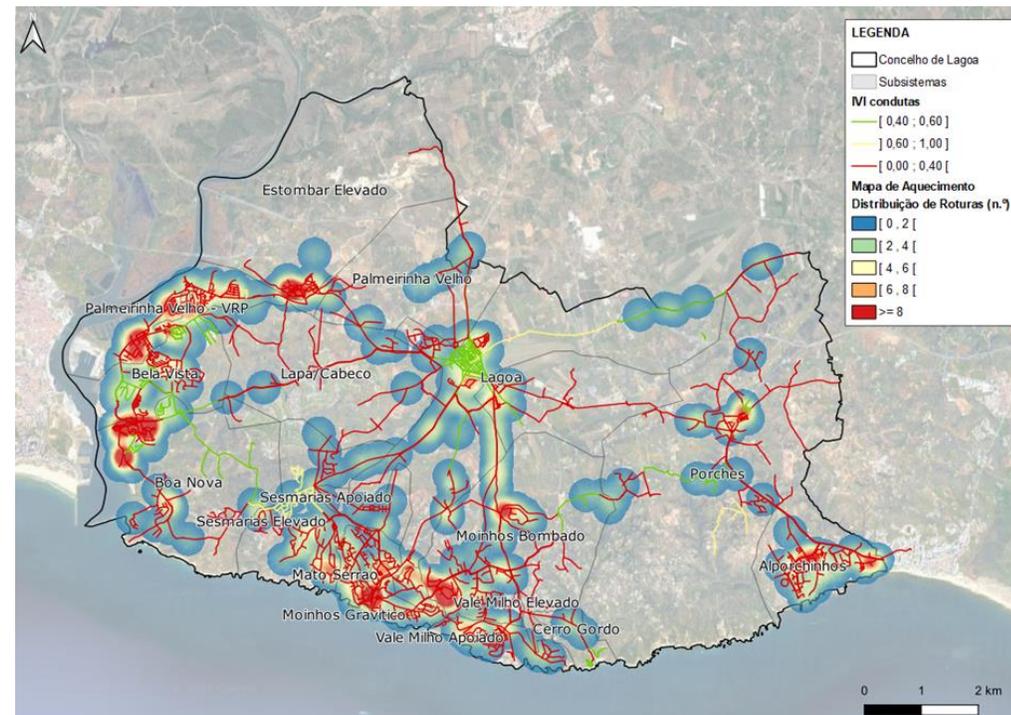
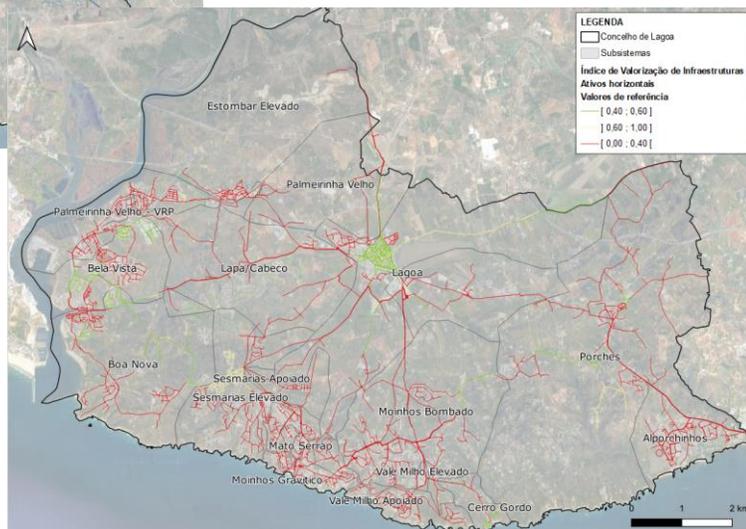
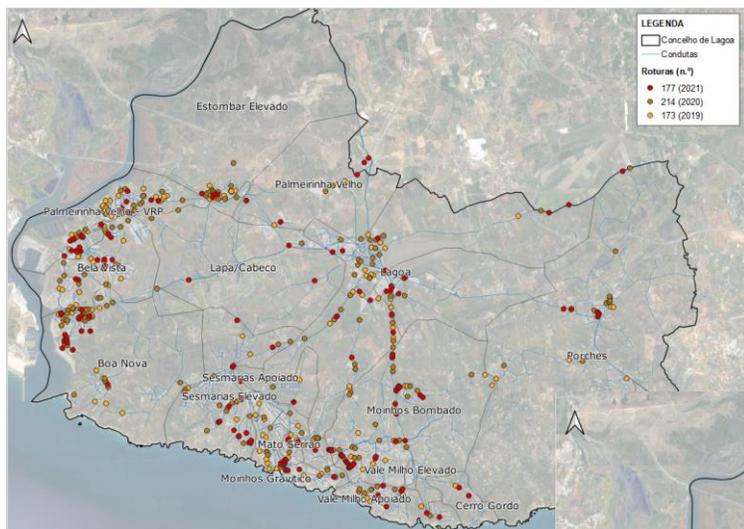
CONDUTAS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivos táticos	Critérios de avaliação	Métricas e Valores de referência			Diagnóstico Global	Meta 2026
		Desempenho Bom	Desempenho Mediano	Desempenho Insatisfatório		
Objetivo T1: Assegurar a acessibilidade física do serviço	T1.1: Adequação da acessibilidade física do serviço	Acessibilidade física do serviço (%)			99	100
		[100 ; 90]] 90 ; 80]] 80 ; 0 [
Objetivo T2: Garantir a qualidade do serviço prestado aos utilizadores	T2.1: Adequação do risco / fiabilidade do serviço de abastecimento de água	Ocorrência de falhas no abastecimento [n.º/(1000 ramais.ano)]			1,1	[0,0 ; 1,0]
		[0,0 ; 1,0]] 1,0 ; 2,5]] 2,5 ; + ∞ [
Objetivo T3: Assegurar a sustentabilidade económica e financeira	T3.1: Adequação dos custos aos proveitos	Água não faturada (%)			38,4	≤ 20,0
		[0 ; 20,0]] 20,0 ; 30,0]] 30,0 ; 100]		
Objetivo T4: Assegurar a sustentabilidade infraestrutural	T4.1: Adequação da sustentabilidade infraestrutural ao sistema	Índice de valorização de ativos horizontais (-)			0,22	0,35
		[0,4 ; 0,6]] 0,6 ; 1,0]] 0,4 ; 0,0]		
		Reabilitação de condutas (%/ano)			0] 0,8 ; 1,0]
		[1,0 ; 4,0]] 0,8 ; 1,0] ou] 4,0 ; 20,0 [] 0,8 ; 0]		
		Ocorrência de avarias em condutas [n.º/(100 km.ano)]			48	≤ 30
[0 ; 30]] 30 ; 60]] 60 ; + ∞ [

04

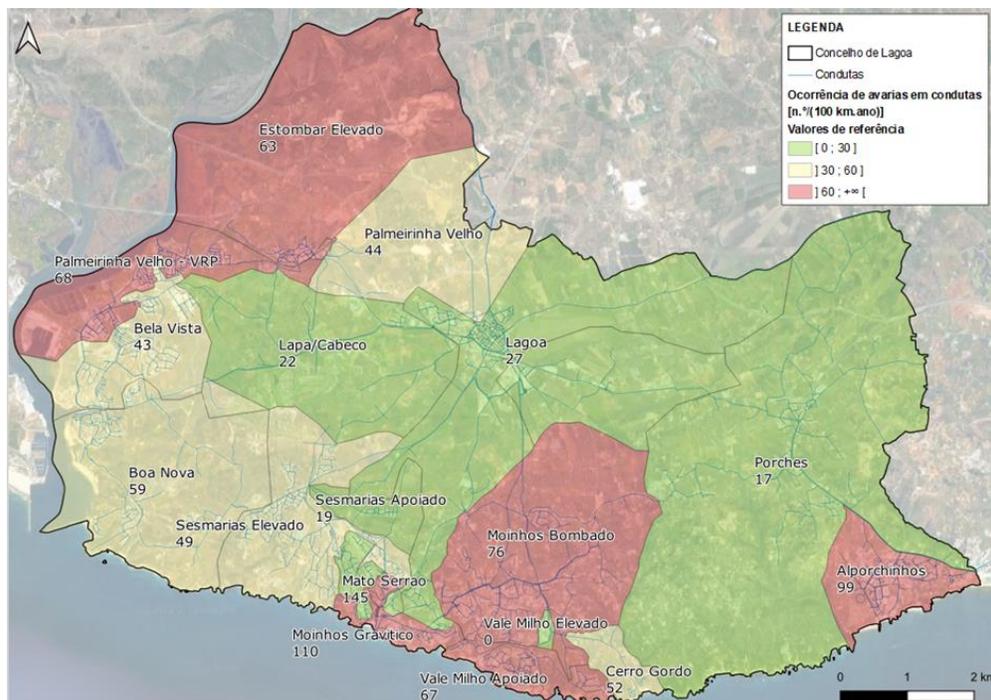
APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO AA - EXEMPLO > CONDUTAS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para a definição do plano de reabilitação de redes que deverá ter por base a identificação de zonas prioritárias de intervenção por via do cruzamento do IVI com os restantes indicadores de desempenho



04

APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO AA - EXEMPLO > CONDUTAS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



Subsistema	Acessibilidade física do serviço (%)	Ocorrência de falhas no abastecimento	IVI	Reabilitação de condutas	Ocorrência de avarias em condutas	Avaliação Global	ID apoio à priorização
Alporchinhos	3,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,8	5,2%
Bela Vista	3,0	2,1	0,8	0,0	1,6	1,5	7,5%
Boa Nova	2,7	3,0	0,7	0,0	1,0	1,5	7,8%
Cerro Gordo	3,0	0,8	0,3	0,0	1,3	1,1	1,0%
Estombar Elevado	2,7	3,0	0,4	0,0	0,9	1,4	1,7%
Lagoa	2,8	1,6	0,9	0,0	2,1	1,5	13,0%
Lapa/Cabeco	2,7	1,8	0,4	0,0	2,3	1,4	10,0%
Mato Serrao	3,0	0,7	0,4	0,0	0,0	0,8	0,7%
Moinhos Bombado	2,9	1,9	0,4	0,0	0,6	1,2	11,8%
Moinhos Gravítico	3,0	3,0	0,0	0,0	0,0	1,2	2,2%
Palmeirinha Velho	2,8	1,5	0,6	0,0	1,5	1,3	3,7%
Palmeirinha Velho - VRP	3,0	1,1	0,2	0,0	0,8	1,0	5,5%
Porches	2,8	3,0	0,5	0,0	2,4	1,8	12,5%
Sesmarias Apoiado	3,0	3,0	0,2	0,0	2,4	1,7	4,2%
Sesmarias Elevado	3,0	2,3	0,7	0,0	1,4	1,5	9,3%
Vale Milho Apoiado	3,0	1,3	0,3	0,0	0,8	1,1	3,2%
Vale Milho Elevado	3,0	3,0	0,6	0,0	3,0	1,9	0,6%

- As zonas mais críticas e propostas para reabilitação no curto prazo são apresentadas no âmbito da proposta de plano de reabilitação

04

APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO AA - EXEMPLO > CONDUTAS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



As áreas prioritárias (45 km – 13% rede) de condutas identificadas para reabilitação estão integradas nos subsistemas de:

- Palmeirinha Velho;
- Boa Nova;
- Porches;
- Alporchinhos

> 65% do total de FC (31km – 30% total rede) e 35% de PVC (16 km – 7% do total rede)

Designação (id)	km	Extensão de condutas (km)			
		Material		Diâmetros	
		FIB	PVC	50 - 100 mm	110 - 175 mm
3	18,775	8,336	10,439	10,422	7,536
4	5,255	4,891	0,364	3,759	1,497
6	6,676	5,401	1,275	5,910	0,175
7	4,947	3,385	1,561	3,150	1,797
8	4,161	4,161	0	0,647	3,514
13	6,861	4,494	2,366	4,910	1,951
14	0,322	0	0,322	0	0,322
15	0,124	0,124	0	0,124	0

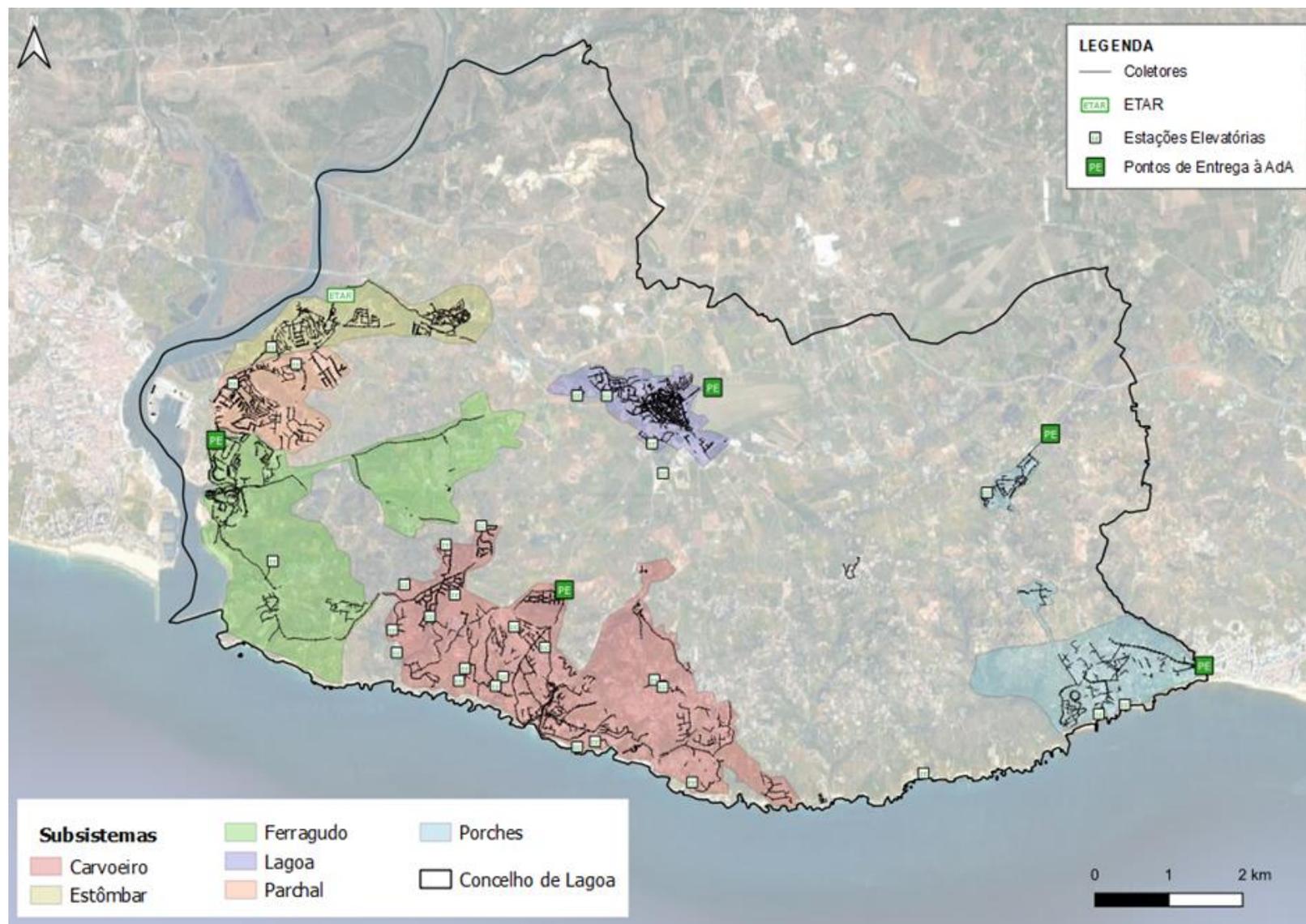
04 GRUPOS E ÁREAS DE ANÁLISE - AR

ATIVOS VERTICAIS

- 1 ETAR
- 30 EEAR

ATIVOS LINEARES

- 6 subsistemas
- 149 km



04 APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO AR – EXEMPLO > ETAR

ETAR DA MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO

Objetivos táticos	Critérios de avaliação	Métricas e Valores de referência			Diagnóstico Global	Meta 2026
		Desempenho Bom	Desempenho Mediano	Desempenho Insatisfatório		
Objetivo T4: Assegurar a sustentabilidade infraestrutural	T4.1: Adequação da sustentabilidade infraestrutural ao sistema	Avaliação da condição de ativos verticais - construção civil (-)			4	2
		[1 ; 2]] 2 ; 4 [[4 ; 5]	●	●
	Avaliação da condição de ativos verticais - equipamento eletromecânico (-)			4	2	
	[1 ; 2]] 2 ; 4 [[4 ; 5]	●	●	
Objetivo T5: Assegurar a sustentabilidade ambiental	T5.2: Eficiência na prevenção da poluição	Cumprimento da licença de descarga (%)			75	100
		100] 95; 100 [[0; 95 [●	●

04 APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO AR – EXEMPLO > ETAR

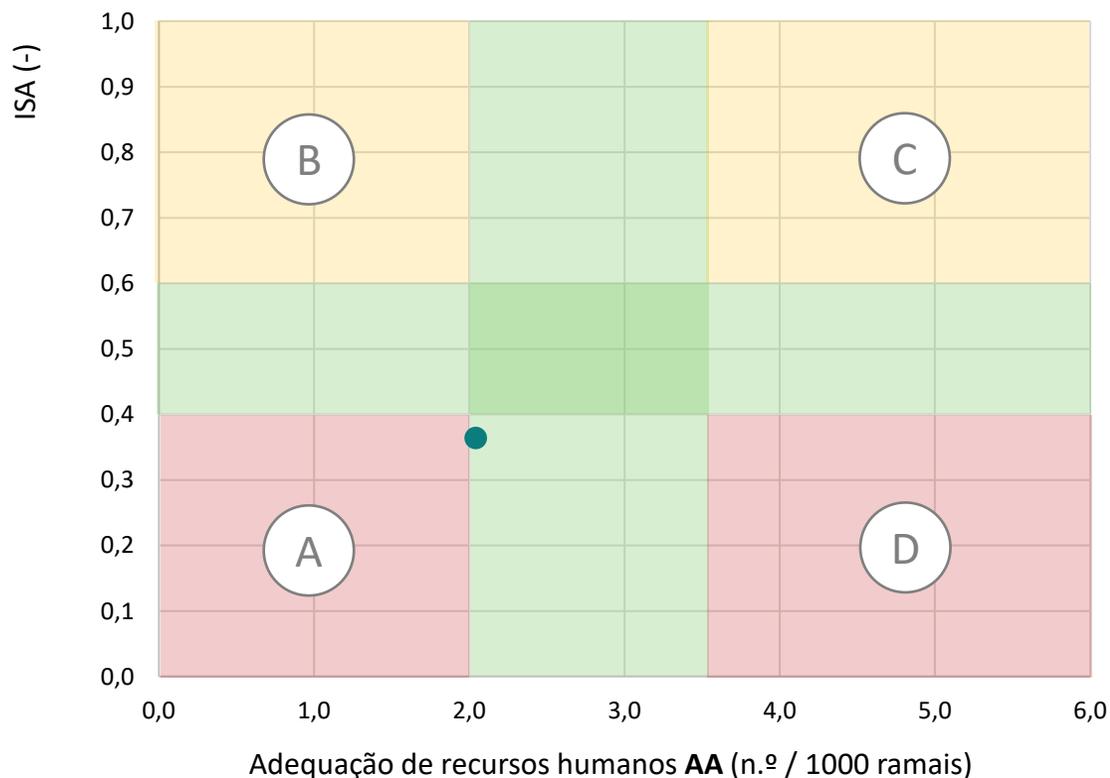


- Foi efetuado levantamento local, onde se caracterizou de forma exaustiva o estado atual da ETAR e se identificaram necessidades claras de reabilitação ao nível da componente de construção civil, equipamento eletromecânico e instalações elétricas
- Não havendo perspectivas no curto prazo de transição da ETAR para a ÁGUAS DO ALGARVE é necessário promover a reabilitação urgente desta instalação

04 APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO: RH

Para avaliação de recursos humanos foram avaliados 2 indicadores:

- Adequação de recursos humanos
- Índice de Seniorização Ativa (ISA)



- A – Equipa envelhecida e com pouco pessoal afeto aos serviços
- B – Equipa jovem e com pouco pessoal afeto aos serviços
- C – Equipa jovem e com muito pessoal afeto aos serviços
- D – Equipa envelhecida e com muito pessoal afeto aos serviços

04 APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO: RH

Para avaliação de recursos humanos foram avaliados 2 indicadores:

- Adequação de recursos humanos
- Índice de Seniorização Ativa (ISA)

Índice de Seniorização Ativa (ISA) por Categoria Profissional

Categoria Profissional	ISA (-)
Coordenador geral	0,50
Coordenador operacional	0,18
Técnico especializado	0,39
Técnico não especializado	0,35
Técnico superior	0,47
Global	0,37

Índice de Seniorização Ativa (ISA) por Área Funcional

Área Funcional	ISA (-)
Administrativo e Financeiro	0,37
Comercial	0,41
Engenharia, Operação e Manutenção (Área Técnica)	0,35
Recursos Humanos	0,38
Global	0,37



Necessidade de refletir sobre os recursos humanos na perspetiva de assegurar a continuidade dos serviços promovendo a melhoria da eficiência na utilização dos recursos

04 TÁTICAS: PLANO TÁTICO 2023 - 2027

TÁTICAS INFRAESTRUTURAIS (TIF)

- Reabilitação de ativos verticais identificados para intervenção prioritária (captações, reservatórios, sistemas elevatórios e ETAR)
- Remodelação para otimização do layout do sistema adutor e reforço da capacidade de reserva em pontos estratégicos
- Intervenções de reabilitação de condutas adutoras, redes de abastecimento de água e drenagem
- Intervenções físicas para redução de perdas de água

TÁTICAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM)

- Implementação efetiva de um processo de Redução de Água Não Faturada
- Melhoria dos Processos de Gestão da Manutenção
- Diagnóstico à Eficiência Energética de instalações elevatórias de água e saneamento
- Redução de ineficiências na ligação entre a macromedição e o sistema de telegestão

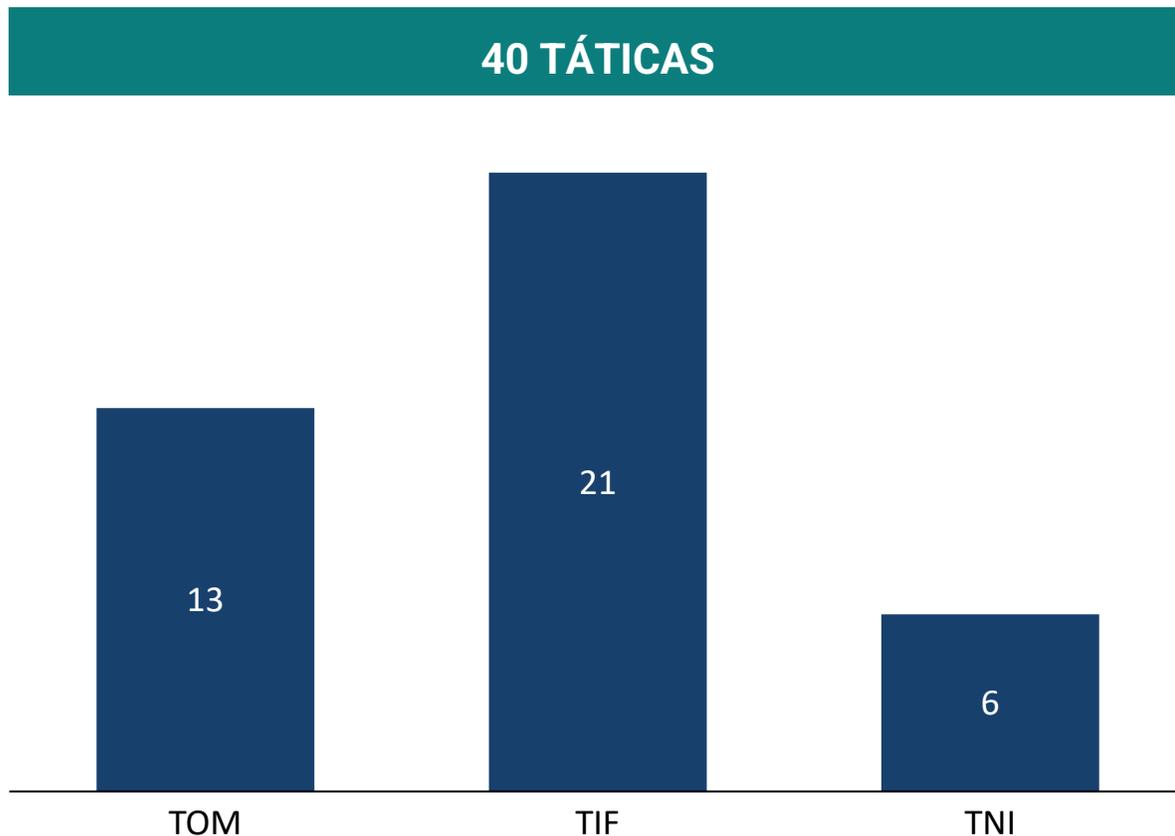
TÁTICAS NÃO INFRAESTRUTURAIS (TNI)

- Melhoria do Processo de Gestão de Reclamações
- Melhoria do Processo de Gestão de Cadastro Físico/Cadastro Sistema de Clientes
- Melhoria do Processo de Registo e Gestão de Ordens de Serviço
- Conceção e Implementação de um Report Operacional Mensal e Otimização do preenchimento dos dados para a ERSAR

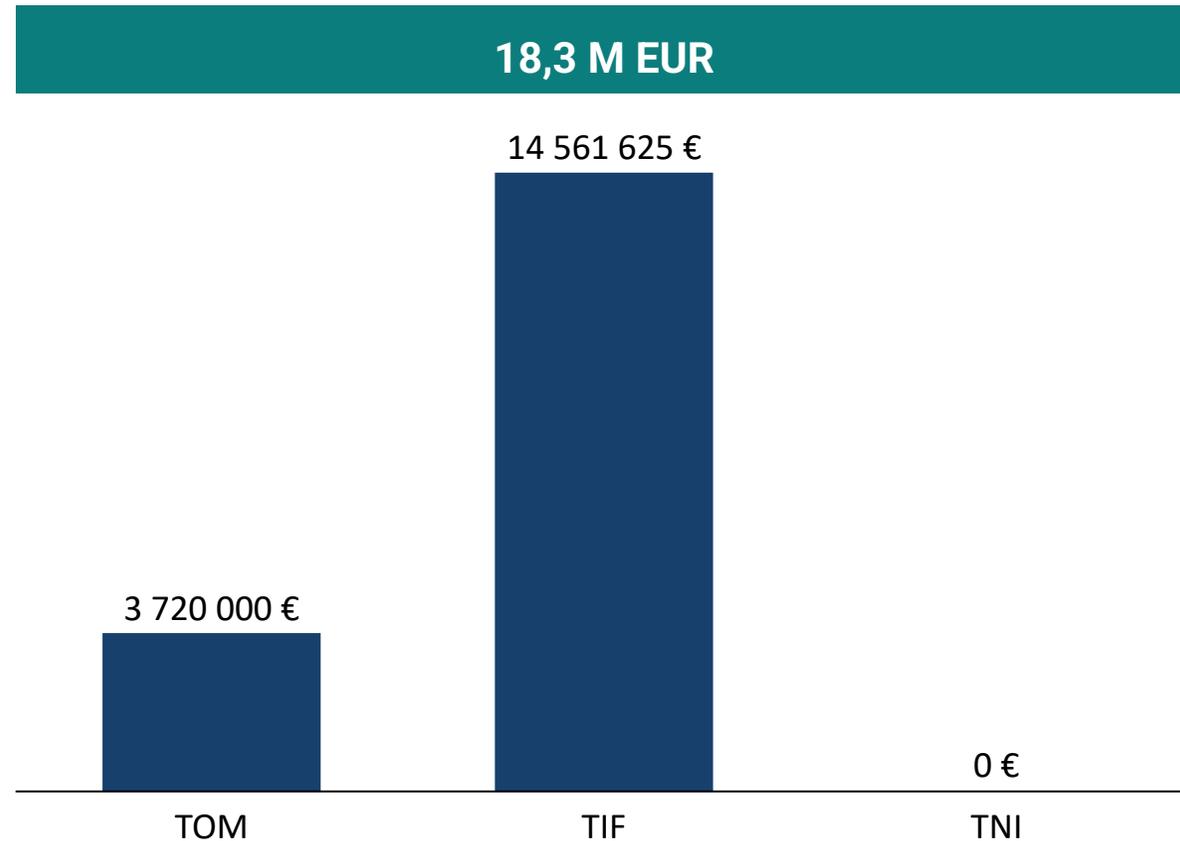
04

EXEMPLOS DE TÁTICAS: PLANO TÁTICO 2023 - 2027

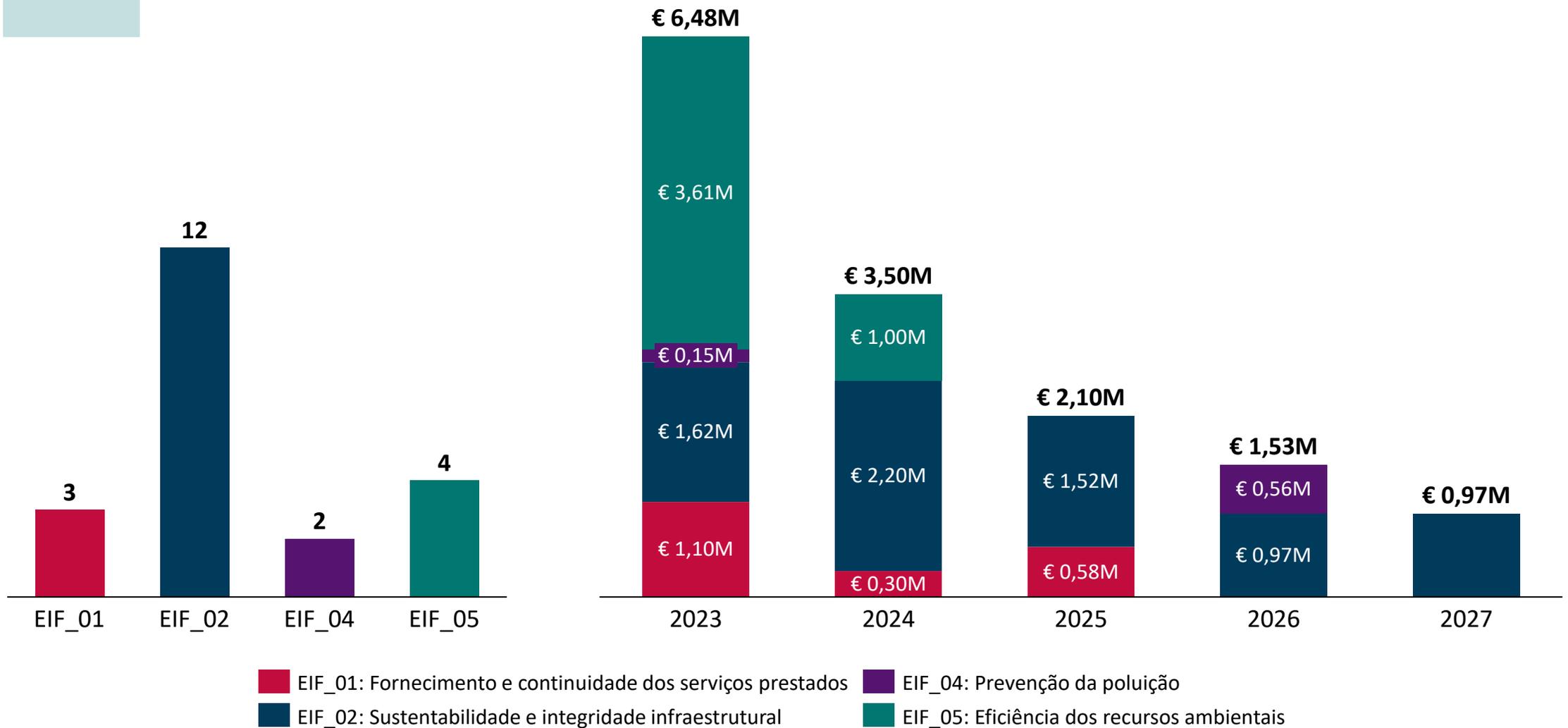
40 TÁTICAS



18,3 M EUR



04 PLANO TÁTICO – TÁTICAS INFRAESTRUTURAIS (TINF)



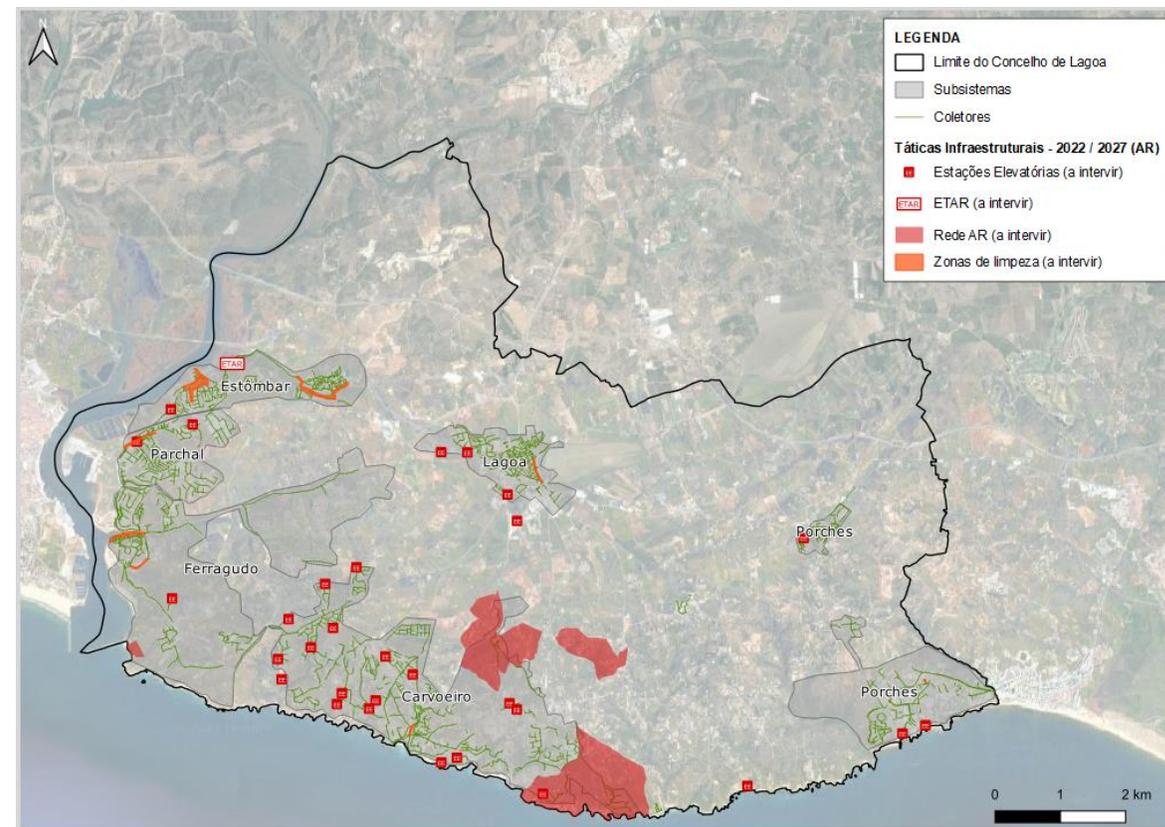
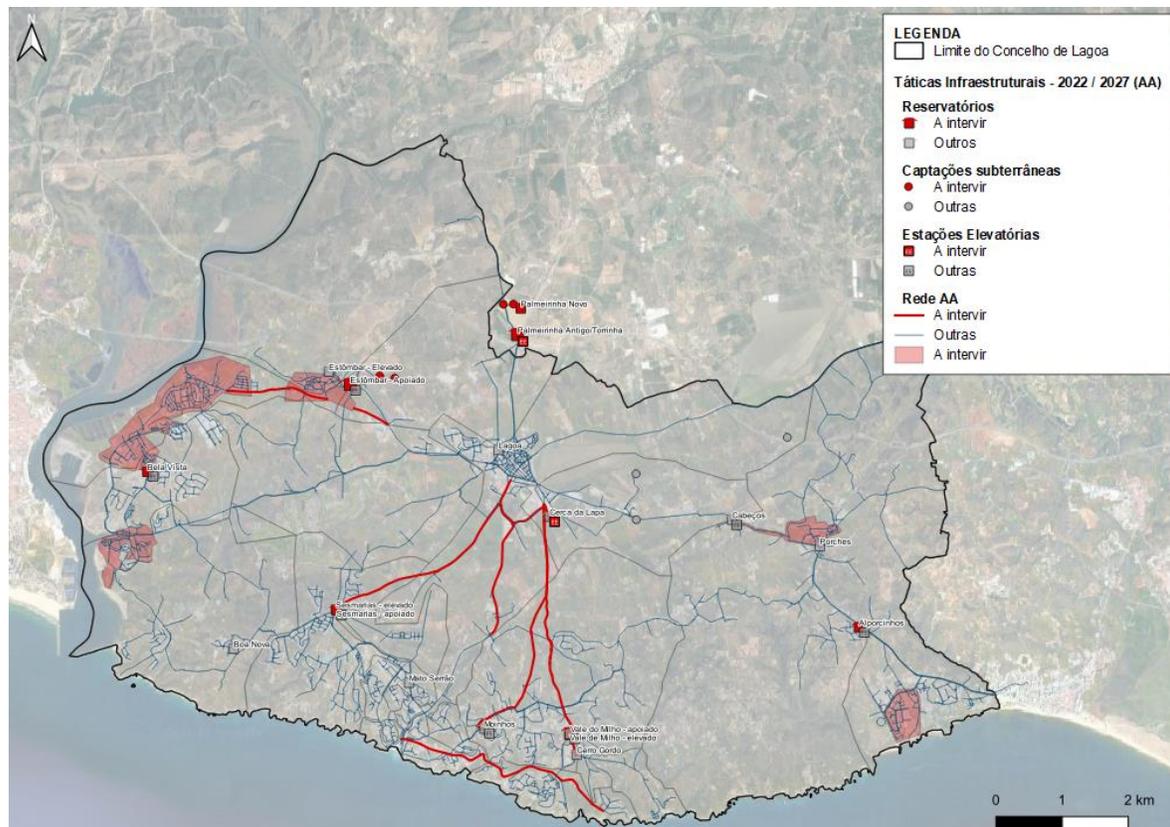
04 TÁTICAS INFRAESTRUTURAIS

Código PEGPI	Estratégia_PEGPI	Vertente	Tipo de tática	Táticas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
EIF_01	Assegurar o fornecimento e a continuidade dos serviços prestados, promovendo a resiliência dos sistemas em condições normais e adversas	AA	TIF	Ampliação do reservatório do Vale do Milho (em alinhamento com a possível desativação de Cerro do Gordo)				280 000		
		AA	TIF	Ampliação do reservatório de Alporchinhos			300 000	300 000		
		AA	TIF	Construção/Ampliação do reservatório das Sesmarias	845 000	1 100 000				
EIF_02	Promover sustentabilidade e integridade infraestrutural através da reabilitação/remodelação das infraestruturas existentes ou construção de novas infraestruturas	AA	TIF	Reabilitação de captações subterrâneas		300 000				
		AA	TIF	Reabilitação dos Reservatórios - Bela Vista e Estombar Apoiado		150 000	150 000	50 000	50 000	50 000
		AA	TIF	Remodelação da EEAP de Cerac da Lapa				500 000		
		AA	TIF	Desativação do Reservatório de Palmeirinha Velho				50 000		
		AA	TIF	Remodelação dos circuitos hidráulicos do Reservatório e EEAP de Palmeirinha (novo), a par da eliminação da bombagem em Cerca da Lapa para Moinhos e Vale do Milho Apoiado			200 000			
		AA	TIF	Desativação e selagem das captações de JCS2 e JCS4 (intrusão salina)			60 000			
		AA	TIF	Renovação da Conduta adutora Lagoa - Poço Partido			300 000			
		AR	TIF	Reabilitação de Estações elevatórias de águas residuais		175 000	300 000	25 000	25 000	25 000
		AR	TIF	Reabilitação pro-ativa da rede de abastecimento de água - AA (1%)		370 000	370 000	370 000	370 000	370 000
		AR	TIF	Reabilitação pro-ativa de coletores de águas residuais - AR (1%)		320 000	320 000	320 000	320 000	320 000
		ARI/AP	TIF	Reabilitação pro-ativa de coletores de águas residuais pluviais - ARI/AP (1%)		200 000	200 000	200 000	200 000	200 000
AR	TIF	Reabilitação da ETAR da Mexilhoeira		100 000	300 000					

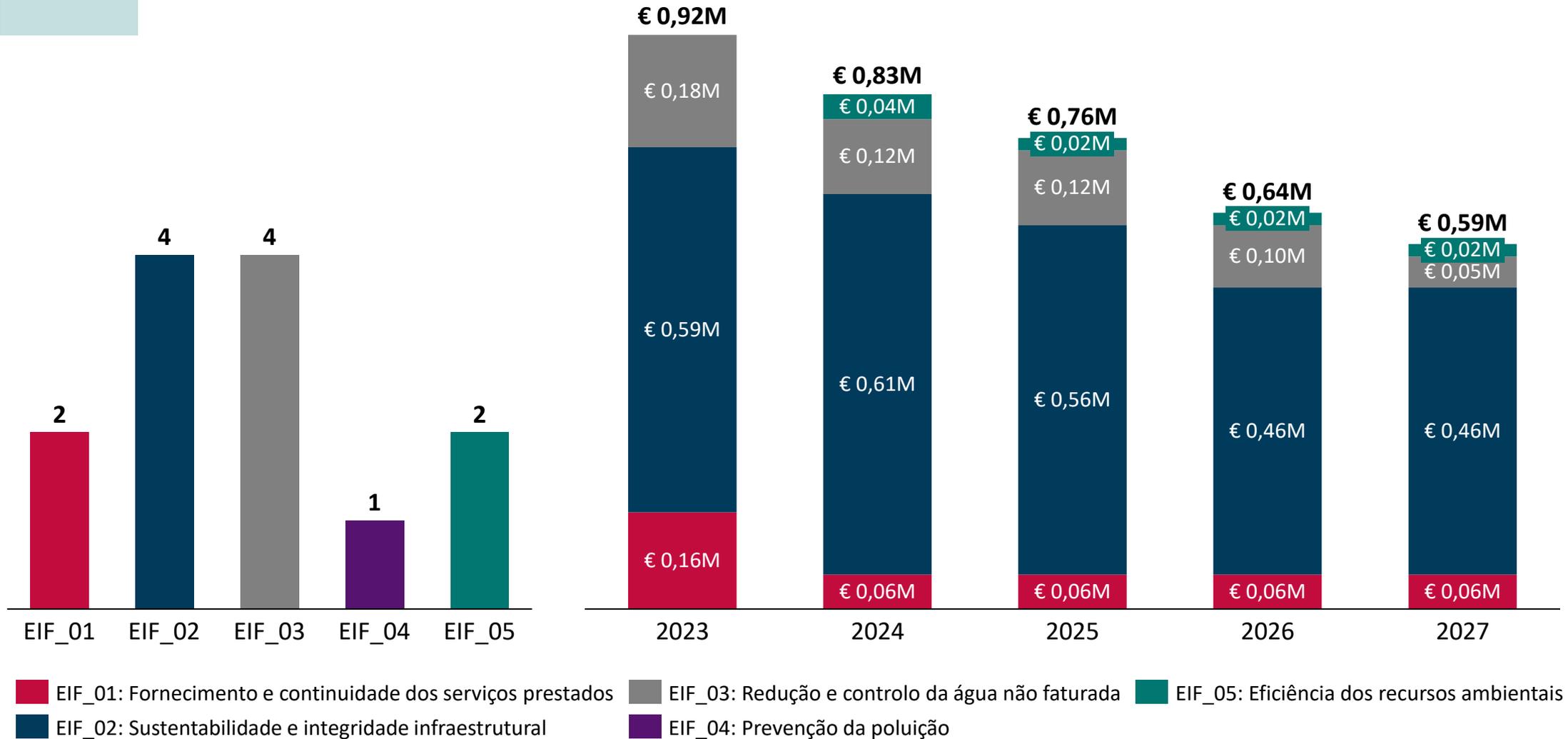
04 TÁTICAS INFRAESTRUTURAS (TINF)

Código PEGPI	Estratégia_PEGPI	Vertente	Tipo de tática	Táticas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
EIF_04	Promover a eficiência na prevenção da poluição, por via do controlo das inundações e das descargas de emergência e das redes de drenagem nos meios recetores	AR	TIF	Execução da rede de saneamento de Urbanização Pintadinho, conduta elevatória e Estação elevatória		150 000				
	Aumentar a cobertura da rede de saneamento	AR	TIF	Execução da rede de saneamento de Alfanzina, Salicos, Poço Partido					561625	
EIF_05	Promover a eficiência dos recursos ambientais, designadamente água e energia	AA	TIF	Execução de ações para a redução de perdas reais - setorização da rede e gestão de pressão - Alporchinhos (1ª Fase)	550 000					
		AA	TIF	Execução de ações para a redução de perdas reais - setorização da rede e gestão de pressão - Plameirinha (2ª Fase)		1 000 000	1 000 000			
		AA	TIF	Reformulação e otimização do sistema adutor (1ª fase): Renovação da Conduta adutora/distribuidora Lagoa - Estombar - Calvário		390 000				
		AA	TIF	Reformulação e otimização do sistema adutor (1ª fase): Renovação Conduta adutora Cerca Lapa - Sesmarias		970 000				
		AA	TIF	Reformulação e otimização do sistema adutor (1ª fase): Renovação das condutas adutoras Cerca da Lapa/Moinhos/Vale de Milho		1 250 000				

04 TÁTICAS INFRAESTRUTURAS (TIF)



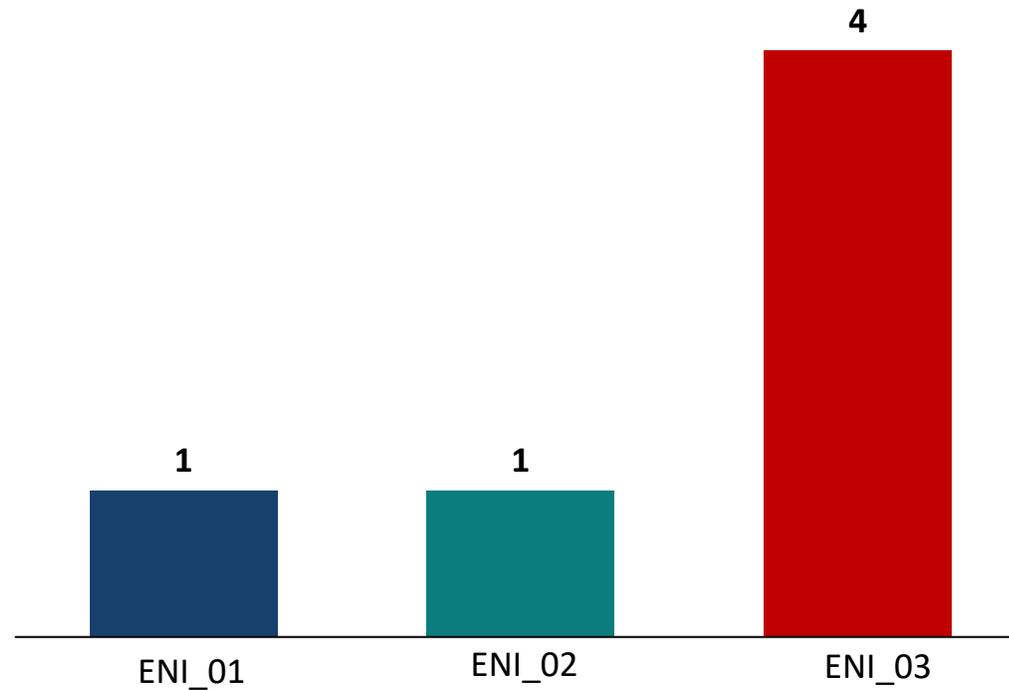
04 PLANO TÁTICO – TÁTICAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM)



04 TÁTICAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM)

Código PEGPI	Estratégia_PEGPI	Vertente	Tipo de tática	Táticas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
EIF_01	Assegurar o fornecimento e a continuidade dos serviços prestados, promovendo a resiliência dos sistemas em condições normais e adversas	AA	TOM	Implementação do Plano de Segurança da Água, tendo por base o update com a AvR submetida à ERSAR em 2021, incluindo controlo analítico previsto no PCQA e higienização de reservatórios		55 000	55 000	55 000	55 000	55 000
		AA	TOM	Diagnóstico e melhoria do funcionamento do sistema de macromedição e ligação à telegestão		100 000				
EIF_02	Promover sustentabilidade e integridade infraestrutural através da reabilitação/remodelação das infraestruturas existentes ou construção de novas infraestruturas	AA	TOM	Manutenção corretiva da rede de abastecimento de água		375 000	400 000	350 000	250 000	250 000
		AA	TOM	Manutenção das instalações de AA e Telegestão		40 000	40 000	40 000	40 000	40 000
		AR	TOM	Manutenção das instalações de AR e de Controlo das Descargas de Emergência		120 000	120 000	120 000	120 000	120 000
		AP	TOM	Limpeza e desobstrução das linhas de água do concelho		50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
EIF_03	Promover a redução e o controlo da água não faturada (componente de perdas reais está contemplada na eficiência de recursos ambientais)	AA	TOM	Desenvolvimento e Implementação de um Plano de Redução de Água Não Faturada		30 000				
		AA	TOM	Reparação/beneficiação de caudalímetros estruturantes do SAA para a estimativa de balanços hídricos na macromedição e contribuição para a redução de água não faturada		50 000				
		AA	TOM	Implementação de um sistema de monitorização e gestão de performance da redes			20 000	20 000		
		AA	TOM	Ações para a redução de perdas aparentes: Substituição de contadores com mais de 10 anos (cerca de 14 000 contadores) > substituição média de 3000/ano		100 000	100 000	100 000	100 000	50 000
EIF_04	Promover a eficiência na prevenção da poluição, por via do controlo das inundações e das descargas de emergência e das redes de drenagem nos meios recetores	ARI/AP	TOM	Revisão do plano de manutenção preventiva da rede de drenagem, tendo por base os registos das intervenções						
EIF_05	Promover a eficiência dos recursos ambientais, designadamente água e energia	AA	TIF	Execução de ações para a redução de perdas reais - setorização da rede e gestão de pressão - Plameirinha (2ª Fase)		1 000 000	1 000 000			
		AA	TOM	Execução de ações para a redução de perdas reais - Ações para localização e reparação de fugas			20 000	20 000	20 000	20 000
		AA/AR	TOM	Realização de auditorias energéticas às instalações com consumo mais elevado de energia (EEAP e EEAR)			20 000			

04 PLANO TÁTICO – TÁTICAS NÃO INFRAESTRUTURAIS (TNI)



■ ENI_01: Gestão de reclamações e sugestões ■ ENI_02: Reorganização funcional e reforço da área técnica ■ ENI_03: Gestão da informação

04 PLANO TÁTICO – TÁTICAS NÃO INFRAESTRUTURAIS (TNI)

Código PEGPI	Estratégia_PEGPI	Vertente	Tipo de tática	Táticas
ENI_01	Revisão do processo de gestão de reclamações e sugestões	AA/AR	TNI	Análise e implementação de procedimentos que visam a melhoria de gestão de reclamações e sugestões
ENI_02	Reorganização funcional e reforço da área técnica com apoio dedicado a processos de eficiência operacional e à implementação do processo de GPI	AA/AR	TNI	Reorganização funcional dos quadros técnicos para promover a melhoria da eficiência operacional
ENI_03	Promover a gestão da informação, através da implementação de procedimentos operacionais de gestão da informação e integração de sistemas de informação	AA/AR	TNI	Atualização do cadastro das redes de distribuição de água e de rede de drenagem de águas residuais e pluviais
		AA/AR	TNI	Análise e implementação de procedimentos de atualização e gestão do cadastro físico de infraestruturas / locais de consumo com segmentação de locais por ZMC
		AA/AR	TNI	Reformulação do processo de registo, monitorização e controlo de ordens de serviço nas redes
		AA/AR	TNI	Implementação de reporting operacional com implementação de procedimento que permita a recolha sistemática dos dados da ERSAR

04 PLANO TÁTICO – FERRAMENTAS DE SUPORTE (ANEXOS)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1															
2	PLANO TÁTICO														
3	GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS (2022-2027)														
6	2. Ligação ao Planeamento Estratégico			Objetivos estratégicos e critérios de avaliação; Estratégias infraestruturais e não-infraestruturais.											
10	3. Horizontes temporais do Plano Tático			Horizonte de planeamento tático; Horizontes de análise (intervalos considerados); Tácticas infraestruturais, de operação e manutenção e não-infraestruturais.											
15	4(1). Planeamento tático – grupos de análise			A avaliação dos ativos infraestruturais foi realizada por grupos de análise. Assim, pela sua relevância e funcionalidade, apresentam-se os grupos de análise considerados para os sistemas de abastecimento de água, saneamento de											
19	4_(2)_(3)_(4). Descrição geral do sistema			Descrição geral dos sistemas de AA, AR e AP.											
24	5(2) Objetivos e critérios de avaliação táticos			Objetivos e critérios de avaliação táticos definidos para o sistema de AA, AR, AP e para os recursos humanos e tecnológicos.											
28	5(3). Métricas e valores de referência			Objetivos táticos, critérios de avaliação, métricas e valores de referência.											
33	7_(1)_(2)_(3). Tácticas para a Gestão Patrimonial de			Tácticas infraestruturais, de operação e manutenção e não-infraestruturais											
38	8(1). Recursos Humanos			Recursos humanos necessários à implementação do plano (equipa GPI, Função e Responsabilidade).											
42	Nota: Ficheiro excel incluído nos ficheiros que integram o Plano Tático de GPI														

- Monitorização da Implementação (PTGPI)
- Quadros Síntese do Plano

5. Plano Operacional

Gestão Patrimonial de Infraestruturas (GPI)



05 PLANO OPERACIONAL



- Âmbito e Horizonte do Plano
- Alinhamento Estratégico – Tático – Operacional
- Operacionalização e Implementação do POGPI
- Procedimentos Relevantes de Suporte aos Processos Operacionais

Anexos mais relevantes:

- Ficheiro de suporte ao POGPI

05 PLANO OPERACIONAL – FERRAMENTA DE SUPORTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1																
2																
3																
4																
5																
6																
7																
8																
9																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
16																
17																
18																
19																
20																
21																
22																
23																
24																
25																



PLANO OPERACIONAL DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS (2022/2023)

1. Plano Tático de GPI (PTGPI: 2022-2026)	Plano Tático de GPI 2022-2026, com identificação das táticas para operacionalizar nos anos 2022/2023
2. Plano Operacional de GPI (POGPI - 2022/2023)	Plano Operacional de GPI - 2022/2023: com a listagem das operações, responsabilidades, prazos, indicadores de realização e de resultado
3. Plano Operacional de GPI (POGPI) - Id Realização	Monitorização e acompanhamento mensal dos IDs de realização do POGPI
4. Plano Operacional de GPI (POGPI) - Id Resultado	Monitorização e acompanhamento mensal dos IDs de resultado do POGPI

6. Resultados

Gestão Patrimonial de Infraestruturas



06 RESULTADOS DA GPI

3 instrumentos de planeamento para os horizontes temporais de longo, médio e curto prazo:



06 RESULTADOS DA GPI

A implementação integrada dos 3 planos elaborados permite:

- Alinhamento dos **3 níveis de decisão (Estratégico > Tático > Operacional)** conducente ao alcance dos objetivos e metas definidas;
- Definição objetiva e sustentada das **prioridades de investimento**, assegurando o equilíbrio entre desempenho, custo e risco, a médio e longo prazo;
- Dotar o município de um **conjunto de ferramentas de apoio à decisão**, que assegurará a melhor gestão dos recursos públicos através de opções políticas fundamentadas;
- Maior facilidade no **acesso a financiamento externo**, através de uma análise multicritério, de sustentabilidade de médio e longo prazo, que enquadrará as ambições do município para os sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- **Sustentar** tecnicamente os **planos de investimento (GOP)**;
- Promoção de **melhores níveis de qualidade e de eficiência dos serviços** > melhoria da satisfação do munícipe.

7. Notas Finais

Gestão Patrimonial de Infraestruturas (GPI)





Os resultados do processo de GPI estão fortemente condicionados pela **forma como se conduz a sua implementação e monitorização.**



A recolha dos dados e o seu tratamento para a sua **transformação em informação** são basilares no processo.



A **existência de foco e de recursos humanos disponíveis** para a implementação dos processos é também condicionante do sucesso do processo



A implementação de um processo de GPI bem sucedido traz ao município o “brilho” da **eficiência e qualidade na prestação de serviços essenciais** junto dos seus munícipes

Gestão Patrimonial de Infraestruturas (GPI)

24 outubro 2022



Obrigada!

Agradecimento especial à equipa da DSPE, em especial à Eng^a Dulce Nascimento, Arlindo Bigodinho, Telma Santos e Ana Manchinha

